

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 255

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 31 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.086, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 1 de dezembro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 8, 13 e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rentas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Revisão da Tarifa Alfandega.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

MARCAS REGISTRADAS.

RENTAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Fábri S. Joaquim, da Companhia Norro da Mina, da Sociedade « Pinho Fluminense », da Sociedade Braga, Carneiro & Comp. e da Sociedade Cervejaria Brahma.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.086 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1903

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º, do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Comunico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 1.086, da data, a resolução do Congresso Nacional prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Não sendo sufficientes os creditos distribuidos por conta da verba — Alfandegas — para occorrer, durante o vigente exercicio, ao pagamento das percentagens devidas aos empregados das alfandegas abaixo mencionadas, em consequencia do augmento que tiveram as suas rendas, peço-vos, uma vez que o Governo não pôde actualmente usar da autorização que lhe é conferida no art. 20, n. 1, da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno proximo passado, a concessão de um credito supplementar á referida verba, da importancia de 239:223\$647, que deverá ser assim distribuida:

Alfandega do Amazonas.....	20:000\$000
» do Pará.....	15:000\$000
» do Ceará.....	36:566\$724
» da Parahyba.....	9:44\$186
» do Rio Grande do Norte.....	6:000\$000
» das Alagoas.....	8:600\$000
» de Sergipe.....	5:000\$000
» do Espirito Santo..	3:000\$000
» de Macahé.....	2:000\$000
» do Rio de Janeiro.	50:000\$000
» de Santos.....	30:000\$000
» de Santa Catharina	18:614\$727
» de Porto Alegre...	30:000\$000
» do Rio Grande do Sul.....	4:000\$000
» de Sant'Anna do do Livramento..	1:000\$000

239:223\$637

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 32 — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Cabe-me transmitir-vos, para os convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita a concessão do credito de 239:23\$537, supplementar á verba — Alfandegas — para occorrer, durante o vigente exercicio, ao pagamento das percentagens devidas aos empregados das alfandegas indicadas na mesma mensagem.

Saude e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder, no caso de não haver inconveniente para o serviço militar, dous annos de licença com vencimentos ao alferes do exercito Paulino Julio de Almeida Nuro para ir á Europa construir e experimentar á sua custa o apparelho de sua invenção, denominado — Locomoção aerea por meio de azas — vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 92, do 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra — N. 14 — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado — Da ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirigiu ao do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 320, de 13 do corrente, da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a conceder, no caso de não haver inconveniente, dous annos de licença, com vencimentos, ao alferes do exercito Paulino Julio de Almeida Nuro para ir á Europa construir e experimentar á sua custa o apparelho de sua invenção denominado — Locomoção aerea por meio de azas.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença com ordnado ao bacharel Jos Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, para tratar de sua saude onde lhe convier, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 90, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903. — N. 15.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem, que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 316, de 13 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao bacharel Jos Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Por decreto de 26 do corrente foi nomeado para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Remanso

123º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Miguel Camillo Teixeira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 8 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á

novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.915, a *La Societ  Anonyme L'Auto-Metallurgie*, com s de em Bruxellas (Belgica) associa o industrial belga, por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privil gios nesta Capital para a sua inven o de —Um emprego de diaphragmas com teor de substancias albuminoides ou organicas insolubilizadas para as applica es electrolyticas e galvanoplasticas;

N. 3.946, pelos mesmos procuradores, a *La Societ  Anonyme L'Auto-Metallurgie*, associa o industrial belga, com s de em Bruxellas (Belgica) para a sua inven o de —Um processo de extrac o do cobre pela electrolyse de dissolu es cupricas.

— Por outro de 13 do mesmo mez, nas mesmas condi es, pela patente n. 3.949, a Manoel Gomes & C., portugueses, industriaes, domiciliados nesta cidade, por seus procuradores, Jules G raud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privil gios nesta Capital, para a sua inven o de «Nova lampada para illumina o por incandescencia a alcool.»

— Por outro de 14, tamb m de outubro corrente, nas mesmas condi es e pelos mesmos procuradores, pelas patentes:

N. 3.951, a Pedro de Menezes, brasileiro, lavrador, domiciliado no munic pio de Limeira, Estado de S. Paulo, para a sua inven o de —Fecho de seguranga para porta de sahida, denominado —Fecho Santa Maria.

N. 3.954, a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, brasileira, industrial, estabelecida na cidade de S. Paulo, para a sua inven o de «Esbrugador de caf , denominado —Mecanica.»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 28 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 6.643\$680, fornecimentos e diversos trabalhos realizados no edificio do Instituto Nacional de Musica;

De 47.989\$200, materiaes, machinas e mais aecessorios para o abastecimento de agua do Lazareto de Tamandar ;

De 486\$400, fornecimentos feitos em setembro findo ao Hospicio de Alenados.

Expediente de 29 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTICA

Remetteram-se ao commandante superior da guarda nacional desta Capital as patentes dos seguintes officiaes:

Capit es Jo o Pedro de Souza e Orozimbo Moniz Barreto; 1.  tenente Deusdedit Tello de Menezes; tenentes Antonio Narciso Thomaz, Alvaro de Souza Moreira, Maximiano da Fonseca Costa e Alcino de Magalh es Silva; 2.  tenente Antonio Izidoro Fernandes e Alfares Adolpho Mathias Ric o, Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos, Fernando Jo o Machado, Jo o Jos  Torres Junior e Jos  Setta.

— Requisitaram-se ao commandante da brigada policial desta Capital informa es que habilitem o procurador da Republica na se  o do Districto Federal a defender os interesses da Uni o na se  o proposta pelo capit o reformado da dita brigada Americo Augusto de Azevedo Bello.

— Transmittiu-se ao commandante da brigada policial o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Augusto de Oliveira.

Expediente de 29 de outubro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte o recebimento do officio n. 197, de 4 do corrente.

— Recommendou-se aos chefes do 3. , 6.  e 9.  districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua de Santo Antonio n. 14.

Rua do Senado n. 179.

Rua Vital n. 32.

— Devolveram-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as folhas das diarias dos ajudantes, pharmaceuticos e machinista-m r, relativas ao mez de setembro findo.

— Remetteram-se ao mesmo director diversas contas na importancia total de 6:592\$070, dos fornecimentos feitos, em agosto e setembro ultimos, ao Lazareto da Ilha Grande.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1903

Antonio Jos  Cardoso. — Como requer.

Jos  Bernardino de Souza Sobrinho. — Indeferido.

C. A. Sallemant. — Indeferido.

Jos  Joaquim Alves Nogueira. — Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por act. de 30 do corrente foi nomeado effectivo o inspector seccional interino d. 14.  circumscrip o Raul de Avellar e Almeida.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SEC O

Dia 26 de outubro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que:

No Thesouro Federal,   conta do credito aberto pelo decreto n. 1.055, de 26 de setembro ultimo, seja paga a quantia de 115:333\$924, proveniente de artigos fornecidos para os cruzadores-torpedeiros *Tymbira* e *Tamayo* (aviso n. 1.872);

Seja habilitada a Col ctoria Federal em S. Jo o da Barra, com o credito de 1:093\$, para occorrer ao pagamento das obras feitas na catraia da praticagem da barra daquelle cidade, corrente essa despesa   conta da rubrica — Material de construc o naval — do or amento em vigor (aviso n. 1.876). — Comunicou-se   Capit nia do Porto desta Capital e   Contadoria (offic os ns. 1.877 e 1.878).

— Ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Transmittindo as c pias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Iracuman*, referentes a Domingos Rodrigues, fallecido em viagem ao rio Pur s, e a Fulgencio Lucio da Silva, marinheiro da lancha *Venus*, e bem assim o de desaparelhamento de Jo o Marcelino Pereira, grunete do vapor nacional *Conde d'Eu* (aviso n. 1.874);

Remettendo a c pia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Gurupary*, relativo ao passageiro de 3.  classe Starquillo Corr a, fallecido em viagem de regresso aos rios Jurua e Solim es (aviso n. 1.873);

Transmittindo a c pia do termo de obito lavrado a bordo do paquete nacional *S. Salvador*, referente ao soldado Juvenio Ribeiro da Costa, fallecido em viagem de Mandos para o Maranh o (aviso n. 1.875).

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o processo de montepio civil referente a D. Angelica Leopoldina de Mello Teixeira e a

D. Etelvina Leopoldina de Mello Lima, filhas do fallecido escrevente do Commissariado Geral da Armada, Rodrigo Borges de Castro Azevedo Mello, juntamente com os titulos de pens o ns. 445 e 446 e a folha de quantitativo para funeral n. 151, que competem  s mencionadas senhoras (aviso n. 1.879).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SEC O

Dia 29 de outubro de 1903

Ao Quartel-General:

Comunicando ter sido indeferido, de accordo com as informa es prestadas, o requerimento no qual o carpinteiro-calafate de 2.  classe Alexandre Antunes Marins pedia melhor collocac o na respectiva escala (officio n. 1.347);

Declarando que, de conformidade com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.897, de 6 de mar o ultimo, n o p de ser attendido o requerimento do caldeireiro de cobre de 1.  classe do corpo de officiaes inferiores da armada Marcellino Florencio do Sacramento, no qual pedia que lhe fosse contado, como tempo  til para a reforma, o periodo de 29 de outubro de 1889 a 5 de novembro de 1890, durante o qual diz ter servido como caldeireiro contratado a bordo do encouracado *Aquilaban*, at  sua entrada na brigada de artilheiros militares, nessa  tima data, visto ficar averiguado: 1. , que seu contracto n o foi laviado a 29 de outubro de 1889 e sim em igual dia de 1890;

2. , que sua entrada na brigada de artilheiros militares n o teve logar a 5 de novembro de 1890 como allega e sim a 2 de fevereiro de 1893, como est  averbado em seus assentamentos (aviso n. 1.348).

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Par , recommendando que informe sobre o trecho do relatorio do commandante do aviso *Jutahy*, referente ao m o acabamento das obras realizadas no mesmo navio, por falta de fiscaliza o, a que se referem os papeis que s o remettidos (aviso n. 1.349).

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmitindo para consultor os pap s capeados pela consulta do Conselho Naval, n. 9.002, de 28 de setembro ultimo referentes ao requerimento do capit o-tenente Altino Flavio de Miranda Corr a, no qual pelo melhor collocac o na escala.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SEC O

Dia 28 de outubro de 1903

A Contadoria da Marinha, declarando haver deferido,   vista das informa es, o requerimento em que Jeronymo Sim es de Oliveira, ajustante das obras do pavimento terreo desta Secretaria de Estado, pediu o levantamento da cau o de 2.000\$ que fez na Pagadoria da Marinha para garantia do respectivo ajuste (aviso n. 1.210). — Comunicou-se   Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— A Capit nia do Porto do Sergipe:

Restituindo, assignada, a carta do machinista de 4.  classe da marinha mercante Jo o de Almeida Mattos (officio n. 1.212).

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1903

Autran, Rocha & Comp., por seu procurador Fabio Nunes Leal. —   vista da informa o, n. da ha que deferir.

Jo o Peixoto da Costa Maia e outros, por seu procurador Trajano Louzada. — Certificou-se.

L. J. Monteiro & Comp. — O Ministerio da Marinha n o necessita da obra que os supplicantes desejam vender.

Cesar Gomes & Comp. — Compare a   Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia de Loterias Nacionais, pedindo modificação do seu contracto de 27 de janeiro deste anno na parte relativa ao imposto de 5% sobre o valor dos premios superiores a 200\$. — De accordo com o parecer. A supplicante não pôde ser atendida.

Manoel Carneiro dos Santos, ex-collector federal na cidade de Bagé, pedindo levantamento da sua fiança. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Manoel Pereira Junior, nomeado cobrador da Recebedoria, communicando que vae proceder á especialização da hypotheca de um predio para garantia da sua fiança. — Requeira para prestar fiança, declarando o valor do immovel.

Companhia Pequena Propriedade, por seu procurador, pedindo titulo de aforamento de terrenos de marinhãs em Niterói. — Lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

Maria Nazareth dos Santos Costa, pedindo licença para vender o dominio util de accrescidos de marinhãs á praia Formosa. — Satisfaca a exigencia da Directoria do Contencioso.

José Antonio de Araujo e Vasconcellos, permissão para alterar em parte a sua proposta para incorporação do «Anonymato Brasileiro». — De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. O assumpto do presente requerimento só poderá ser tomado em consideração depois que estiver organizado e prompto para funcionar o Anonymato Brasileiro.

— Processos:

De jubilação do Dr. Pedro Macedo de Aguiar, professor da Escola Naval. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Idem de habilitação de Maria Magdalena da Cunha Soares, viuva do general Manoel Ferreira Soares, do montepio. — Expeça-se o titulo, devendo a pensionista indemnizar a Fazenda Nacional das contribuições, cujo pagamento não se acha provado, na forma dos pareceres.

Idem de reversão da pensão que percebia Cecilia Carvalho da Cruz Ferreira em favor de suas filhas menores Primitiva e Francisca. — Passem-se os titulos.

Idem da parte do montepio que percebia José Pereira da Fonseca, em favor de sua mãe Enília Brum dos Santos Fonseca, viuva do commissario da armada 2º tenente Luiz José Pereira da Fonseca. — Apresente nova certidão, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de outubro de 1903

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 125 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Srs. Ribeiro & Comp., na petição que acompanhou vosso officio n. 68, de 25 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 21 do corrente, autorizar a restituição dos direitos pagos pelos requerentes no despacho dos com tubos para caldeiras de fabricas e locomotivas, excluidos da relação remettida com a ordem desta directoria n. 166, de 4 deste mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 173 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, extrad no officio do Tribunal de Contas n. 273, de 9 do mesmo mez, recommendo-vos provi-

dencieis para que, em additamento ao termo da fiança prestada pelo administrador das apatazias da alfandega desse Estado José Florencio de Carvalho, seja lavrado outro termo, em que se faça a declaração de que trata o art. 76, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, como exige o mesmo tribunal, afim de se poder julgar da legalidade da alludida fiança.

Dia 30 de outubro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 362 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, á vista do parecer prestado pelo professor Rodolpho Bernardelli e constante do seu officio n. 130, de 28 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, conceder isenção de direitos, na conformidade do final do § 32 do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para duas estatuas que a Irmã Paula importou da Europa pelo vapor *Ville de San Nicolas* e se destinam á ornamentação externa do Dispensario S. Vicente de Paula, nesta Capital.

N. 363 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João de Deus Rezende, resolveu por despacho de 23 do corrente conceder isenção de direitos, na conformidade do art. 13, da lei de orçamento da receita em vigor, para o material constante da inclusa factura e que o requerente recebeu directamente da Europa pelo vapor alemão *Argentina*, com destino á sua fabrica de manteiga em Minas Geraes; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—escripta a tinta vermelha.

N. 364 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Carlos Wigg, proprietario da uzina Wigg, resolveu por despacho de 23 do corrente conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação o que o requerente pretende importar da Europa com destino aos trabalhos de mineração da referida uzina.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 85 — Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, junto vos envio os processos, em numero de nove, que acompanharam vosso officio de 23 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 42 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente mez, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem concedidas, dessa Capital até a do Estado de S. Paulo, passagens de 1ª classe ao 1º escriptuario da delegacia a vosso cargo Affonso Luiz de Sá Athayde, que vae servir em commissão na d.quelle Estado, á sua mulher e cinco filhos menores, o de 2ª a uma criada que os acompanha, ficando assim satisfeito nesta parte o pedido constante do requerimento enviado com o vosso officio n. 42, de 16 deste mez, e confirmado o meu telegramma de 30.

— Sr. delega lo fiscal em Pernambuco:

N. 173 — Relativamente ao officio da inspeccoria da alfandega desse Estado n. 467, de 6 de agosto ultimo, tratanto das questões suscitadas sobre classificação de mercadorias naquella alfandega, durante o 1º semestre do corrente anno, e sobre as quaes aquella inspeccoria proferiu decisões favoraveis ás partes, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar as classificações dadas ás mercadorias cujas amostras acompanharam o citado officio e ora vos remetto, excepto, porém, quanto ás de ns. 2, 7, 8, 10, 14, 15, 17, 26, 34, 36, 37, 38, 39, 45, 47, 48, 51, 52 e 53, que devem ser classificadas de accordo com os pareceres do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, juntos por cópia.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1903

Antonio Gonçalves Lopes, pedindo certidão de titulos de aforamento. — Satisfaca a exigencia da informação, afim de seguir seus termos o processo.

Arthur Azevedo Neves, pedindo certidão de carta de aforamento — Requeira á Prefeitura.

José Pereira da Rocha Paranhos, pedindo licença para venda de terrenos na Praia Formosa. — Satisfaca a exigencia da informação. Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para material de construção. — Satisfaca a exigencia da informação.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1903

Mendes Junior & Comp. — Exonerem-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio, notando-se no protocollo de 30 de junho.

Antonio Alves do Valle. — Deferido.

Antonio Rodrigues Fernandes & Comp. — Restitua-se a quantia de 117\$, solicitando-se credito.

Manoel Fortunato de Araujo Castro. — Inscreva-se.

Slafa Feldmann. — Idem.

Antonio da Silva Junior. — Annulle-se a divida constante das contráfes ns. 250 OD o 3.785 DE, officinando-se á Directoria do Contencioso e cumprindo-se o despacho de 11 de julho de 1898.

Paulino José da Costa. — Annulle-se tres quartos lançados e as penas d'agua correspondente.

D. Rita Guilhermina dos Reis Costa. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Joaquim Nunes de Paiva. — Idem.

D. Mariana Martins da Silva e suas filhas. — Solva as duvidas.

Eduardo Assis Bandeira. — Prove o allegado.

Santos Benjamin & Comp. — Idem.

G. de Magalhães. — Prove o allegado.

Luiz Alves Vieira. — Rectifique-se.

L. Leal. — Pago o imposto em debito; transfira-se.

Azenith dos Santos Oliveira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José de Souza Barros Sobrinho. — Idem.

D. Elisa B. Madeira da Silva. — Idem.

Camillo Henrique Darcany. — Transfira-se.

Pereira Pinho. — Idem.

Carlos José Fernandes. — Idem.

José Pinto Branco. — Idem.

G. Duval & Comp. — Idem.

Antonio Marques de Oliveira Barbosa. — Idem.

José Mariano Barbosa. — Idem.

José Gonçalves Guimarães. — Idem.

Marcellino da Costa Lima. — Idem.

D. Emilia Pimontel de Noya e Silva. — Tratando-se de partilha por escriptura publica, entre moveis, de bens existentes em Portugal e no Brazil, e não lependo de homologação a escriptura publica lavrada naquella paiz, por isso que, segundo o direito portuguez, não carece ser julgado por sentença, não tem razão de ser a exigencia da sub-directoria, visto vigorarem entre nós os mesmos principios, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal por accordão de 22 de novembro de 1899.

Assim, pois, faga-se a transferencia pedida, depois do pago o respectivo imposto; e não sendo conhecido o valor do predio em questão, designo o escriptuario Cicero de Almeida para servir de arbitro por parte da Fazenda, devendo-se intimar o interessado para nomear outro arbitro.

Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira nomeada pelo Ministério da Fazenda

Memoriaes, propostas, emendas, pareceres, etc.

(Continuado do n. 253)

CLASSE 17ª

PROPOSTA DO SR. DR. JORGE STREET

Art. 529—Em fio de linho simples para tecelagem, crú ou branco.....	\$400 20 %
Tinto.....	\$600

PROPOSTA DO SR. ARTHUR TRENCKEL

Art. 538—Proponho que a taxa de 9\$300 para o linho de 36 a 48 fios passe a pagar 8\$ por kilo e o de mais de 48 fios pague a taxa de 12\$ em lugar de 13\$000.

PROPOSTA DO SR. A. PAIVA FERREIRA

Art. 547—Suspensorios de linho, lisos ou bordados, que pagam o kilo 8\$, devem pagar o kilo 16\$000.

PROPOSTA DO SR. F. CANELLA

Art. 547—Onde se diz: Cordoalha, barbante, merlim, fio de vela, de porrete ou qualquer outro.....	1\$200
Diga-se: Cordoalha, barbante, merlim, fio de vela, de porrete, fio para sapateiro ou fogueteiro ou qualquer outro....	1\$200

PROPOSTA DOS SRS. COSTA PACHECO & COMP.

Art. 562—Roupa feita:

<i>Collarinhos de linho para camisa</i>	
Em vez de duzia.....	3\$600 60 %
Duzia.....	2\$400 60 %

Punhos de linho para camisa

Em vez de duzia.....	5\$000 60 %
Duzia.....	4\$200 60 %

Justificação

Pelas razões da pauta calculadas ao cambio de 121 verifica-se um valor médio para os collarinhos de 6\$ e para os punhos de 8\$333 1/3 a duzia.

O collarinho de linho que vem ao nosso mercado custa em média 3s/6 ou seja, ao cambio de 121, 3\$500 que, accrescidos de 10 % para despesas, fica posto na Alfandega do Rio de Janeiro, por 3\$850.

Si, para o collarinho de algodão, tomarmos tambem um custo médio de 2 marcos ao mesmo cambio e com uma despesa de 15 %, obtemos um custo, igualmente posto na Alfandega, de 2\$300.

Para evitar difficuldades de classificação equiparou-se o collarinho de algodão ao de linho e, em vez de se tomar para valor official o custo médio destes dous artigos, como pareceria justo, tomou-se um valor sensivelmente mais elevado que o mais caro dos dous, isto é, 6\$ a duzia.

Com esta classificação o collarinho de algodão desapareceu quasi completamente do mercado e o de linho ficou taxado, não em 60 %, como se teve em vista, mas de facto em 93 1/2 %.

Os punhos de linho, com um custo original de 6s, ficam em identicas condições por 6\$600 a duzia e pagam, em vez de 60, 75 3/4 %.

Assim, parece-nos justificada a modificação que se propõe no valor official destes artigos, de 4\$ para os collarinhos e 7\$ para os punhos.

PROPOSTA DOS SRS. COSTA PEREIRA & COMP.

Art. 561—Rendas de linho.

A taxa actual de 54\$ por kilo de rendas de linho não especificadas é exorbitante e fica o artigo tarifado em 200 % do seu valor, o que tem feito com que o artigo tenha quasi desaparecido do mercado, principalmente as rendas de linho grossas.

Entretanto, o artigo poderá ser importado em grande quantidade desde que a taxa não seja prohibitiva, como a actual, pelo que propomos a taxa de 30\$ por kilo, conservando-se a mesma razão de 60 %.

PROPOSTA DOS SRS. COSTA PEREIRA & COMP.

Art. 562—Ceroulas de linho.
E' demasiada a taxa actual de 24\$ por duzia, portanto; propomos a taxa de 20\$ por duzia, mantendo-se a mesma razão de 60 %.

Roupa feita de linho, lisa, não especificada

Em substituição da taxa fixa de 12\$ por kilo, propomos que pague o dobro dos direitos dos respectivos tecidos, pois não é justo que a roupa feita de brim, por exemplo, pague as mesmas taxas que a roupa feita de tecido de linho aberto ou de fantasia, cujos direitos são muito mais elevados.

CONTINUAÇÃO DO MEMORIAL DO SR. A. R. DOS SANTOS

(V. cl. 15ª)

«... na classe 17ª, n. 540, pagina 62 da tarifa, os «cadarços de linho» pagam de direitos 1\$400 por kilo, o mesmo que pagam os de algodão; no a. t. 545, pagina 63, dá-se o mesmo com as «cilhas», o que não tem razão de ser, porquanto aquellos artigos são melhor reputados que os de algodão e devem pagar maiores direitos...

Com referencia aos cultivos de juta, insistimos quanto aos direitos, que devem ser elevados, porquanto temos um producto nosso, que substitue perfeitamente aquelle com mais vantagens, que é a *aramina*, já conhecida, ou por outra, já explorada largamente em S. Paulo; mais resistente, mais sedosa e de melhor aspecto.

O que se dá com tres artigos — Fitas, calarços e cilhas — acontece com tantos outros importados, que prejudicam as nossas industrias, que seria fastidioso enumerar-os e que a douda commissão em seu subido criterio procurará encontrar-os na tarifa das alfandegas e adaptal-os em outras classes para a cobrança dos direitos e que mais favoreçam as variadas e diversas especies de que se compõe a industria nacional.

Ao terminar a nossa exposição, na qual, sem duvida, a illustre commissão encontrará muitos senões, que esperamos serão relevados, confiantes aguardamos favoravel resultado a nossa justa pretensão e

P. deferimento.

PROJECTO DOS SRS. M. NUNES & COMP.

Art. 557 — Manteletes, camisinhas, etc.

Substitua-se pelo seguinte:

Manteletes, golas, boloros, applicações e outros enfeites da moda:	
De renda não especificada, kilo.....	60\$000
De qualquer tecido, bordado ou com rendas, kilo.....	45\$000
Ração %.	

Nota. — As observações feitas sobre o art. 464 (vide classe 15ª) subsistem em relação aos dous artigos acima (513 e 557). As taxas indicadas são as mesmas que incidem respectivamente sobre as rendas das duas materias — lã e linho.

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Art. 529 — Em fio:

De linho, torcido ou linha de qualquer qualidade, em carretilhas, novellos ou meadas para costura, crochet, tricot e semelhantes, kilo.....	1\$200
---	--------

Art. 532 — Em tecidos, e obras: Neste numero ficarão somente comprehendidos os ALAMARES, borlas e passadores e obras semelhantes, kilo..... 8\$000

Arts. 534 e 533 — A aniagem e a lona ou meia lona offerecem muitas vezes motivos para duvidas na classificação. As aniagens de qualidade melhor, mesmo sendo lisas, são em geral classificadas pelas alfandegas, como lonas, achamos que se deve estabelecer claramente a distincção entre um tecido e outro ou supprimir a lona, reunindo a ás aniagens. Sendo a lona um tecido excessivamente pesado, esta redução na sua taxa não seria mais do que justa.

Art. 540 — Este artigo deverá comprehender os GALÕES, gregas, franjas e outros requifes, kilo..... 2\$800

Art. 546 — Cintos, ligas e suspensorios lisos ou bordados, kilo..... 4\$000

Art. 550 — Espartilhos, um..... 2\$900

Art. 551 — Gravatas, lisas ou bordadas, duzia..... 3\$460

Art. 552 — Lençoes, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos, lisos; os direitos dos tecidos respectivos com mais 10 %; bordados ou renda ou de crivo, idem, com mais 30 %.

Art. 554 — Livas, lisas ou bordadas, duzia de pares... 6\$400

Art. 559 — Oleiros para forrar sapas, kilo..... 8\$000

Art. 563 — Reles de qualquer qualidade, kilo..... 2\$100

Art. 561 — Rendas, em cortes de vestidos, veos e outras confeções, kilo..... 40\$000

Não especificadas, kilo..... 30\$000

Art. 562—Roupa feita:

Ceroulas, duzia.....	2\$000
Collarinhos para camisa, duzia.....	2\$400
Poitos para camisas de qualquer qualidade (excluindo o peso das caixas ou caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes), kilo.....	10\$000
Punhos para camisas, duzia de pares.....	3\$600
Não especificada de qualquer tecido, kilo.....	12\$000
Bordada, enfeitada ou de renda, kilo.....	18\$000

PROPOSTA DOS SRS. PAULA A. LUCHSINGER E LYCURGO TELLES DE ME-
NEZES, APRESENTADA POR INTERMEDIO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL
DO RIO GRANDE

Art. 534—Propomos que a este art. 534 se juntem as palavras —
e para catres e semelhantes.

Art. 593—Achando desarrazoada as taxas de 900 réis e 2\$200
para os tecidos lisos de 12 e 24 fios, somos de parecer que se inter-
calle uma nova taxa e passem a vigorar as seguintes taxa:

Até 12 fios em 5 millímetros em quadra...	\$900
De mais de 12 até 18.....	1\$500
De mais de 18 até 24.....	2\$200

PROPOSTA DOS SRS. GOTTWALD & COMP., APRESENTADA PELA ASSO-
CIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE

Art. 534—Aniagem e outros tecidos não classificados de fio
de estopa, etc.

Para distinguir este artigo das lonas e meias lonas, que, por serem
de tecido trançado, se acham bem classificadas com a taxa de 1\$200.
devia-se redigir aquelle artigo do modo seguinte:

Aniagem e outros tecidos lisos, não trançados, de juta, e que
tiverem no maximo quatro fios em cada 5 millímetros quadrados,
por kilo 900 réis.

MEMORIAL DOS SRS. OLIVEIRA MARQUES & COMP.

Tendo chegado ao nosso conhecimento que o chefe de uma im-
portante casa commercial, importadora, tinha affirmado na reunião
de sexta-feira passada, nessa benemerita e illustre associação, que o
artigo ROUPA BRANCA se não fabricava no paiz; cumpre-nos es-
clarecer a V. Ex., por esta forma, tendo-o já feito de viso e ver-
balmente como provas de que tal affirmativa é destituida de fun-
damento, porquanto é sabido que existem diversas fabricas do
citado artigo neste paiz como sejam as dos Srs. Motta, Rosa &
Comp., J. M. Borges & Comp. e outros, que não nos occorre de
momento.

Além destas ha a que tem a honra de apresentar a V. Ex. esta
exposição-protesto, que vem iniciando a fabricação de ROUPA BRANCA
a qual, si não faz competencia ás estrangeiras, não está longe
de a fazer si não nos faltar a protecção daquelles sob os quaes se
abrigam todos os industriaes que neste paiz põem em pratica a sua
actividade.

Não era intenção nossa dizermos uma palavra que traduzisse um
pedido de protecção para esta industria, que ora nasce em nossa
casa, visto que o nosso fabrico especial é o de gravatas, mas em face
da declaração havida em reunião publica de que tal industria não
existia; com fins desde logo declarados, de pedir redução dos
actuaes direitos alfandegarios, não podendo deixar sem protesto
taes intuitos, o que vimos fazer perante V. Ex. e a digna Commis-
são do Centro Commercial a que V. Ex. com tanto zelo e patrio-
tismo preside.

Ha industrias, Exm. Sr., que em nossa humilde opinião de-
vem a todo transe ser protegidas e no numero dellas, está a de
roupas brancas, estão a de gravatas e muitas outras, que todas
são de um serviço banal e por consequencia ao alcance de familias
que hontem viveram abastadas e hoje se veem obrigadas a recor-
rer ao trabalho. E que trabalho ha de essa gente procurar sinão o
que lhe é accessivel.

As pequenas industrias são em todos os paizes consideradas como
uma força enorme porque ellas, por si só, bastariam para o equi-
líbrio de um paiz no seu estado economico.

Muitas outras considerações teriamos a fazer, mas nos abtemos
porque não queremos que sejam vistas nellas pretensões egoisticas.
Desculpem V. Ex. e a Exm. Comissão pelo tempo tomado.

CLASSE 18ª

MEMORIAL DO SR. OSCAR A. DO NASCIMENTO

Ninguém desconhece o enorme alcance do desenvolvimento das
industrias de seda aqui no Brazil, já pela facilidade com que ellas
atingirão o seu auge de prosperidade, attenção ás condições
mesológicas estupendamente favoraveis á criação do bicho do
seda, produz tão preciosa materia prima, já pelos beneficios extrordi-
narios que trarão ao paiz, não só na lavoua, como no commercio,
não fallando nos não menores beneficios ao fisco e ao consumidor,
ambos sempre lesados pecuniariamente.

Digo que as industrias da seda com facilidade attingirão o pina-
cul do seu desenvolviment), porque, ao contrario do que succede
na França e na Italia, em que os agens exteriores, influindo sobre
a criação do bicho, só permittem uma colheita por anno, aqui no
Brazil, devido ao clima, que facilita immensamente a incubação,
e auberlidade do solo, que permite a brotação da amoreira logo
após a desfolha, fazem-se duas e tres colheitas annualmente.

Além disso, a fibra de seda da Italia e da França é muito menos
resistente que a obtida aqui no Brazil e essa condição de resistencia
é de summa importancia na fiação e na tecelagem.

Como VV. SS. sabem e como muito bem expoz o Sr. F. Canella
no seu trabalho apresentado á Associação Commercial, a cultura
do bicho da seda já possui no Brazil os nucleos suficientes para, em
breves tempos, collocar-se no logar que lhe compete, desle que a
sua força impulsora—a tarifa actual—lhe forneça as garantias
de existencia e estabilidade indispensaveis.

Nos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul,
Santa Catharina, Espirito Santo e Minas já é bem animadora essa
cultura, cujos resultados tem sido e serão sempre satisfactores.

Na colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, ha grandes plantações
do amoreira e grande produção de casulos, graças ao genio em-
prehendedor e incansavel do Sr. Ravassi, seu director, e em breve
talvez lá mesmo seja preparado o fio de seda, projecto que, segundo
o Sr. F. Canella, consta estar em andamento.

Em S. Paulo, o Sr. coronel Asdrubal do Nascimento, além de
possuir 20.000 pés de amoreira e recolher grande quantidade de ca-
sulos, prepara o fio preciso em sua bem aparelhada fiação, attes-
tando el quente do que póde a sua tenacidade e patriotismo já de-
monstrados em outros grandes tentamens que muito tem beneficiado
o futuro Estado.

Ainda em S. Paulo posso citar o Exm. Sr. conselheiro Dr. An-
tonio Prado, que mundo plantar em suas terras cerca de 50.000
pés de amoreira para criação do bicho da seda, cuja colheita pro-
mette ser abndintissima.

E a proposito faço ver que toda essa produção de seda do
Estado de S. Paulo será consumida pela minha fabrica e pelas
outras que no mesmo Estado existem, para o que tenho firme
tenção de montar uma fiação em ordem, tenho já feito o meu
orçamento, estudos necessarios, etc. E assim todos os agricul-
tores poderão collocar immediatamente o fructo dos seus trabalhos,
estimulando por essa forma a implantação definitiva de tão futu-
rosa industria neste paiz, industria que foi, e ha de ser sempre o
meu alvo, enquanto eu dispuzer de capitales.

O que se dá em S. Paulo e Minas, dá-se tambem em todos os
outros Estados que citei, nos quaes cada um se esforça pelo pro-
gresso de tão importante industria agricola, para cujo desenvol-
vimento não ha paiz no globo que tanto se preste como o Brazil, em
que á facilidade extraordinaria do plantio da amoreira se allia a
da criação do bicho da seda.

E todo esse movimento evolucionista, e todos esses esforços in-
gentes vão bater de encontro á muralha anniquiladora do impos-
sivel, porque, além da redução que soffreu a tarifa de 1896, como
fiz ver o Sr. F. Canella, ainda ha para afogal-os no berço a
especulação que fazem com fibras de apparencia sedosa alguns
importadores pouco escrupulosos!

Não é, pois, a redução da tarifa de 1896 o unico causador do
atrazo ou estacionamento da seticultura e tecelagem da seda; é a
falsificação de tão valioso producto animal, que, armando-se da
da asclepia syriaca (seda vegetal) e seda artificial (cellulorica), ver-
dadeiro aborto da chimica moderna, produz a confusão nas alfandeg-
as, a illusão nos mercados e consequentemente o prejuizo no
bolso do consumidor, e ainda a morte das industrias já tão florescen-
tes neste paiz colossal e grandioso sob todos os pontos de vista, e
por isso mesmo sujeito a essas formidaveis especulações.

Essos enormes abusos se tem dado ultimamente com o appareci-
mento de uma infinidade de productos fabricados com asclepia o
seda artificial, dos quaes não podia cogitar a tarifa actual, cuja
decretação foi anterior; mas agora que se trata da sua revisão, é
indispensavel cogitar disso, como muito bem expoz o Sr. Baptista
Franco, mui digno inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no seu
parecer de 4 de março do corrente anno.

E' indispensavel obviar a essas prejudicialissimas confusões entre
productos de seda animal puramente e productos de seda animal e
asclepia, de pura asclepia e de seda artificial, confusões essas que
occasionam questões sobre questões, difficultam a conferencia dos
volumes nos quaes vêm peças de todas essas sedas citadas e que é
forçoso exvminar uma por uma, distrahem do fisco rondas relativa-
mente fabulosas, e, além disso tudo, após a sua passagem pelas
alfandegas, onde já deixaram seus gormens de desorganização admi-
nistrativa, vêm cá fora lesar o consumidor e entravar a rola da
industria nacional, que conta algms fabricas no valor de milhares
de contos de réis, não fallando nas pequenas fabricas que existem
em grande numero, cujo trabalho garante a subsistencia de muitos
mil operarios e, portanto, de milhares de familias!

Com effeito, esses productos tem entrado pelas alfandegas sob a
classificação de productos de linho, dando um enorme prejuizo ao
fisco e afastando por completo dos mercados os seus similares de
pura seda animal, fabricados por mim e por outros, aqui no paiz.

Entre esses productos estão os de passamaneria, ramo de industria em que se executam os mais bellos trabalhos, e que, de viçoso que era, se tornou murchinho e estiolado á mingua do orvalho benéfico e rejuvenescedor de um olhar dos poderes publicos que se volvesse para elle!

O Sr. Baptista Franco alludiu, no seu parecer, á asclepia sómente e em tecidos, quando é certo que essa fraude incessante é praticada em muito maior escala com os artigos de passamaneria, os quaes, em virtude do seu uso superficial, podem muito bem e sem inconveniente algum ser fabricados com a seda artificial.

Na verdade não ha ainda materia prima alguma que substitua a seda animal, a não ser na apparencia, pois que as imitações da seda não tem a resistencia que ella offerece; e sendo requisito essencial para tecelagem a resistencia do fio, é conclusivo que nos tecidos em pequenissima escala são empregadas a asclepia e a seda artificial. Em todo o caso são empregadas, mas o resultado é ver o negociante a sua fazenda de seda falsificada reduzir-se a pó nas prateleiras, após um anno de comprada, como já tive occasião de verificar.

Nos passamanes, porém, dá-se o contrario, porque nellos a seda só entra para cobrir outras materias, como o algodão, a malheira, etc.; e por essa razão, e de certo modo dispensado o requisito da resistencia, o que faz com que se possam empregar a asclepia e a seda artificial e ainda outras que a sciencia ha de certamente produzir em um futuro não remoto.

E tendo eu cerca de 400 centos de réis empastados em uma fabrica de passamaneria de seda, com uma porção de machinismos aperfeiçoadissimos para executar todos esses trabalhos e vendo que os meus productos de verdadeira seda são supplantados pelos de asclepia e seda artificial, que conseguem penetrar nos mercados brasileiros pela porta do linho, e que resolvi fazer este appello ao criterio e justiça de VV. SS. affirmo de, certificando-se plenamente da veracidade do que venho expondo, estabelegam medidas repressivas a taes abusos que não prejudicam só a mim, mas ao fisco, ao consumidor e á industria nacional.

Passarem na alfandega como de linho artigos que não são de seda e que se vendem como si o fossem, é uma iniquidade tão grande como a de conceder a alguns importadores o passarem com uma taxa muitissimo menor a propria seda!

E, no entanto, isso é um verdadeiro absurdo.

Para corroborar os meus argumentos cheios de verdade, submetto á apreciação de VV. SS. tres amostras de productos de passamaneria, fabricados de seda artificial, despachados na Alfandega do Rio de Janeiro, este anno; juntamente apresento uma cartela com amostras de gregas de seda por mim fabricadas e que desejo sejam confrontadas com as primeiras, falsificadas:

Referencia n. 1. — Amostra de uma grega fabricada com seda artificial, despachada como galão de linho, classificado no art. 532, da classe 17ª, pagando 10\$ por kilo, em vez de 30\$000.

Consta isto da decisão n. 51, de Janeiro de 1903.

Referencia n. 2. — Idem, idem, constando da decisão n. 209, de 4 de abril deste anno.

Referencia n. 3. — Por está então é que VV. SS. verão como ha necessidade absoluta de tomar as providencias que peço mais adiante; trata-se de um galão de seda artificial, que foi submettido a exame chimico no Laboratorio de Analyses em 20 de junho deste anno.

Eis a cópia do parecer: «a referida amostra de cor azul clara é constituída por fios de seda artificial (cellulorica) em cuja preparação interveiu o acido nitrico e por fios de algodão.

Os Srs. P. Silva, Magalhães, Fróes, Dr. C. Costa e L. Macello (5) votaram para ser assemlhado ao linho, de accordo com diversas decisões; os Srs. Macthyb, J. Alves e Orlandini (3) votaram como mercadoria omissa ad valorem 50 %; o Sr. inspector despachou com a minoria — ad valorem 50 %.

E ainda bem que o Sr. Baptista Franco, consciencioso inspector da Alfandega, despachou com a minoria!

Em face dessas amostras, como é possível lutar com tal concorrência? Quantas vezes vou offerecer os meus galões de seda, por exemplo, aos importadores e quasi sou victima de uma caçada verdadeira por parte delles?!

Si lhes offereço uma grega de seda verdadeira por 200 réis, elles me perguntam si a quero comprar igual por 100 réis, e mostram-me taes imitações que illudem perfeitamente.

No primeiro momento fico pasmo, não podendo comprehendere como é possível vender grega de seda estrangeira por menos do que eu vendo; mas, examinando logo o artigo, vejo que se trata de seda artificial ou Chardonnnet, e assim procurei obter informações de como eram despachados na Alfandega, o que consegui, conforme já expuz.

A mim fazem elles esse preço, mas aos intermediarios reputam mais o dito artigo e estes por sua vez o reputam mais ainda, vendendo-o como seda!

E eu que gastei uma fortuna com a montagem e custeio de minha fabrica, não só para fazer render o meu dinheiro, como para engrandecer o meu paiz, o que é incontestavel, fico de mãos atadas porque a especulação atravessou-se no meu caminho, sem me burlar, é verdade, mas burlando o fisco e o consumidor.

E isso que se dá com a grega de seda, também se dá com os artigos de ombrelleria, corções, embrasses, lizzardas, etc., etc., artigos estes que se prestam muito, como já fiz ver, ao emprego da seda artificial.

Submetto, pois, ao criterio de VV. SS. a seguinte proposta, que julgo um acto de justiça:

Proponho que seja accrescentada aos arts. 571, 576, 586, 587, 590 e 595, a seguinte:

Nota.—Os productos de asclepia, seda artificial ou de qualquer outra materia parecida com seda, ficam sujeitos ás mesmas taxas a que estão sujeitos os de seda animal.

Convém notar que cito só esses artigos porque são os do meu fabrico; quanto aos restantes de toda a classe 18ª, o criterio de VV. SS. resolverá, attendendo ao que propõe o digno inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e ainda a que esses outros artigos poderão constituir os productos de fabricas que futuramente se organizem.

Dentre os artigos que citei, destaco tres, sobre os quaes desejo dizer alguma coisa mais; são os arts. 570, 586 e 587.

Art. 570.—Consultando a tarifa actual vê-se que este artigo diz: Seda em fio — frouxo para borda e torcido, em meadas, 12\$000 (Retroz e torçal)..... em carreteis, 4\$000.

E' mais que razoavel pagar essa taxa a seda para bordar, a qual, como todos sabem, vem confeccionada em pequeninas meadas, pesando 2, 5 e 10 grammas cada uma, tingida em variadissimas cores (vêde cartella de cores que junto) as quaes por sua vez se desdobram em uma infinidade de matizes (nuanças).

Serve e só pôde servir mesmo para bordar.

Mas sob que artigo será possível importar os chappes (seda: cardadas torcidas) proprias para tecidos e passamanes?

E' essa uma seda indispensavel aos productos tecidos ou de passamaneria e, no entanto, centenas delles deixam de ser fabricados porque o seu preço não supporta a taxa dessa materia prima; alguns delles são forçados a fabricar, embora com prejuizo, sómente para me apresentar no mercado com o sortimento completo, o de VV. SS. verão alguns na referencia n. 4.

A seda propria para bordar (referencia n. 5) custa no lugar de origem de 40 a 70 francos por kilo e isso devido justamente ás grandes despesas de tinta, mão de obra, etc. A mesma seda applicada á industria, quer para tecelagem (referencia n. 6), quer para passamanes (referencia n. 7) chega em meadas, sempre de um só fio ou cabo contrariamente á de bordar que tem geralmente de tres a oito cabos), pesando no minimo 210 grammas e no maximo 400 e esta por sua vez em pedras de 5 a 10 kilos, todos de uma só cor; custa no lugar de origem de 8 a 18 francos, sendo o menor preço para a prata, cuja tinta lhe augmenta o peso de 200 até 300 % do seu peso primitivo, e o da maior para a de cores de titulo mais fino, cujo peso também é augmentado de 50 a 80 % pela tinta.

Por ahi vê-se que os valores intrinsecos da seda frouxa para bordar e do chappe (seda para tecer) são muito diferentes e que as suas applicações igualmente o são; e assim é uma injustiça até hoje praticada na alfandega querer manter a mesma classificação para ambos.

Faço identico a este dá-se no art. 435, da classe 16ª, mas neste ha tida a justiça porque a lá torcida para tecelagem paga a taxa minima de 500 a 600 réis, branca e tinta, e a taxa de 6\$ a mesma lá para bordar.

Digo a mesma lá porque a nossa industria emprega o typo «zephyr» para a fabricação de chales, e esse typo, tingido em cores e confeccionado em meadas pequenas e novellas se importa para bordar.

Aproveito a occasião de declarar que a proposta dos Srs. Costa, Pereira & Comp. com relação ao art. 435 é muito justa.

Tanto nesse art. 485, da classe 16ª, como na emenda que vou propor para o art. 570, da classe 18ª, não é possível absolutamente dar-se confusão alguma nos despachos, pois que além de serem muito diversos os typos das duas sedas em questão, a propria confeccção por si só declara sob que classificação deverá ser despachada.

E não se diga que pôde haver mystificação de especie alguma com as duas sedas, porquanto si alguém quizer importar seda para bordar de um cabo só e em meadas grandes de uma só cor, pagando a taxa menor que vou propor, para depois confecciona-la aqui em meadas pequenas a tres e mais cabos e vendel-a como seda para bordar, incorrerá em despesas tão grandes que não só perderá a diferença de taxa, como ainda se arriscará a perder todo o valor da dita seda.

Acho, portanto, e estou certo de que VV. SS. também hão de achar, de toda a justiça e necessidade para a industria nacional que o art. 570 seja assim emendado:

Sedas em fio cru, branco ou tinto, simples ou torcido, proprio para tecido ou obras de passamaneria:	
Meadas.....	4\$000
Carreteis ou tubos de papelão.....	2\$000
Frouxo, tecido (retroz ou torçal) proprio para bordar:	
Meadas.....	8\$000
Carreteis ou tubos de papelão.....	3\$000

Submetto á deliberação e competencia de VV. SS. a idea de serem especificados o peso das meadas e o numero de cabos das duas sedas, que não se s. limitados, serão fiseas ou não.

Esse acto de justiça redundará em beneficio da industria nacional e do fisco, porque milhares de kilos de chapéu serão importados não só para os passamanes, como também e de modo especial para os tecidos, os quaes posso fornecer aos mercados brasileiros, porque tenho em minha fabrica teares preparados para esse fim, como VV. SS. podem ver pela referencia n. 8, que contem artigos fabricados com algodão, e não com seda como os que junto sob a referencia n. 9, porque a tarifa não me permite fabrical-os com esta ultima materia prima.

Art. 586 Sobre este artigo só desejo chamar a attenção de VV. SS. para as amostras de fitas, para chapéus que junto e que são fabricadas por mim; como verão é produto perfeito e definido, cujos preços são muito inferiores aos do similar estrangeiro, e que faz com que fabricantes de chapéus os adoptem em grande escala e com plena satisfação propria e do consumidor.

Dentre os productos que fabrico, como sejam galões de seda, de todos os desenhos, pompões de seda para calçado e bonets, corlões para chapéus, camisas, calçado e tapacaria, ombreiras, lizzardas, borlas, franjas, l. cinhos para chapéus, atacadores de seda para colletes, barbicachos, alamares, etc., etc., é a fita para chapéus um dos importantes, attendendo ao grande consumo que tem, e que com uma tarifa justiceira, me obrigará a uma importação grande de fio de seda, o que implicará em lucros para o fisco.

Art. 587.—Como protecção á industria de chapéus é que até hoje vigorou a taxa de 10\$ por kilo para os forros de chapéus, taxa que não tem mais razão de ser, porque essa industria já está solidamente firmada em nosso paiz, tanto mais que os industriaes de chapéus tem a seu favor taxas verdadeiramente prohibitivas ás entradas desses productos de fabrico estrangeiro.

E', pois, de justiça que assim protegidos, também concorram para o desenvolvimento de uma industria que tem necessidade de se firmar aqui: a dos tecidos de seda.

Com effeito, nenhum outro tecido de seda é mais simples do que o setim empregado nos forros de chapéus: elle é feito com seda crua e, portanto, justamente com o primeiro e mais facil producto que a nossa industria agricola nos póde fornecer, e que em S. Paulo Minas, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Santa Catharina, etc., já se encontra em não pequena escala, como já tive occasi o de expor.

Mas, como dar principio ao fabrico do setim para forros, desde que os forros para chapéus (que gastariam 4/5 do setim que se fabricasse) pagam a taxa de 10\$ por kilo, quando o setim em peça que nelles se emprega paga 23\$ por kilo (vide preliminares da tarifa actual, tecidos mixtos)?

Não p. etendo a taxa prohibitiva sobre os forros para chapéus, mas tão só nente que seja ella calculada na razão do tecido empregado na sua fabricação.

Não a hamo, senhores que é razoável?

As diversas fabricas de tecidos de seda existentes em nosso paiz podiam muito bem fabricar o setim; e a minha, além desse tecido, poderia fabricar os proprios forros, dispondo, como dispõe de machinismos apropriados. Qualquer que não conheça a tarifa actual estranhará foçosamente que em um paiz cuja industria já está tão adiantada, sejam importados forros confeccionados para chapéus.

Para maior clarificação apresento um exemplo pelo qual VV. SS. verão que a tarifa nes e ponto não é justiceira:

Para se fabricar uma grossa de forros são necessários 20 metros de setim e estes 20 metros pesam em média 1 1/2 kilo; importando o setim, a taxa a pagar seria de 4 \$ e, além disso, ainda haveria a despeza do corte dos forros, e demais despezas de confecção.

Agora importando a mesma grossa de forros já promptos, o importador só pagará 10\$ de taxa por kilo e visto como essa grossa pesa em média 1 1/2 kilo, elle despenhará só 15\$000.

E' ou não é um flagrante contrasenso?

E' o mesmo que dizer a tarifa: o setim em peça pagará a taxa de 28\$ por kilo, mas dentro mesmo da Alfandega o importador cortal-o em forros para chapéus pagará só a taxa de 10\$000!!!

E isto seria um enormissimo absurdo!

Vamos agora tomar por base o valor:

No logar de origem custam os forros de seda entre 40 e 70 francos por grossa; os 60 % dariam uma média de 33\$ por kilo e isto admitindo que todos os forros importados sejam mixtos, isto é, com urdidura de seda e trama de algodão, quando é certo que ha forros todos de seda, os quaes alcançariam o dobro da taxa, se devessem pagar em razão do tecido de que fossem feitos.

Vê-se, portanto, que, impondo aos forros a taxa correspondente á do tecido de que são feitos, ainda assim o fisco será de mãos largas para com os chapeleiros.

Finalmente, proponha a seguinte emenda:

Art. 587.—Forros, lidos e fitas, ponteadas ou não, para chapéus, de seda, de asclepi ou de seda artificial, pura ou com qualquer outra materia—Kilo 28\$000.

Tenho, pois, concluido e crendo ser uma coisa justa e que interessará a todos — fisco — industria e consumidor, peço a

VV. SS. a conservação de todas as taxas dos artigos da classe 18, feitas; bem se entende, as alterações que também já pedi.

E reforço o pedido do Sr. Canella, de ser rejeitada a proposta do Sr. Manoel Carvalho da Silva Leal, tão bem e tão criteriosamente rebatida pelo mesmo Sr. F. Canella, cujos trabalhos merecem todo o acolhimento pela competencia, clareza e justiça com que são feitos.

Antes de por ponto final chamo pela ultima vez a attenção de VV. SS. para os productos fabricados com seda artificial, cuja entrada nas alfandegas é enorme, pois todos os importadores os mandam vir, cantando de antemão com a taxa insignificante que já apontei. Custam esses productos verdadeira bagatella nas fabricas estrangeiras, e, após essa mystificação, a lancham aqui vendidos como legitimos productos de seda, causando-nos e aos meus collegas sérios prejuizos, dos quaes não está isento igualmente o consumidor.

Esses productos só tem aquella apparencia ephemera que se desfaz em pouco tempo, manchando-se, deteriorando-se, inutilizando-se em fim; além das referencias ns. 1, 2 e 3, que apresentei, muitas outras poderia apresentar, de franjas, fitas, cordões, etc. que soffrem a mesma falsificação.

Ainda agora está aqui um viajante da Allemanha com mostruario completo dessas falsificações, p. r. preços miseraveis obtendo, encomendas!

Assim minha fabrica se define dia a dia e os 120 operarios que edupei para esses delicados trabalhos custam-me muito dinheiro; e além de ter de conserval-os afim de não ser obrigado a depois educar outros tantos ou mais (pois já trabalhei com 210 operarios, dos quaes tenho dispensado a pouco e pouco até o numero de 90), fico com stocks não pequenos, sujeitos a se desvalorizarem em parte ou mesmo totalmente, porque os artigos de seda com defeito nada valem e muitos nada valem só por passarem de moda.

Com os meus collegas succede a mesma coisa, engrossando portanto o prejuizo geral.

Cogitando, pois, a tarifa desses abusos eminentemente prejudiciaes, o progresso da industria, a renda do fisco e a certeza de ser bem servido o consumidor são cousas certas, positivas, concludentes.

Espero, pois, que os poderes publicos, já pela sua honesta condução em prol da patria, já pela patriótica orientação que VV. SS. lhes fornecerão, hão de decretar as medidas que peço e que constituem um acto de justiça e um beneficio a nação.

S. Paulo, 28 de agosto de 1903.—Por procuração, Raul de Mello Senra.

MEMORIAL DO SR. A. R. DOS SANTOS

(Continuação V. Cl. 15ª, 16ª e 17ª)

« Na classe 18ª, art. 596, estão classificadas as fitas de seda, etc., que pagam de direito 30\$ cada kilo; este artigo é importado em grande escala para o nosso mercado e rarissimas vezes satisfazem aquelles direitos, porque são despachados como tecido de algodão 8\$ o kilo, classe 15ª.»

Projecto dos Srs. M. Nunes & Comp.

Art. 571—Alamares, borlas, passadores, etc.

Substitua-se pelo seguinte:

Alamares, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes: Cordões, cadargos, tranças, trancelins, galões, gregas e franjas de seda pura, kilo..... 30\$000 De seda mesclada de qualquer outra materia, kilo..... 20\$000

NOTA—Em consequencia das disposições contidas neste artigo da tarifa ora em vigor e das omissões que se deram nas classes 15ª, 16ª e 17ª, qualquer dos objectos a que elle se refere, sendo de algodão ou de lã, de se que continham um fio de seda ficam sujeitos a taxa de 30\$. E' flagrante a iniquidade desta taxa sobre artigo de valor insignificante e constitue um absurdo, que convem remover.

Art. 579. Na ultima parte deste artigo substitua-se a taxa ad-valorem pela que abaixo indicamos:

Idem, idem bordado kilo 53\$—60 %

Esta taxa de 53\$ é a que está estabelecida para os artigos antecedentes, aumentada de 20 %.

Art. 581. Cintos, ligas, suspensorios, etc.

Este artigo deve ficar equiparado, para os effeitos do peso, ao artigo similar n. 1.033. Propomos a substituição das palavras «em caixas ou cazinhas, etc.» por «excluidas as caixas e cazinhas de papelão.»

A disposição actual obrigou o importador a dispensar as caixas de papelão ou, quiçá, a fazer acondiciona-las separadamente.

Em todos os casos o fisco não lucra cousa alguma, havendo prejuizo para a mercaderia e para o consumidor.

Art. 593. Na terceira parte deste artigo propomos a seguinte alteração:

«Não especificada, com vidrilhos, os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %».

Roupa feita não especifica-la, isto é, sem enfiar, paga a taxa de 50\$ e mais 10 %. Quando enfiada paga a taxa de 50\$ e mais 30 a 50 %, a juizo do confeiteiro. Considerando que a roupa feita enfiada, com vidrilhos se torna excessivamente pesada, e por tal motivo muito onerada pela taxa, propomos a modificação indicada, isto é, que seja considerada como simples e sujeita á taxa de 50\$ e mais 10 %.

PROPOSTA DO SR. A. PAIVA FERREIRA

Art. 582. *Suspensorios de seda, lisos ou bordados*, que pagam o kilo 30\$, devem pagar o kilo 56\$000.

OFFICIO DO SR. DIRECTOR DO LABORATORIO NACIONAL DE ANALISES. (CONTINUAÇÃO V. CL. 4ª)

«... Finalmente, no seu officio refere-se á seda artificial, traduzindo uma noticia, que leu em uma revista franceza.

Devo lembrar que mais de uma vez tem o Laboratorio verificado a presença da seda artificial nos tecidos, que lhe tem sido remetidos pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, para serem examinados.

E' mais uma prova que esta Repartição tecnica se acha a par dos trabalhos os mais modernos, relativos aos numerosos problemas, cuja resolução exige que se ponham em contribuição os mais variados conhecimentos scientificos...»

CARTA DO SR. E. LAMBERT

« Junto tenho a honra de remetter a V. Ex., amostras de diferentes cadarços, com as de isões correspondentes.

Come se vê, ha uma anomalia completa nessas decisões: cadarços cheios de seda pura, só empregados para enfeites de luxo, pagam os direitos de 10\$40 por kilo, enquanto que para os cadarços contendo apenas uma orla de seda o linho, querem impor a taxa de 30\$ o kilo! Estes ultimos, chamados tecnicamente «CABECEADOS» são destinados, á encadeação.

Deixo pois o exposto, assim como as respectivas amostras, ao julgamento de V. Ex. e subscrevo-me com toda estima, etc.»

PROPOSTA DOS SRS. COSTA PEREIRA & COMP.

Art. 598. Velludo de seda e algodão da taxa de 25\$ por kilo, em virtude de ser artigo muito pesado, propomos a taxa de 18\$ por kilo, cuja taxa deverá ser applicada á pellucia de seda e algodão tarifada no art. 591.

PROPOSTA DOS SRS. DRS. JORGE STREET, ILDEFONSO DUTRA, FREDERICO BARROWES E JOAQUIM C. DE OLIVEIRA E SILVA

«Propomos manter as taxas actuaes do art. 595, da tarifa».

PROPOSTA DOS SRS. COSTA PEREIRA & COMP.

Arts 593—Roupa feita

Neste artigo pedimos a criação de uma nova taxa para as camisas de crepe de seda, pelas seguintes razões:

Este artigo paga pela actual tarifa os direitos dos respectivos tecidos com mais de 10 %, ou sejam mais de 10 % do valor respectivo, como facilmente se verificará.

Atendendo a que o crepe de seda tarifado no art. 574, é o tecido leve, fino e de qualidade superior e portanto podendo perfeitamente supportar a taxa de 60\$, tanto assim que para estes tecidos não pedimos abatimento algum; enquanto que o crepe empregado nas camisas em questão é um tecido especial, tenio até alguns fios de algodão e portanto tornando-se a taxa prohibitiva; propomos a seguinte taxa:

Camisas de crepe de seda duzia..... 45\$000
Art. 595. Tecidos de seda, não classificados ou não especificados:

De borra de seda—crus, brancos, tintos estampados, lavrados e broché.

As actuaes taxas são muito altas.

Como a experiencia nos tem demonstrado, portanto propomos as seguintes taxas:

De borra de seda, crus..... Kilo 12\$000
Brancos, tintos estampados, lavrados e brochés..... » 20\$000

Para os tecidos de seda tarifados na segunda parte deste artigo, com as taxas de 42\$ e 50\$ por kilo, propomos uma unica taxa de 45\$, ficando incluídos nesta taxa os tecidos de ponto de meia, tarifados actualmente a 42\$, por kilo.

PROPOSTA DOS SRS. LEON SIMON & COMP.

Propomos que na classe 18ª ao n. 586 se acrescente:
Em tiras menores de 1ª,00 para fabricas de chapéus de feltro, kilo..... 15\$000 — 30 %

PROPOSTA

Art. 582—Cobertores e mantas de borra de seda ou de borra de algodão, com urfura ou trama de algodão para cima.

Em virtude de ser artigo muito ordinario e muito pesado e portanto não sendo importante, a taxa actual por ser muito elevada, propomos a taxa de 6\$000 por kilo.

R. Diethelm & Comp.—Sampaio Avelino & Comp.—Oliveira. Azevedo, Barros & Comp.—Gesell Wild & Comp.—Oliveira Valle & Comp.—Edward Ashworth.—Costa Pereira & Comp.

PROPOSTA DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

Tecidos

Nada nos occorre para indicar embora de passagem não possamos deixar de ponderar que o tecidos de seda estão taxados de uma forma excessiva e só ao alcance dos bolsos mais privilegiados, isto é, dos muitos ricos, pois os remediados não podem ter a pretenção de vestir-se com seda.

Por esta razão no Rio Grande do Sul a seda está hoje considerada pelo commercio como artigo de somenos importancia. Aos nossos collegas do Rio compete propor as alterações proprias a os tecidos de seda.

Seda em bruto ou preparada

Art. 570 — Em fio, frouxo para bordar, em meadas (inclusive o torcido) kilo..... 6\$000
Em carreteis, kilo..... 2\$400

Art. 571 — Em tecidos e obras: alamares, borlas, barbicachos e obras semelhantes, de seda pura ou de seda com qualquer materia, kilo..... 24\$000
N. B.—No peso excluir as caixas ou caixinhas de qualquer materia.

Art. 573 — Barretes, carapuças e demais artigos deste numero, kilo..... 25\$000

Art. 574 — Burees, filó, garça e demais tecidos classificados neste artigo, kilo..... 35\$000

Art. 575 — Bonnets e gorros lisos ou enfeitados, um..... 3\$000

Art. 579 — Chales, mantas, palas, lenços e véos de renda; filó, etc., lisos ou bordados, kilo..... 35\$000

do retrez ou froco, idem idem, kilo..... 25\$000

de tecidos não especificados, lisos entrançados, ou lavrados, kilo..... 25\$000

Idem, idem, borbados, kilo..... 30\$000

Art. 581—Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados, kilo..... 15\$000

Art. 583—Coberturas e rosetas para chapéus de sól, kilo..... 25\$000

Art. 585—Espanthos, um..... 10\$000

Art. 586—Fitas de qualquer tecido, de seda pura ou de seda com qualquer outra materia e fracos com ou sem aramo, kilo..... 20\$000

Art. 588—Gaze gommada, denominada «asa de mosca», kilo..... 12\$000

Art. 589—Gravatas de seda pura ou de seda com qualquer materia, de qualquer fôitio, para homem ou mulher, kilo..... 30\$000

Art. 592—Rendas:
De seda pura ou de seda com qualquer outra materia, kilo..... 36\$000

Em côrtes de vestidos ou outras confeções, kilo..... 4\$000

Art. 593—Roupa feita, manteletes, vestidos, camisinhas e outras confeções:
De borra de seda, kilo..... 15\$000

Não especificada—Os direitos do tecido respectivo e mais 10 %; bordada ou enfeitada, idem, idem, mais 30 %.

Art. 595—Tecidos, não especificados:
De borra de seda, crus, kilo..... 10\$000

Idem, brancos, tintos, estampados, lavrados e brochés, kilo..... 15\$000

De ponto de meia, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia com ou sem vidrilhos, kilo..... 20\$000

Não especificados, kilo..... 30\$000

Art. 596—Tiras, etc., kilo..... 30\$000

(Excluidas as caixas de qualquer materia).
Art. 598—Velludos, etc.:
De seda pura, kilo..... 25\$000

De seda e algodão, kilo..... 12\$000

PROPOSTA DOS SRS. LYCURGO TELLES DE MENEZES E PAULO A LUC-SHINGER, APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO GRANDE

Art. 570—Seda.

Em fio: Som s de parecer que á quarta parte deste artigo, onde se lê—retroz e torçal em carreteis, acrescente-se—em novellas e bobinas de papel ou papelão.

Art. 579—Chales, mantas, etc.

Achamos razoavel que as taxas de 44\$ e *ad valorem* sejam substituidas pelas de 40\$ e 41\$, esta ultima substituindo a taxa *ad valorem* e aquella a de 4\$900.

Art. 582.—Cobertores e mantas, etc.

Propomos que a taxa de 13\$, seja substituida pela de 10\$, assim como que no mesmo artigo 582 se augmente a taxa de 20\$ para—os de qualquer outro tecido de seda e algodão.

Art. 583. Coberturas e rozetes, etc.

Seria equitativa, e nós a propomos, a creação de uma taxa para os—de seda e algodão—e que essa taxa fosse de 25\$000.

Art. 586. Fitas de qualquer tecido, etc.

Para o despacho, a peso bruto, deste artigo, lembramos o processo proposto para *Rendas, Tiras e Entremeios*, devendo não ser maior de 18\$000 a nova taxa.

Art. 592. Rendas.

Tambem aqui cabe lembrar o processo relativo ao despacho das *Rendas de Algodão*, ou seja a peso bruto. A nova taxa não deve ser maior de 60\$ em lugar de 72\$000.

Lembramos tambem que a ultima parte do artigo 592 (em côrtes de vestidos) pague 72\$ em lugar de *ad-valorem*.

Art. 593. Roupa feita.

Seria mais equitativo que as tres classes deste artigo 593 passassem a pagar assim :

— de borra de seda—em lugar de 30\$000..... 25\$000

— de renda, bordada ou enfeitada—em lugar de *ad-valorem*. 60\$000

— não especificada—em lugar de *ad-valorem* e mais 10 %.. 50\$000

Art. 595. Tecidos, etc.

Propomos que a 3ª parte deste artigo 595 pague em lugar de 56\$ 50\$000.

E' fraca ainda assim esta redução si tivermos em vista que os tecidos de seda, tão tributados no Brazil, entram em grande escala, por contrabando, nas nossas fronteiras com as Republicas do Prata.

RELATORIO DA SUB-COMISSÃO DAS CLASSES 16ª, 17ª E 18ª

Exm. Sr. Senador Feliciano Augusto de Oliveira Penna, digno Presidente da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira.

Temos a satisfação de apresentar a V. Ex. a conclusão dos trabalhos realizados pela sub-comissão das classes 15ª, 16ª, e 18ª da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira.

As seis actas que annexamos, das reuniões de 13 e 24 de agosto, 1, 4, 10 e 14 do corrente mez, e as numerosas propostas, e respectivas discussões a que ellas se referem, explicam sufficientemente a demora da entrega deste relatório.

Nas tres ultimas classes 16ª, 17ª, e 18ª, como na 15ª, que foi objecto de um trabalho especial, está bem evidenciado que os intuitos do poder publico com relação á Tarifa Aduaneira, correspondesse exactamente á opinião dominante nas classes interessadas. Salvo pequenos retoques, para harmonizar disposições antagonicas ou restituer taxas antigas, modificadas por influencia de momento, sem razão plausivel, todas as votações affirmam na sua generalidade, o desejo corrente de que seja mantida, na sua organização e systema, a tarifa em vigor.

E' o que asseguram, de maneira incontestante, os resultados dessas votações, que em seguida exemplificamos:

Foram discutidas e approvadas as seguintes emendas:

Art. 485.—Lã em fio (votação englobada—3 proposições):

«Mantor as duas taxas de 500 e 600 réis, sómente para o fio proprio para tecelagem»

«Criar a taxa especial para o fio mohair e semelhantes, proprio para singueiros.

Direitos 1\$400, razão 40 %.

Fio frouxo ou ligeiramente torcido proprio para bordar e fio com mescla de seda.

Direitos 4\$, razão 50 %.

Approvadas, 11 votos a favor e seis contra.

Art. 488.—Alpacas, cassas, etc.

Direitos 6\$800, razão 60 %.

Approvada, tendo apenas o voto em contrario do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva.

Art. 495.—Botões, etc.:

Direitos 3\$, razão 50 %.

Approvada contra o voto do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva.

Art. 500.—Chapéos, etc.:

Accrescente-se a especificação da Tarifa:—chapéos de feltro envernizado proprio para trabalhadores ou marinheiros.

Um 3\$, razão 50 %.

Approvado unanimemente.

Art. 508.—Feltro, etc.:

Feltro não especificado.

Direitos 3\$, razão 60 %.

Approvada, 11 votos a favor e nove contra.

Feltro ou manchons em peças cylindricas para as machinas de fabricação de papel.

Direitos 1\$100, razão 50 %.

Approvada unanimemente.

Art. 510.—Gravatas, etc.

Para constituir artigo especial:—Faixas—incluinado as faixas e caixilhas de papelão—direitos 8\$000.

Approva-la por unanimidade.

Art. 582.—Cobertores, etc.—direitos 6\$000.

Approvada, votaram nove a favor e seis contra.

Art. 595.—Tecidos, etc.

Emenda do Sr. inspector da Alfandega:

Tecidos de seda ou de asclepia syriaca á imitação de seda não especificados, lisos, lavrados, a lamacados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado.

Direitos 50\$, razão 60 %.

Emendas dos Srs. Costa Pereira & Comp.:

«De lona de seda, crus, direitos 12\$; brancos, tintos, estampados, lavrados e brochés, direitos 20\$000. Para os tecidos da 2ª parte deste artigo, direitos 45\$100.»

O Sr. Dr. Jorge Street e mais tres senhores industriaes propõem a manutenção das taxas actuaes, o que a proposta do Sr. inspector da Alfandega seja dividida em duas partes, votando-se primeiro a que se refere ás taxas, e depois a que propõe que sejam equiparados os artigos de asclepia aos de seda, para os effeitos da Tarifa. Quanto á primeira parte votou pela manutenção das taxas em vigor, prejudicando assim a proposta do Sr. inspector da Alfandega e a dos Srs. Costa Pereira & Comp., os Srs. Oliveira Azevedo Barros & Comp., Dr. Jorge Street, Cruz, D'Olive & Comp., A. C. de Oliveira Torres, Dr. Ildelfonso Dutra, Frederick Burrows, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim de Oliveira e Silva e Dr. João Francisco de Paula e Silva (9), e contra os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Costa Pereira & Comp., R. Diethelm & Comp., Oliveira Valle & Comp., Gsell Wild & Comp. e Ed. Ashworth & Comp. (6), e pela equiparação votaram todos os membros da sub-comissão, declarando, porém, os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Costa Pereira & Comp., R. Diethelm & Comp., Oliveira Valle & Comp., Gsell Wild & Comp., e Ed. Ashworth & Comp. que votou por ella, mas com a taxa proposta pelos Srs. Costa Pereira & Comp.

Manutenção das taxas

Art. 409. Chales, mantas etc.

Approvada; votaram 12 a favor e 9 contra.

Art. 517. Pannos, casemira, etc.

O Sr. Dr. Jorge Street e mais seis senhores industriaes apresentam a seguinte emenda sobre a redacção desse artigo:

Diga-se: pannos, casemiras e cassinetes, com ou sem mescla de sed, cheviers, diagonaes, sarjas, flanelas americanas e outras quaesquer proprias para tropa.»

E' approvada por unanimidade.

Art. 520. Roupa feita, etc.

Emenda do sr. Dr. Jorge Street.

«Para que seja n mantidas as taxas de roupa feita, porque o seu abaixamento transtorna completamente a orientação da tarifa, pois virá favorecer uma obra feita a importação do que é dificultado como fazenda, o que é contrario ao trabalho nacional.»

E' approvada, com exclusão apenas de dois votos.

Foi tambem approvado que na discriminação do mesmo artigo, em vez de:

Bastilhas ou finellas etc., diga-se:

«De qualquer outra qualidade, com ou sem bordado de cordão.»

Não foram approvadas por unanimidade, as emendas apresentadas aos arts. 485, 487, 489, 500, 502, 513, 534, 538, 546, 557, 553, 571, 579, 581, 586, 589 e 593. A emenda ao art. 497, teve 12 votos contra e 7 a favor; ao art. 520 (creando especificação nova) teve 12 votos contra e 4 a favor; ao art. 529, 9 votos contra e 7 a favor e ao art. 561, 10 votos contra e 6 a favor. Não foram approvadas tambem duas emendas apresentadas ao art. 562; a primeira teve a favor apenas o voto dos proponentes, e a segunda 13 votos contra, e 4 a favor. A emenda ao art. 581 (dos Srs. M. Nunes & Comp.) teve 12 votos contra e 3 a favor, e, finalmente, a apresentada a ao art. 598, 9 votos contra e 6 a favor.

Apenas uma votação ficou empatada, a de duas emendas apresentadas ao art. 562 pelos Sr. Costa Pacheco & Comp. e Arthur Frankel.

Propunham os primeiros que a duzia de collirinhos de linho pagasse 3\$400 em vez de 3\$600, e a duzia de pares de punhos de linho para camisa 4\$200, em vez de 5\$; propunha o segundo que a taxa de collirinhos fosse elevada de 3\$600 para 5\$, e a dos punhos, de 5\$ para 7\$000.

Votaram pela manutenção das taxas em vigor os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Oliveira Azevedo Barros & Comp., R. Diethelm & Comp., Oliveira Valle & Comp., Gsell Wild & Comp., Costa Pereira & Comp., Ed. Ashworth & Comp. e Dr. Francisco de Paula e Silva —8— e pelo augmento da taxa os Srs. Dr. Jorge Street, Cruz D'Olive & Comp., João de Deus Freitas, A. C. de Oliveira Torres, Dr. Ildelfonso Dutra, Frederick Burrows, J. M. da Cunha Vasco e Joaquim de Oliveira e Silva —8—.

Nas actas e propostas a que já nos referimos, a illustre Commis- são Central encontrará comprehendidos todos os subsidios ne

cessarios para julgar, nas linhas geraes, como nos pormenores, os trabalhos da sub-commissão.

Terminando este relatório succinto, deixamos aqui a expressão sincera do nosso agradecimento aos Srs. membros da sub-commissão, congratulando-nos com todos pela eficiência do nosso esforço e pela absoluta cordialidade que nos teve sempre unidos, apesar de discussões calorosas, no alto proposito de corresponder, pelo melhor, à penhorante confiança com que nos distinguiram o eminente Sr. Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903.—*J. F. de Paula e Silva*, presidente.—*J. M. da Cunha Vasco*, secretario.

Actas das reuniões da sub-commissão das classes 16^a, 17^a e 18^a

ACTA DA SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva

No dia 13 de agosto de 1903, á 1 1/2 hora da tarde, reunidos no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, os Srs. membros da sub-commissão das classes 15^a, 16^a, 17^a e 18^a da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, constantes da relação de presença, o Sr. presidente abre a sessão e o secretario lê a acta da sessão antecedente, que é approvada sem debate.

O expediente consta de tres propostas dos Srs. Regoli, Crespi & Comp., Berjman Howarick & Comp. e A. Héault e mais 15 Srs. importadores, a cuja leitura o secretario procedeu seguidamente.

O Sr. presidente, iniciando o estudo da classe 16^a, lê os arts. 481 a 484, sem que haja a respeito impugnação ou proposta. Passa a tratar do art. 485—lê em fio. O Sr. Dr. Jorge Street pede a palavra e trata desenvolvendo a proposta do Sr. Baptista Franco e dá justificação que a antecede. Leu e releu sem que entendesse afinal os intuitos do Sr. inspector da Alfandega, que a julgar por estas e outras alterações que propõe á tarifa em vigor desconhece em absoluto as condições da industria nacional. Faz um estudo comparado das ultimas tarifas e prova á saciedade que a protecção á sua industria não só permanece a mesma, como a taxa do fio está em perfeita relação com a taxa dos tecidos.

Compendia os factos capitais da industria do tecido de lã, o seu desenvolvimto, consideravel, evidencial no fornecimento da marinha e exercito nacional, e no de todos os corpos armados dos Estados, sem que, entretanto, desse largo consumo lhe achemham lucros remuneradores do seu laborioso trabalho e dos grandes capitais nella representados.

Falla em seguida o Sr. Souza e Costa, generalizando as observações sobre o assumpto e resumindo-as por fim o mesmo senhor na proposta seguinte:

«Manter as duas taxas de 500 e 600, sómente para o fio proprio para tecelagem (indicação do Sr. Dr. J. Street).

Crear a taxa especial para o fio Mohair e semelhantes, proprio para singureiros, 1\$400 — razão 40 %/o. Fio frouxo ou ligeiramente torci o, proprio para bordar, e fio com mescla, de seda 50 %/o (indicações ambas do Sr. Souza e Costa).

Accordou-se em votar englobadamente as tres propostas, ficando salvo o direito ao Sr. Souza e Costa de pedir votação separa a das suas si cahissem as tres na primeira votação. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente submete a votos a proposta do Sr. Souza e Costa, compreendendo as tres, e votam pela sua approvação os Srs. Cruz, D'Olne & Comp., B. Carvalho, Dr. Luiz José da Costa, J. M. da Cunha Vasco, Sampaio Aveirino & Comp., Joaquim C. de Oliveira e Silva, Dr. Jorge Street, Frederick Burrows, coronel Alfredo Augusto de Almeida, Costa Pereira & Comp. e Dr. João Francisco de Paula e Silva — 11 — e contra os Srs. Eugenio Meyer & Comp., Gsell Wild & Comp., Oliveira Valle & Comp., Hasenclever & Comp., Oliveira Azevedo, Barros & Comp. e R. Distheim — 6.

O Sr. Presidente declara approvadas as tres propostas, ficando assim prejudicada a do Sr. Baptista Franco.

Não havendo propostas quanto ao art. 486, é lido de novo o trabalho do Sr. A. Héault e mais 15 signatarios sobre o art. 487, propondo:

que o valor official deste artigo seja fixado a 4\$, e que a razão de 60 % não seja alterada—visto tratar-se de um artigo que pôde ser considerado como de luxo—teremos pois a taxa de 2\$400 que proponho em vez de 4\$, por kilo, taxa prohibitiva actual.

Ninguém pedindo a palavra, é sujeita a proposta á votação, e não é approvada por unanimidade.

Sendo 4 horas da tarde, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos, e designa o dia 19 do corrente para nova reunião.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1903.—*J. F. de Paula e Silva*.—*J. M. da Cunha Vasco*.

ACTA DA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva

No dia 24 de agosto de 1903, á 1 1/2 hora da tarde, reunidos no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro os Srs. membros da sub-commissão das classes 15, 16, 17 e 18 da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, constantes da relação de presença, o Sr. pre-

sidente abre a sessão, e o Sr. Dr. Ildefonso Dutra, servindo de secretario, na ausencia justificada do Sr. Cunha Vasco, lê a acta da sessão anterior, que é approvada sem debate, com a declaração apenas do Sr. Souza Costa de que as propostas que apresentu não discutiu na reunião antecedente pelo em nome da casa Costa Pereira & Comp., da qual é socio.

Entram em discussão os arts. 488 e 517. É lida a proposta do Sr. Baptista Franco com relação a estes artigos. Os Srs. Costa Pereira & Comp. declaram que a proposta do Sr. inspector da Alfandega virá favorecer o fisco, pelo que a aceitam. Em seguida o Sr. Dr. Jorge Street, ainda sobre o art. 517, baseado em um calculo apresentado pelo Sr. Werner, prova que o abaixamento de 50 rs. continuará a impedir a entrada das sarjas de inferior qualidade, que a industria nacional fornece em melhores condições, trazendo para as fazendas de melhor qualidade um abatimento tão insignificante (1\$500) por terno de roupa, que em nada favorecerá ao consumidor. Conclue que o fisco, ao contrario do que pensa o Sr. inspector da Alfandega, só terá a perder com a sua proposta, sendo de opinião que ou se deve manter a taxa actual dos artigos 488 e 517, ou, para unificar as taxas, elevar-se a do art. 488 a 8\$000, para o que envia proposta com os Srs. Cruz D'Olne & Comp. e Dr. Ildefonso Dutra. O Sr. Werner, pelos Srs. Hasenclever & Comp., apresenta as seguintes propostas:

«Art. 488. Alpacas, etc. Reduzir a taxa de 7\$200 para 6\$800, mesma razão».

Art. 517. Pannos, casimiras etc. Reduzir a taxa de 8\$000 para 6\$800, mesma razão».

O Sr. Souza Costa, pelos Srs. Costa Pereira & Comp., e mais cinco Srs. importadores apresentam estas propostas:

Art. 488. Propomos que os artigos desta classe em lugar de pagarem 7\$200 passem a pagar 6\$800.

Art. 517. Propomos que o artigo desta classe, pesando até 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8\$ passe a pagar 7\$500, ficando os artigos que pesarem mais de 450 grammas com as taxas actuaes. Encerrada a discussão, passa-se ao art. 489.

O Sr. Dr. Felicio dos Santos, por seu representante, apresenta um trabalho justificativo da seguinte proposta: «Feltros ou manchons—em peças cylindricas para as machinas de fabricação de papel, kilo 500 réis—razão 25 %/o.» Não havendo discussão quanto aos arts. 490 a 498, são, entretanto, apresentadas as seguintes propostas—Dos Srs. Hasenclever & Comp.—«Art. 495. Propomos a redução da taxa de 3\$500 para 3\$000.»—Dos Srs. Costa Pereira & Comp.—«Art. 497. Para os artigos tarifados na segunda parte deste artigo, propomos a taxa de 4\$500 por kilo em lugar de 6\$, como pagam actualmente».

As 3 1/2 horas da tarde, o Sr. Presidente, designando o dia 27 do corrente para continuação dos trabalhos, encerra a sessão e manda lavrar a presente.—*J. F. de Paula e Silva*.—*Ildefonso Dutra*, secretario interino.

ACTA DA SESSÃO DE 1 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva

Á 1 1/2 hora da tarde do dia 1 de setembro de 1903, reunidos no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro os Srs. membros da sub-commissão das classes 15, 16, 17 e 18, da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, constantes da relação de presença, o Sr. Presidente abre a sessão, e o Sr. Dr. Ildefonso Dutra, servindo de secretario, na ausencia justificada do Sr. Cunha Vasco, lê a acta da sessão antecedente, que é approvada sem debate. Em seguida, os Srs. Costa Pereira & Comp. apresentam uma proposta sobre o art. 499, para que a taxa da segunda parte seja reduzida a 8\$, e o Sr. Dr. Jorge Street pede que lhe seja reservado o direito de voltar a este assumpto na proxima reunião, e apresenta uma proposta para ser incluído no art. 500 o chapéo de feltro envernizado, proprio para trabalhador ou marinheiro, na taxa de 3\$000, razão 50 %/o. No art. 510 os Srs. Costa Pereira & Comp. propõem a retirada da palavra—faixas—e incluí a no art. 499, na taxa de 8\$000, e sobre os arts. 513 e 527 reservam-se o direito de apresentar propostas na proxima sessão. O Sr. Dr. Jorge Street e mais seis Srs. industrias apresentam a seguinte proposta sobre o art. 517, emendando a redacção:

«Art. 517—Diga-se: — Pannos, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, chevrots, digonaes, sarjas, flanelas americanas e outras quaesquer proprias para tropa».

Quanto ao art. 525.—Tiras, etc.: Os Srs. Costa Pereira & Comp. fazem a seguinte proposta, para unificação da taxa: «Tiras e entremeios simples ou com vidrilho, com bordado de algodão, lã, linho ou seda—kilo 15\$000—razão 60 %/o.»

As 3 1/2 horas da tarde o Sr. Presidente encerra a sessão e manda lavrar a presente.—*J. F. de Paula e Silva*, Presidente.—*Ildefonso Dutra*, Secretario interino.

ACTA DA SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva

No dia 4 de setembro de 1903, á 1 1/2 hora da tarde, reunidos no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, os Srs. mem-

bros da sub-comissão das classes 15, 16, 17 e 18 da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, constantes da relação de presença. O Sr. Presidente declara aberta a sessão, e o secretário procede à leitura da acta que é approvada sem debate. Cunha Vasco participa em seguida que recebeu um aviso verbal da parte do Sr. Oscar Dannecker, communicando não poder comparecer à reunião da sub-comissão devido a um accidente grave, que soffreu hontem, e que o priva em absoluto de sahir. É recebida com geral sentimento esta communicação, e, sob proposta do mesmo senhor, é approvada por unanimidade uma sentida moção de pesar pelo deploravel accidente, com os mais ardentes votos, de toda a assembléa pelo rapido e completo restabelecimento do digno Sr. Dannecker. Não havendo expediente, continuam em estudo desde logo as classes 16, 17 e 18, sendo apresentadas e discutidas desenvolvimentamente emendas á classe 16:

Art. 499—Chales, mantas etc.—dos Srs. Dr. Jorge Street, A. C. de Oliveira Torres, Frederick Burrows, Cruz, D'Olive & Comp., J. M. da Cunha Vasco e Dr. Ildefonso Dutra.

«Propomos que seja mantida a taxa do art. 499, chales, mantas, lenços e palas, que é um dos principaes artigos da fabricação nacional, especialmente em lã nacional.»

Art. 500. Chapéus, etc., do Sr. Inspector da Alfandega:

«Chapéus lisos, um 3\$, razão 60 %».

«Chapéus enfeitados, ad valorem.»

Art. 502. Cintos, ligas, etc., do Sr. A. Paiva Ferreira:

«Augmentar a taxa de 12\$ para 24\$000».

Art. 508. Feltro, etc., do Sr. Dr. Jorge Street.

«Feltro não especificado, kilo 3\$, razão 50 %».

Art. 510. Gravatas, faixas, etc., dos Srs. Costa Pereira & Comp.:

«Neste artigo estão incluídas as faixas que propomos sejam retiradas do referido artigo e tarifadas em artigo especial, á taxa de 8\$ por kilo; incluídas as caixas e caixinhas de papelão.»

Art. 513—Manteletes, etc., dos Srs. M. Nunes & Comp.:

«Substitua-se pelo seguinte:

Manteletes, gollas, boleros, applicações e outros enfeites da moda; de ronda não especificada, simples ou com vidrilhos, kilo 3\$, razão 60 %; de qualquer tecido com rendas ou bordado, kilo 28\$, razão 60 %».

Art. 517. Pannos, etc., do Sr. Inspector da Alfandega:

«Pannos, etc., de lã pura, pesando até 450 grammas por m², kilo 7\$500, razão 60 %, de mais de 450 grammas, por m², kilo 4\$000 razão 60 %».

De lã e algodão, etc., pesando até 400 grammas, por m², kilo 4\$500, razão 60 %».

De mais de 400 grammas, kilo 2\$500, razão 60 %».

Art. 520. Roupa feita, etc., dos Srs. Costa Pereira & Comp.:

«Camisas de meia de qualquer qualidade até 46 c/m, duzia, 9\$000. Ditas de mais de 46 c/m, duzia, 18\$000.

Camisas de baetilha, flanela ou qualquer tecido de lã, até 46 c/m duzia, 11\$000.

Ditas de mais de 46 c/m, duzia, 22\$000.

Mantendo as taxas em vigor para as camisas de baetilha e flanela.

Ceroulas de baetilha, flanela ou qualquer tecido de lã, duzia, 18\$000.

Roupa feita de feltro de lã lisa, kilo, 8\$000.

Em lugar das taxas de 18\$ a 24\$ por kilo, para roupa feita de casimira de lã dobrada e casimira de lã singla ou qualquer outro tecido, propomos a taxa de 20\$ para a roupa feita não especificada de qualquer tecido de lã.

Jaquetões, saias, colletes, blusas de ponto de meia ou de malha duzia, 15\$000.

Saia de feltro de lã, duzia, 15\$000.»

PROPOSTA DO SR. DR. JORGE STREET

«Proponho que sejam mantidas as taxas de roupa feita, artigo 52, porque o seu abaxamento transnorna completamente a orientação da Tarifa, pois virá favorecer como obra feita a importação do que é dificultado como fazenda, o que é contrario ao trabalho nacional.»

A classe 17, artigos:

Art. 529. Em fio etc., do Sr. Dr. Jorge Street:

«De linho, simples para tecelagem, cru ou branco, kilo 400 réis, razão 20 %».

Tinto, kilo 600 réis—razão 20 %».

Art. 534. Aniagem etc., do Sr. Inspector da Alfandega:

«Aniagem etc., kilo 500 réis—razão 60 %».

O Dr. Street destroe, ponto por ponto, a justificação com que é apresentada esta emenda, e desafia a quem quer que seja que prove a veracidade dos valores indicados. Autoriza os Srs. importadores a que telegraphem aos seus correspondentes, e todas as despesas correrão por sua conta si tais valores forem authenticados. O preço attribuido á mercaderia está n'as mesmas condições da celebre percentagem de 107, 7 %, que tanto barulho faz no infeliz trabalho de S. Ex.—tu o errado.

Abstem-se de mais considerações. certo de que esta, como as demais emendas do Sr. Inspector da Alfandega, terá o destino que merece.

Art. 546. Cintos etc., do Sr. A. Paiva Ferreira:

«Augmentar a taxa de 8\$ para 16\$000».

Art. 557. Manteletes etc., dos Srs. M. Nunes & Comp.

«Substitua-se pelo seguinte:

«Manteletes, gollas, boleros, applicações e outros enfeites da moda:

De ronda não especificada, kilo 60\$000, razão %».

De qualquer tecido bordado ou com rendas, kilo 4\$, razão %».

Art. 531. Rendas etc., dos Srs. Costa Pereira & Comp., kilo 30\$, razão 60 %».

Art. 532. Roupa feita etc., dos Srs. Costa Pereira & Comp.

«Ceroulas de linho, duzia 20\$, razão 60 %».

Roupa feita de linho, lisa, não especificada; propomos que pague o dobro dos direitos dos respectivos tecidos.»

Art. 533. Saccos etc., do Sr. Inspector da Alfandega:

«De viagem um 3\$200, razão 50 %».

De aniagem, canhamago e semelhantes, kilo 600 réis, razão 60 % á classe 18ª».

Art. 571. Alamares etc., dos Srs. M. Nunes & Comp.:

«Substitua-se pelo seguinte:

Alamares; borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes etc.

De seda pura, kilo 30\$000.

De seda mesclada de qualquer outra materia, kilo 20\$000.»

Art. 572. Chales etc., dos mesmos senhores.

«Na ultima parte deste artigo substitua-se a taxa ad valorem pela que abaixo indicamos.

Idem, idem bordados, kilo 53\$, razão 60 %».

Art. 581. Cintos, etc.—dos mesmos senhores.

«Propomos a substituição das palavras «em caixas ou caixinhas etc.» por: «excluias as caixas e caixinhas de papelão.»

Proposta do Sr. A. Paiva Ferreira:

«Augmentar a taxa de 30\$ para 50\$000.»

Art. 589. Gravatas etc.—do Sr. Inspector da Alfandega:

«de seda pura ou de seda com qualquer materia, para homem ou mulher.

—kilo 45\$—razão 60 %».

Art. 593. Roupa feita etc.—dos Srs. M. Nunes & Comp.

«Na 3ª parte deste artigo propomos a seguinte alteração:

«Não especificada com vidrilhos, os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %».

Art. 595. Tecidos etc.—dos Srs. Costa Pereira & Comp.

«Camisas de crepe de seda:

—duzia 45\$000.»

«de lona de seda, crus—kilo 12\$000.

«Branços, tintos, estampados, lavrados e brochês:

—kilo 20\$000.»

«Para os tecidos de seda tarifados na 2ª parte deste artigo, com as taxas de 42\$ e 56\$ por kilo, propomos uma unica taxa de 45\$, ficando incluídas nesta taxa os tecidos de ponto de meia, tarifados actualmente a 42\$ por kilo.»

Proposta do Sr. Inspector da Alfandega:

«Tecidos de seda ou de asclapia artificial á imitação de seda, não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avilludados, imitando o bordado, kilo 50\$—razão 60 %».

Art. 593. Velludos lisos, etc.—dos Srs. Costa Pereira & Comp.:

«Velludo de seda e algodão da taxa de 25\$ por kilo, em virtude de ser artigo muito pesado, propomos a taxa de 18\$ por kilo, cuja taxa deverá ser applicada á pellucia de seda e algodão tarifada no art. 591.»

A's 3 horas da tarde, encerra a discussão, o Sr. presidente annuncia que vai submeter á votação as emendas apresentadas; mas, retirando-se acto continuo um Sr. importador e não podendo assim, por falta de numero, contar o trabalho, o Sr. presidente deu por terminada a reunião, protestando energicamente, grande parte dos Srs. membros da sub-comissão contra o facto inesperado. O Sr. presidente designa o dia de quinta-feira, 10 do corrente, para votação de todas as emendas apresentadas ás classes 16, 17 e 18, de maneira a poder ser entregue á commissão central, na sessão de sabbado, 12 do corrente, o respectivo relatorio.—J. P. de Paula e Silva.—J. M. da Cunha Vasco.

ACTA DA SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. João Francisco de Paula e Silva

A 1 1/2 hora da tarde do dia 10 de setembro de 1903, reunidos no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro os Srs. membros da sub-comissão das classes 15, 16, 17 e 18 da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, constantes da relação de presença, o Sr. presidente abre a sessão, e o secretario procede á leitura da acta que é approvada sem debate.

O Sr. presidente declara que vai iniciar a votação das emendas apresentadas, começando pelo art. 438—classe 16ª.

O secretario lê em seguida não só as que se referem a esse artigo, como também ao artigo 517 que se relaciona com elle.

São ao todo sete emendas, sendo uma do Sr. inspector da Alfandega, uma do Sr. Bergman, Howarth & Comp., uma do Sr. Dr. Jorge Street e mais seis Srs. industriaes, uma dos Srs. Costa Pereira & Comp., uma dos Srs. R. Diethelm & Comp. e mais cinco Srs. importadores, uma dos Srs. Hasenclever & Comp. e mais uma do Sr. Dr. Jorge Street e mais tres industriaes, sendo preferida, mediante approvação prévia unanime, a emenda apresentada hoje, com esse intuito, pelos Srs. Costa Pereira & Comp., assim redigida :

Art. 488. Alpacas, cassas de lã, etc.

Para os artigos da taxa de 7\$200 propomos a taxa de 6\$300.

Art. 517. Pannos, casimiras, etc.

Para os artigos desta classe propomos a conservação das taxas da actual taxa.

Submettida depois á votação, foi approvada, tendo apenas um voto em contrario, quanto á redução de taxa do art. 488, o do Sr. Dr. Paula e Silva. E' approvada em seguida, por unanimidade, a emenda do Sr. Dr. Jorge Street e mais seis Srs. industriaes sobre a redução do art. 517.—Diga-se:—«Pannos, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, chevots, diagonas, surjis, flanelas americanas e outras quaisquer proprias para tropa»

Emenda do Sr. Dr. Antonio Felício dos Santos, representando as fabricas de papel desta Capital e de S. Paulo.

Art. 488—Baetas e batões etc.—Diga-se—«Feltros ou manchons—em peças cylindricas para as machinas de fabricação de papel—kilo 500 réis, razão 25 %».

Não foi approvada por unanimidade, resolvendo-se, porém, incluir esta nova descrição no art. 503, com a mesma taxa de baetas e batões. Direitos 1\$400, razão 50 %.

Emenda dos Srs. Hasenclever & Comp.

Art. 415—Botões.

«Propomos a redução da taxa de 1\$500 para 3\$, mesma razão.»

Approvada, e contra o voto do Sr. Dr. Paula e Silva.

Emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp.

Art. 417—Cadargos, corlões etc.

«Para os artigos tarifados na 2ª parte deste artigo, propomos a taxa de 1\$500 por kilo em lugar de 6\$, como página actualment.»

Não foi approvada; votaram a favor os Srs. R. Diethelm & Comp., Costa Pereira & Comp., Gsell Wild & Comp., John Moore & Comp., Ed. Ashworth & Comp., Oliveira Azevedo Barros & Comp. e Sampaio Avelino & Comp.—7; abstiveram-se de votar, por não conhecerem a mercadoria, os Srs. Oliveira Valle & Comp. e votaram contra os Srs. Dr. J. F. de Paula e Silva, Dr. J. Street, A. C. de Oliveira Torres, Cruz D'Olne & Comp., João de Deus Freitas, Dr. Luiz José da Costa, Dr. Ildefonso Dutra, João Ferrer, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Frederick Burrows, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim C. de Oliveira e Silva—12.

Emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp., Oliveira Valle & Comp. e Oliveira Azevedo Barros & Comp.:

Art. 499. Chales, mantas, etc.

«Para os artigos tarifados na 2ª parte daquelle artigo propomos a taxa de 8\$ por kilo, em lugar de 10\$ como pagam actualmente, ficando desta forma equiparada a taxa dos artigos tarifados na 1ª parte do referido artigo.»

Emenda do Sr. Dr. Jorge Street e mais seis Srs. industriaes.

Art. 499 —«Propomos que seja mantida a taxa do art. 499, chales, mantas, lenços e palas que é um dos principaes artigos da fabricação nacional, especialmente com lã nacional.»

Submettida simultaneamente á votação, foi approvada a do Sr. Dr. Jorge Street, votando a favor os Srs. Dr. J. F. de Paula e Silva, Dr. Jorge Street, A. C. de Oliveira Torres, Cruz D'Olne & Comp., João de Deus Freitas, Dr. Luiz José da Costa, Dr. Ildefonso Dutra, João Ferrer, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Frederick Burrows, J. M. da Cunha Vasco e Joaquim C. de Oliveira e Silva—12; e contra os Srs. R. Diethelm & Comp., Costa Pereira & Comp., Gsell Wild & Comp., John Moore & Comp., Ed. Ashworth & Comp., Oliveira Azevedo Barros & Comp., Sampaio Avelino & Comp. e Oliveira Valle & Comp.—8; ficando assim prejudicada a daquelle senhores.

Emenda do Sr. inspector da Alfandega:

Art. 500. Chapéos, etc.: «lisos, um 3\$, razão 60 %, enfeitados, ad valorem.

Não foi approvada por unanimidade.

Emenda do Sr. Dr. Jorge Street.

Art. 500. «Acrescenta-se chapéos de feltro envernizado proprios para trabalhadores ou marinheiros—um 3\$, razão 50 %».

Approvada unanimente.

Emenda do Sr. A. Paiva Ferreira.

Art. 501. Cintos, ligas, etc.: «que pagam o kilo 12\$, devem pagar o kilo 24\$000.»

Não foi approvada por unanimidade.

Emenda do Sr. Dr. J. Street

Art. 503. Feltro, etc. «feltro não especificado—direitos 3\$, razão 60 %».

Approvada; votaram a favor os Srs. Cruz, D'Olne & Comp., A. C. de Oliveira Torres, Dr. Jorge Street, Dr. Luiz José da Costa, Dr. Ildefonso Dutra, João Ferrer, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, Frederick Burrows, J. M. da Cunha Vasco e Joaquim C. de Oliveira

e Silva, 10; e contra os Srs. R. Diethelm & Comp., Costa Pereira & Comp., Gsell Wild & Comp., John Moore & Comp., Ed. Ashworth & Comp., Oliveira Azevedo Barros & Comp., Sampaio Avelino & Comp., Oliveira Valle & Comp. e Dr. João Francisco de Paula e Silva, 9.

Emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp. ao art. 510, propondo : Artigo especial. «Neste artigo estão incluídas as faixas que propomos sejam retiradas do referido artigo e tarifadas em artigo especial, á taxa de 8\$ por kilo, incluídas as caixas e caixinhas de papelão.»

Approvada unanimente.

Emenda dos Srs. M. Nunes & Comp.:

Art. 513. Manteletes, camisinhas, etc.

«Substitua-se pelo seguinte :

Manteletes, gollas, boleros, applicações e outros enfeites da moda ;

de renda não especificada simples ou com vidrilho, kilo 33\$ razão 60 % ;

do qualquer tecido com rendas ou bordado, kilo 28\$, razão 60 %».

Não foi approvada por unanimidade.

Emendas dos Srs. Costa Pereira & Comp. :

Art. 520. Roupa feita, etc.

«Camisas de meia de qualquer qualidade até 46 c/m, duzia 9\$000.

Ditas de mais de 46 c/m, duzia 18\$000.

Camisas de baetilha, flanela ou qualquer tecido de lã até 46 c/m, duzia 11\$000.

Ditas de mais de 46 c/m, duzia 22\$000.

Mantendo as taxas em vigor para as camisas de baetilha e flanela.

Ceroulas, de baetilha, flanela ou qualquer tecido de lã, duzia 18\$000.

Roupa feita de feltro de lã lisa, kilo 8\$000.

Em lugar das taxas de 18\$000 e 21\$00 por kilo, para roupa feita de casimira de lã dobrada e casimira de lã singela, ou qualquer outro tecido, propomos a taxa de 20\$000 para a roupa feita não especificada de qualquer tecido de lã.

Jaquetões, saias, colletes, bluzas de ponto de meia ou de malha—duzia 15\$000.

Saia de feltro de lã—duzia 15\$000.

Emenda do Sr. Dr. Jorge Street:

Art. 520—«Propenho que sejam mantidas as taxas de roupa feita, art. 520, porque o seu abaxamento transtorna completamente a orientação da taxa, pois virá favorecer como obra feita a importação do que é difficilizado como fazenda, o que é contrario ao trabalho nacional.»

Submettidas a votos, as dos Srs. Costa Pereira & Comp., tiveram somente dois votos a favor, sendo approvada em seguida a do Sr. Dr. Jorge Street, com exclusão apenas dos mesmos dois votos. E' tambem approvado que na discriminação do mesmo artigo, em vez de—baetilhas ou flanela etc. se diga:

«De qualquer outra qualidade, com ou sem bordado de cordão».

Os Srs. Costa Pereira & Comp. destacam de uma das suas emendas ao art. 520 a parte que se refere a saias de feltro de lã, para constituir um artigo ou especificação especial. A hora, porém, está adelantada e o Sr. presidente, com approvação geral, resolve encerrar os trabalhos, convidando com instancia os senhores membros da sub-comissão para não faltarem á proxima reunião, que será effectuada segunda-feira, 14 do corrente. Mandou em seguida lavrar a presente.—J. F. de Paula e Silva.—J. M. da Cunha Vasco.

ACTA DA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. Dr. João Francisco de Paula e Silva

No dia 14 de setembro de 1903, á 1 1/2 hora da tarde, reunidos no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro os Srs. membros da sub-comissão das classes 15, 16, 17 e 18 da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira, constantes da relação de presença, o Sr. presidente declara aberta a sessão, e o secretario lê a acta da sessão anterior, que é approvada sem debate.

Não havendo expediente, o Sr. presidente inicia os trabalhos, submettendo a votos a proposta dos Srs. Costa Pereira & Comp., destacada das que apresentaram ao art. 520 :

«Para as saias de feltro de lã, propomos destacar da nossa primitiva proposta e pedimos para o referido artigo a taxa de 8\$ por kilo, em lugar de 18\$ por duzia, como haviamos proposto.»

Não foi approvada; votaram a favor os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Oliveira Azevedo Barros & Comp., Costa Pereira & Comp. e Dr. João Francisco de Paula e Silva (4); e contra os Srs. Dr. Jorge Street, R. Diethelm & Comp., Oliveira Valle & Comp., Cruz D'Olne & Comp., Gsell Wild & Comp., João de Deus Freitas, A. C. de Oliveira Torres, Dr. Ildefonso Dutra, Frederick Burrows, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim C. de Oliveira e Silva e Ed. Ashworth & Comp. (12).

Emenda dos Srs. Costa Pereira & C.:

Art. 525. Tiras e entremeios, etc.:

«Tiras e entremeios simples ou com vidrilhos, com bordado de algodão, lã, linho ou seda, kilo 15\$, ficando á razão de 60 %».

Retirada pelos proponentes com assentimento prévio da assembléa.

Classe 17ª

Emenda do Sr. Dr. Jorge Street:

Art. 529. Em fio, etc.:

«De linho, simples para tecelagem:

Cru ou branco.....	\$400	razão	20 %
Tinto.....	\$600	»	20 %

Não foi approvada; votaram a favor os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Cruz D'Olne & Comp., João de Deus Freitas, A. C. de Oliveira Torres, Dr. Hldefonso Dutra, Joaquim C. de Oliveira e Silva e Dr. J. Street (7); e contra os Srs. Oliveira Azevedo Ramos & Comp., R. Diethelm & Comp., Oliveira Valle & Comp., Gsell Wild & Comp., Costa Pereira & Comp., Frederick Burrowes, J. M. da Cunha Vasco, Dr. João Francisco de Paula e Silva e Ed. Ashworth & Comp. (9).

Emenda do Sr. Inspector da Alfandega:

Art. 534. Aniagem, etc.

«Aniagem, canhamago e outros tecidos não especificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfiar, lisos ou ontrancados, kilo 500 réis, razão 60 %».

Não foi approvada, por unanimidade.

Emenda do Sr. Arthur Frencel:

Art. 538. Brim, bretanha, etc.

«Proporho que a taxa de 9\$100 para o linho de 36 a 48 fios passe a pagar \$ por kilo e o de mais de 48 fios pague a taxa de 12\$ em lugar de 13\$000.»

Não foi approvada, por unanimidade.

Emenda do Sr. A. Paiva Ferreira:

Art. 546. — Cintos, ligas, etc.

«Que pagam o kilo 8\$, devem pagar 16\$000.»

Não foi approvada, por unanimidade.

Emenda dos Srs. M. Nunes & Comp.:

Art. 557. Manteletes, camisinhas, etc.

«Substitua-se pelo seguinte:

Manteletes, gollas, boleros, applicações e outros enfeites da moda:

De ronda não especificada, kilo.....	60\$000	razão	%
De qualquer tecido bordado ou com rondas.	45\$000	»	»

Não foi approvada, por unanimidade.

Emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp.:

Art. 511. Rendas de linho, etc.

«Propomos a taxa de 30\$ por kilo, conservando-se a mesma razão de 60 %».

Não foi approvada; votaram a favor os Srs. Oliveira Azevedo Barros & Comp., R. Diethelm & Comp., Oliveira Valle & Comp., Gsell Wild & Comp., João de Deus Freitas e Costa Pereira & Comp. (6); e contra os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Dr. Jorge Street, Cruz D'Olne & Comp., A. C. de Oliveira Torres, Dr. Hldefonso Dutra, Frederick Burrowes, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim C. de Oliveira e Silva, Ed. Ashworth & Comp. e Dr. João Francisco de Paula e Silva (10).

Emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp.:

Art. 562. Roupã feita, etc.

«Ceroulas de linho:

Propomos a taxa de 20\$ por duzia, mantendo-se a mesma razão de 60 %».

«Roupã feita de linho lisa, não especificada: propomos que pague o dobro dos direitos dos respectivos tecidos.»

Sobre proposta do Sr. Dr. Jorge Street, foi dividida em duas partes, sendo a primeira a que se refere a taxa de 20\$, por duzia, e a segunda a que trata da taxa fixa de 12\$ por kilo. Não foram approvadas; a primeira teve apenas a favor o voto dos proponentes e a segunda quatro votos a favor: Srs. Oliveira Azevedo Barros & Comp., R. Diethelm & Comp., Gsell Wild & Comp. e Costa Pereira & Comp.; e 12 contra: os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Dr. Jorge Street, Oliveira Valle & Comp., Cruz D'Olne & Comp., João de Deus Freitas, A. C. de Oliveira Torres, Dr. Hldefonso Dutra, Frederick Burrowes, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim C. de Oliveira e Silva, Ed. Ashworth & Comp. e Dr. João Francisco de Paula e Silva.

Emenda dos Srs. Costa Pacheco & Comp.:

Art. 562. Roupã feita, etc.

«Collarinhos de linho para camisa: em vez de duzia 2\$600, duzia 2\$400, razão 60 %».

Punhos de linho para camisa: em vez de duzia 5\$, duzia 4\$200, razão 60 %».

Emenda do Sr. Arthur Frencel:

Art. 561. Roupã feita, etc.

Collarinhos de linho: em vez de 3\$600 a duzia, propomos 5\$000.

Punhos de linho, duzia de pares em vez de 5\$, propomos 7\$000.

Accordou-se em submeter a votos, sobre proposta dos Srs. El. Ashworth & Comp., a manutenção das taxas em vigor, de preferencia a votar separadamente cada uma das propostas. Votaram pela manutenção os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Oliveira Aze-

vedo Barros & Comp., R. Diethelm & Comp., Oliveira Valle & Comp., Gsell Wild & Comp., Costa Pereira & Comp., El. Ashworth & Comp. e Dr. João Francisco de Paula e Silva (4); e pelo augmento da taxa, proposta do Sr. Arthur Frencel, os Srs. Dr. Jorge Street, Cruz D'Olne & Comp., João de Deus Freitas, A. C. de Oliveira Torres, Dr. Hldefonso Dutra, Frederick Burrowes, J. M. da Cunha Vasco e Joaquim C. de Oliveira e Silva (8).

Ficou, assim, a votação empatada.

Emenda do Sr. Inspector da Alfandega:

Art. 563. Saccos, etc.

«De aniagem, um.....	3\$200	Razão	50 %
De aniagem, canhamago e semelhantes, kilo	\$600	»	60 %

Não foi approvada, por unanimidade.

Classe 18ª

Emenda dos Srs. M. Nunes & Comp.:

Art. 571. Alamaras, borlas, etc.

«Substitua-se pelo seguinte:

Cordões, cadarços, tranças, trancelins, galões, gregas e franjas de seda pura, um kilo.....	30\$000
De seda mesclada de qualquer outra materia, kilo.....	20\$000

Não foi approvada, por unanimidade.

Emenda dos Srs. M. Nunes & Comp.:

Art. 579. Chales, etc.

«Na ultima parte deste artigo substitua-se a taxa *ad valorem* pela que abaixo indicamos, idem bordados kilo 33\$, razão 60 %».

Não foi approvada, por unanimidade.

Emenda dos Srs. M. Nunes & Comp.:

Art. 511. Cintos, ligas, etc.

«Propomos a substituição das palavras—em caixas ou caixinhas etc.—por—exclui-las as caixas e caixinhas de papelão.»

Não foi approvada; votaram a favor os Srs. Gsell Wild & Comp., Costa Pereira & Comp. e Joaquim C. de Oliveira e Silva (3); e contra os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Dr. Jorge Street, Oliveira Azevedo Barros & Comp., R. Diethelm & Comp., Oliveira Valle & Comp., Cruz D'Olne & Comp., A. C. de Oliveira Torres, Dr. Hldefonso Dutra, Frederick Burrowes, J. M. da Cunha Vasco, Ed. Ashworth & Comp. e Dr. João Francisco de Paula e Silva (12).

Emenda do Sr. A. Paiva Ferreira:

Art. 581. Cintos, ligas, etc.

«que pagam o kilo 30\$ devem pagar o kilo 56\$000.»

Não foi approvada, por unanimidade.

Emenda dos Srs. R. Diethelm & Comp. e mais seis Srs. importadores:

Art. 582. Cobertores, etc.

«Propomos a taxa de 6\$ por kilo.»

Foi approvada; votaram a favor os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Oliveira Valle & Comp., R. Diethelm & Comp., Gsell Wild & Comp., Costa Pereira & Comp., Joaquim C. de Oliveira e Silva, Ed. Ashworth & Comp., Dr. João Francisco de Paula e Silva e Oliveira Azevedo Barros & Comp., (9); e contra os Srs. Dr. Jorge Street, Cruz D'Olne & Comp., A. C. de Oliveira Torres, Dr. Hldefonso Dutra, Frederick Burrowes e J. M. da Cunha Vasco (6).

Emenda do Sr. Léon Simon:

Art. 586. Fitas, etc.

«Proporho que se acrescente: —em tiras menores de um metro para fabricas de chapéus de feltro, kilo 15\$, razão 30 %».

Não foi approvada, por unanimidade.

Emenda do Sr. Inspector da Alfandega:

Art. 589. Gravatas, etc.:

«Kilo 4\$, razão 60 %».

Não foi approvada, por unanimidade.

Emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp.:

Art. 593. Roupã feita, etc.:

«Propomos:

Camisas de crepe de seda, duzia: 45\$000.»

Não foi approvada, por unanimidade.

Emenda do Sr. Inspector da Alfandega:

Art. 595. Tecidos, etc.:

«Tecidos de seda ou de asyria a imitação de seda, não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado:

Kilo 50\$, razão 60 %».

Emendas dos Srs. Costa Pereira & Comp.:

Art. 595. Tecidos, etc.:

«Propomos:

De borra de seda, crus, kilo 12\$000.

Branços, tintos, estampados, lavrados e brochés, kilo 20\$000.»

«Para os tecidos da 2ª parte deste artigo, propomos uma taxa de 45\$000.»

O Sr. Dr. Jorge Street e mais tres Srs. industriaes propõem a manutenção das taxas actuaes, e que a proposta do Sr. Inspector da Alfandega seja dividida em duas partes, votando-se primeiro a que se refere ás taxas, e depois a que propõe que sejam equiparados os artigos de asyria aos de seda para os effeitos da tarifa.

Quanto á primeira parte votam pela manutenção das taxas em vigor, p'judicando assim a proposta do Sr. Inspector da Alfandega, e a dos Srs. Costa Pereira & Comp., os Srs. Oliveira Azevedo Barros &

Comp., Dr. Jorge Street, Cruz D'Olne & Comp., A. C. Oliveira Torres, Dr. Ildefonso Dutra, Frederick Burrowes, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim C. de Oliveira e Silva e Dr. João Francisco de Paula Sava (9); e contra os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Costa Pereira & Comp., R. Diethelm & Comp., Oliveira Valle & Comp., Gsell Wild & Comp. e Ed. Ashworth (6); e pela equiparação votaram todos os membros da sub-commissão, declarando, porém, os Srs. Sampaio Avelino & Comp., Costa Pereira & Comp., R. Diethelm & Comp., Oliveira Valle & Comp., Gsell Wild & Comp. e Ed. Ashworth & Comp., que votam por ella, mas com a taxa proposta pelos Srs. Costa Pereira & Comp.

Emenda dos Srs. Costa Pereira & Comp. :

Art. 598. Velludos, etc. :

« Propomos a taxa de 18\$ por kilo, taxa que deverá ser applicada á pellucia de seda e algodão, tarifada no art. 591. »

Não foi approvada, tendo a favor os votos dos Srs. R. Diethelm & Comp., Sampaio Avelino & Comp., Oliveira Valle & Comp., Oliveira Azevedo Barcos & Comp., Ed. Ashworth & Comp. e Costa Pereira & Comp. (7); e contra os dos Srs. Gsell Wild & Comp., Dr. Jorge Street, Cruz D'Olne & Comp., A. C. de Oliveira Torres, Dr. Ildefonso Dutra, Frederick Burrowes, J. M. da Cunha Vasco, Joaquim C. de Oliveira e Silva e Dr. João Francisco de Paula e Silva (9).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a collaboração dedicada dos Srs. importadores e industriaes, e, declarando terminados os trabalhos da sub-commissão, mandou lavrar a presente, ás 4 horas da tarde.

J. F. de Paula e Silva.

J. M. da Cunha Vasco.

(Continua.)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de outubro de 1903

Foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o seguinte pagamento de 36\$ ao jornal *A Tribuna*, publicações feitas de ordem deste ministerio, em agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.857).

— Foram remetidas ao Tribunal de Contas as seguintes cópias:

Do decreto n. 5.014, de 27 do corrente, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 22.933\$80, para pagar ao engenheiro Emilio Odebreck os vencimentos da sua aposentadoria como chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 118);

Do de n. 5.015, da mesma data, idem idem idem de 179.400\$, para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil* (aviso n. 119);

Do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Leal, Oliveira, Carvalho & Comp. para fornecimento de material no corrente anno (aviso n. 120);

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1903

Maria Leopoldina Montauray Pimenta, filha do fallecido 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal Affonso Henriques de Oliveira Montauray, pedindo pagamento da quantia de 3.89\$25, vencimentos que seu finado pae deixou de receber no periodo decorrido de 29 de agosto de 1894 a 23 de junho de 1895. — Requeira ao poder competente.

Dia 29

D. Rita Alves Milne e Alvaro Antonio Ferreira Franco, pedindo, a primeira em seu proprio beneficio e o segundo em beneficio de sua tutelada Virginia, os favores do montepio, na qualidade de viuva e filha de Thomaz Baker Milne, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Eduardo Chantier, mecanico do Observatorio do Rio de Janeiro, posto á disposição do Ministerio da Guerra, para servir na Commissão do Levantamento da Carta Geral da Republica, pedindo lhe seja permitido continuar a pagar as contribuições do seu montepio. — Deferido.

Engenheiro Elias Machado de Almeida, pedindo autorização para entrar pela Repartição Geral dos Telegraphos, onde serve actualmente como inspector da 1ª classe, com as contribuições do seu montepio relativo ao logar do engenheiro de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidas garantias provisórias, por tres annos, a Hugo Alexander Froitzherm, allemão, alfaiate e domiciliado nesta cidade, pelos seus procuradores Jules Geraud, Leclerc & Comp., brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para a sua invenção de «Novo suspensorio para calças».

A José Soares Marcondes, brasileiro, industrial, domiciliado em Franca, Estado de S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para a sua invenção de — Descascador de arroz, denominado — *Marcondes*.

Por outra de 27, tambem de outubro corrente, por igual prazo, a Alberto Pereira Gomes, brasileiro, mecanico, residente nesta Capital, para a sua invenção — *Pecho A. Gomes*.

Expediente de 30 de outubro de 1903

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos já ter sido solicitada do Ministerio da Fazenda a ilha de Santa Barbara, por necessaria ás obras do porto do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 30 de outubro de 1903

Por aviso desta data, foi autorizada a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer transportar, conforme solicitou a Camara Municipal de Queluz, o material destinado ao abastecimento de agua á referida cidade e ao districto de Sant'Anna do Morro do Chapéo, classificado o pagamento do respectivo frete na 7ª classe da tarifa n. 3. — Deu-se conhecimento ao presidente daquella camara.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que deve ser computado no tempo do serviço prestado nessa estrada pelo engenheiro Alberto de Andrade Pinto o periodo em que serviu no prolongamento da mesma estrada, para os effeitos da disposição constante da 1ª parte das observações geraes do respectivo regulamento.

Requerimento despachado

Dia 30 de outubro de 1903

Tancredo Theotônio Leal da Costa, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil e Manuel Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho, amanuense da Secretaria do Estado deste ministerio, pedindo permuta de seus logares. — A permuta não pôde ser concedida, porque importaria prover um logar de amanuense desta Secretaria de Estado quem não provou em concurso as habilitações que o respectivo regulamento exige, uma vez que o prestado na Estrada de Ferro Central do Brazil é comparativamente restricto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas as seguinte licenças:

De 60 dias, para tratamento de saúde, a Gabriel Velloso Nogueira, ajudante do agente do Correio de Guaratinguetá, em S. Paulo;

De tres mezes, ao contador dos Correios do Districto Federal Antonio Teixeira Peixoto e nove dias ao carteiro dos mesmos Correios Antonio Ferreira Povoas.

— Foi declarada sem effeito a de n. 207/3, de 3 do corrente, e restabelecendo as linhas de Mont-Serrat a Santa Mafalda e Commercio a Tres Ilhas, no Estado do Rio de Janeiro.

— Foi creado um logar de estafeta distribuidor para a agencia do Serro, em Minas Geraes, percebendo o vencimento annual de 600\$000.

Requerimento despachado

Ambrozina Cornalina Paiva, ex-agente do S. Thomé das Lettras, em Minas Geraes, pedindo reintegração do dito cargo. — Não pôde ser attendida, á vista das informações.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 30 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, A. de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 790 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, Mario José dos Santos; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação.

N. 815 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, Luiz da Franca; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação.

N. 816 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellantes, Manoel Lourenço, Pedro Nogueira e José Rodrigues Gonçalves; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação.

N. 833 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellante, Manoel Pimenta; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação.

N. 865 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellantes, Dyonisio Mauro e Julio Biancoulo. — Negaram provimento á appellação.

N. 798 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Antonio Narciso

Thomaz; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação.

N. 809 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellante, a Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação para julgar improcedente a infracção.

N. 820 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel de Sampaio Guimarães. — Negaram provimento á appellação.

N. 822 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Leite & Duarte. — Deram provimento á appellação para julgar procedente a infracção.

N. 824 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José Baptista Cardoso. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 829 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel de Souza Martins. — Negaram provimento á appellação.

N. 836 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José de Freitas Guimarães. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda.

PASSAGENS

Appellações cíveis

N. 2.181 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 2.304 e 2.405 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellações commerciaes

N. 2.774 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.523 e 2.620 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.544, 2.644, 2.502, 2.604 e 2.746 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 2.621 e 2.631 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 752, 794 e 813 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 792 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 762 e 866 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 811, 835, 856, 869 e 871.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 784, 790, 796, 798 e 816.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda — Exercícios findos:

Requerimentos:

De D. Julieta da Costa Pinto Ubuck, pagamento de 68\$118, de meio-soldo, no periodo de 14 de outubro a 31 de dezembro de 1902;

De Firmino Fontes, idem de 22:146\$155, de fornecimento ao Ministerio da Marinha em 1902;

De Antonio Joaquim Teixeira, idem do 56:836\$540, idem idem idem.

— Ministerio da Guerra — Aviso n. 771, de 20 do corrente, pagamento de 160\$ ao Dr. Luiz Van Erven, do aluguel da casa de sua propriedade á rua Visconde da Gavea n. 4, occupada pelo commando do 24º batalhão de infantaria e relativo ao mez de setembro ultimo.

Correio — Esta repartição expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Alexandria*, para Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sailor Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Aymoré*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior

até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 28 de outubro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.3	2.5	3.2	3.1
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	20.05	21.60	22.00	22.45.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 29 de outubro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.0	1.8	2.7	3.8
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	21.05	21.15	21.70	22.85

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de outubro de 1903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Eracção	Nuvens	
3 h. m....	765.2	19.0	12.9	79	4.2	ENE	0.0	—	
4 h. m....	64.2	18.3	12.7	81	2.6	NNW	0.0	—	
5 h. m....	65.1	19.7	13.2	77	1.0	N	0.1	K	
6 h. m....	764.7	23.6	14.5	68	1.5	SSE	0.2	K	
7 h. t....	762.8	25.1	15.1	63	12.5	SSE	0.2	K	
8 h. t....	762.0	26.4	10.1	62	5.5	SSE	0.3	CK. K	
9 h. t....	763.6	29.4	15.9	79	3.7	SE	0.1	CK	
10 h. t....	764.5	21.4	14.4	76	2.3	ESS	0.7	CK. SK	
Médias.....	764.01	22.00	14.35	72.9	4.2	—	0.2	—	

Temperatura máxima, ás 4 h. da tarde, 26.4; mínima, ás 7 h. da manhã, 18.0.

Evaporação em 24 horas 3.7/m. — Ozono: ás 7 h. da m. 3; ás 7 h. da n. 3.

Horas de insolação: 11 h. 30 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 29 de outubro de 1903 (quinta-feira).

LOCALIDADE	HORAS	BAROMETRO m/m	TEMPERATURA DO AR °	TENSÃO DO VAPOR m/m	HUMIDADE RELATIVA %	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
									Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
									°	°	°	m/m	m/m	h
Central do morro de S. Antonio	1	760.52	20.5	14.96	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	2	760.12	20.2	14.49	82.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	3	760.15	20.1	14.72	81.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	4	760.13	19.9	14.52	81.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—
	5	760.52	19.7	14.44	85.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	6	760.87	19.8	14.42	81.0	Calma	5	Bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—
	7	761.23	21.6	15.05	83.0	Calma	0	Muito bom	—	—	—	—	—	—
	8	761.41	22.5	14.55	78.0	Calma	0	Bom	—	—	—	—	—	—
	9	761.95	21.2	15.84	70.8	N	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—
	10	761.90	21.1	15.73	70.5	E	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	11	761.40	24.8	15.82	68.8	ESE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	12	761.16	25.3	15.8	65.9	SE	4	Bom	—	—	—	—	—	—
	13	760.55	25.7	15.93	65.0	SSE	5	Encoberto	—	—	—	—	—	—
	14	760.08	26.0	15.68	60.0	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—
	15	759.71	24.8	14.79	63.2	ESE	5	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—
	16	759.54	24.8	16.52	71.0	E	4	Encoberto	—	—	—	—	—	—
	17	759.60	21.1	13.70	61.3	ESE	5	Encoberto	—	—	—	—	—	—
	18	759.87	23.7	14.27	65.5	ESE	5	Encoberto	—	—	—	—	—	—
	19	760.21	23.2	15.66	71.8	ESE	3	Bom	—	—	—	—	—	—
	20	760.55	24.0	14.41	69.3	E	5	Bom	—	—	—	—	—	—
	21	760.84	22.7	14.3	71.9	E	4	Muito bom	—	—	—	—	—	—
	22	761.07	22.3	14.97	74.9	E	4	B m	—	—	—	—	—	—
	23	760.93	22.2	14.87	74.8	E	3	Bom	—	—	—	—	—	—
	24	760.93	22.2	14.40	72.0	NE	6	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 32' 25" NW

Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h m de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. do Rio

Dia 30 de outubro de 1903

LOCALIDADE	PERMANÊNCIA DE VENTIL DO VAPOR	TEMPERATURA MÁXIMA à sombra	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	TEMPERATURA	DIREÇÃO	SOL	ESTADO ATMOSFÉRICO DA VENTIL	TEMPERATURA MÁXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÍNIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA REGISTRADA HONTEM
											°	°	°	m/m
Peçanha	762.02	25.5	13.49	75.7	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	W	Bafagem fraca	32.2	21.5	25.85	—
S. Luis	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Halc-solar	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	761.22	23.0	25.44	10.8	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	SSE	Fraco	29.2	24.8	27.60	—
Natal	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	761.24	24.8	18.24	69.8	Quasi limpo	B m	Nevoeiro tenue alto	ESE	ESE	Regular	28.2	22.1	25.15	—
Rocinha	761.02	25.6	13.50	57.0	Quasi limpo	Encoberto	Chuviscos	E	E	Regular	34.0	19.5	27.0	—
Jazeiro	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	765.55	23.5	13.20	75.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SE	SE	Regular	25.0	21.9	23.95	15.00
Aracaju	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	NE	NE	Muito fraco	—	—	—	—
S. Salvador	771.65	25.7	21.74	88.3	Meio nublado	Claro	—	N	N	Aragem	31.3	21.5	25.00	—
Cuyaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Duro Preto	765.84	20.0	15.28	93.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	N	N	Aragem	24.0	18.4	21.20	—
Juiz de Fora	765.41	25.3	16.72	69.5	Quasi nublado	Muito b.m	—	ENE	ENE	Bafagem	23.3	19.5	22.90	—
Capital	767.42	17.6	14.05	91.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	E	E	Aragem	21.0	11.3	17.95	10.00
S. Paulo	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
Sao Carlos	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	767.31	13.3	15.63	93.0	Quasi limpo	Incerto	Chuva	SW	SW	Aragem	16.2	13.4	14.90	14.00
Monte Alegre	765.3	19.0	16.46	91.0	Nublado	Incerto	Chuva	N	N	Bafagem	12.3	19.9	21.10	10.00
Corrientes X	761.7	21.0	17.27	83.0	Quasi limpo	Incerto	Chuva	NE	NE	Muito fraco	24.0	19.0	23.00	—
Itaquara	758.58	22.2	16.33	81.4	Meio nublado	B.m	Nevoeiro tenue	NE	NE	Muito fraco	24.0	11.0	17.50	—
Porto Alegre	761.08	17.3	14.42	100.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	E	Aragem	21.5	15.7	18.60	—
Rio Grande	762.5	18.0	14.32	80.0	Limpo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Coritiba X	762.0	19.0	14.75	90.0	Meio nublado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mosario X	761.70	17.0	14.04	70.0	Meio nublado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza X	765.60	19.0	14.40	9.0	Meio nublado	Amecador	—	NE	NE	Fraco	21.0	8.0	17.10	—

Nota - Na Capital o tempo está bom, mas pouco estável.

As observações com este signal X são de hontem.
 Em S. Salvador e Aracaju hontem a tarde e a noite chuvoso.
 Em S. Paulo choveu e trovejou hontem a tarde.
 Em Santos caíram aguaceiros hontem a noite.

Obituário — Sepultaram-se no dia
20 do corrente 58 pessoas, sendo:

Nacionais.....	48
Estrangeiros.....	10
	58
Do sexo masculino.....	42
Do sexo feminino.....	16
	58
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	23
	58
Indigentes.....	20

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	879	693	1.572
Entraram.....	25	24	49
Sahiram.....	39	23	62
Falleceram.....	9	—	9
Existem.....	856	694	1.550

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 672 consultantes, para os quaes se aviaram 764 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes.

— No dia 20:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	856	694	1.550
Entraram.....	32	25	57
Sahiram.....	28	24	52
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	857	693	1.550

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 670 consultantes, para os quaes se aviaram 754 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

— No dia 21:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	857	693	1.550
Entraram.....	35	17	52
Sahiram.....	19	12	31
Falleceram.....	10	6	16
Existem.....	869	686	1.555

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 604 consultantes, para os quaes se aviaram 634 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes e 10 obturações.

— No dia 22:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	869	691	1.560
Entraram.....	19	15	34
Sahiram.....	10	5	15
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	874	697	1.571

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 239 consultantes, para os quaes se aviaram 299 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.838

Pereira da Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 24, com commercio de comissões e consignações, vêm apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os vinhos do seu commercio, a qual consiste no seguinte: dous circulos em semi-circulos, divididos por traços finos interior e exterior ladeado por duas estrellas cada um, que as divide. No primeiro circulo superiormente, lê-se: *Vinho verde de Santo Thyrsó*, e inferior: *Coelho & Fonseca*, é no centro a inscripção: *Quinta do Outeiro*. No segundo circulo, superiormente, lê-se: *Pereira da Costa & Comp.*, e inferior: *Rio de Janeiro*. A referida marca, representando os dous tampos superior e inferior de um barril, tem o fundo verde sobre typos de letras brancas e servirá para distinguir o vinho do commercio dos supplicantes afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903.—*Pereira da Costa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 9 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.838 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 29 de outubro de 1903..... 5.857:098\$511

Idem do dia 30:

Em papel..... 136:823\$129
Em ouro..... 47:820\$621 184:645\$750

6.041:744\$261

Em igual periodo de 1902... 6.442:121\$830

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia de 30 outubro de 1903

Interior..... 23:800\$768

Consumo:

Fumo.....	6:042\$500
Bebidas.....	3:736\$700
Phosphoros....	33:600\$000
Calçado.....	1:090\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias...	160\$000
Especialidades	
pharmaceuticas.....	277\$000
Vinagre.....	900\$000
Conservas.....	25\$000
Chapéos.....	2:000\$000
Tecidos.....	2:000\$000
Registro.....	110\$000

53:691\$200

Extraordinaria..... 13:905\$573

Deposito..... 8\$000

Renda com applicação especial..... 866\$259

Total..... 92:271\$800

Renda dos dias 1 a 29 de outubro de 1903..... 1.614:057\$335

Total..... 1.706:329\$135

Em igual periodo de 1903... 1.705:615\$744

Diferença para menos..... 713\$391

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 811, appellante a justiça, por seu promotor, appellado Antonio José Ferreira Felix; n. 835, appellante a Fazenda Municipal; appellada Julia Motta; n. 856, appellante a Fazenda Municipal, appellado Ernesto José Leite de Araujo; n. 869, appellante Manoel do Nascimento Oliveira, appellada a justiça; n. 871, appellante a Fazenda Municipal, appellado Olympio Nunes da Silva, terão logar na sessão da Camara Criminal do dia 3 de novembro proximo vindouro ou nas seguintes.

Côrte de Appellação, 30 de outubro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1903

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para exames da 1ª época do corrente anno lectivo ostará aberta nesta secretaria de 31 do corrente a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903.—O secretario, *Dr. Eugenio de E. S. de Menezes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n. 4.988, de 5 de outubro deste anno, achar-se-ha

aberta nesta Secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na Secretaria até o dia 10 do referido mez de novembro.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos de haverem pago a taxa de 50\$000.

O prazo para recebimento de requerimentos é improrrogavel.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de outubro de 1903.—Souza Ferreira.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretendem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de outubro de 1903.—O secretario, Paulo Tabares.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta, na secretaria deste Instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso de canto, para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e menor de trinta annos de idade;

2º, ter o primeiro premio de que trata o art. 144 do regulamento.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de agosto de 1903.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

O director geral da saude publica, usando da attribuição que lhe confere o art. 7º, § 10, do regulamento sanitario, appovado pelo decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897, faz saber, que todas as embarcações, que sahirem deste porto com destino aos demais da Republica estão sujeitas, até segunda ordem, ás medidas de desinfecção que estão sendo praticadas neste porto, sem o que não serão recebidas em nenhum outro.

Após a desinfecção, o medico que a presidir dará ao commandante do navio e purgado um bilhete sanitario, declarando as medidas executadas.

As desinfecções só serão feitas depois de terminado o carregamento do navio.

Os Srs. interessados deverão requisitar o expurgo dos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas de antecedencia, pelo menos.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903.—O director geral, Gonçalves Cruz.

Junta Commercial

SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro. Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Borges e Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Goulart, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de officios: De 30 do mez findo, do juiz da Camara Commercial, Dr. Bulhões Pedreira, communicando a decretação da fallencia de Marques & Filho, estabelecidos na rua do Theatro n. 7.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 2 do corrente, do juiz da mesma Camara, Dr. Enéas Galvão, communicando a decretação da fallencia de M. A. Ferreira, estabelecido na rua Malvino Reis n. 85 A.—Ordenou-se identico procedimento.

Datado de hoje, do presidente interino da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado e dos fretes nos dias 26, 28, 29 e 30 do mez proximo findo.—Mandou-se archivar.

Requerimentos: De José David da Silva, para o registro da marca dos seus cigarros «Amor Perfeito».—Deferido.

De Lever Brothers, Limited, para o deposito das marcas Sunlight, que distinguem o sabão, sabonete, polvilho, anil e outros productos de sua fabricação, registradas nesta junta sob ns. 1.210 e 1.211.—Deferido.

De J. A. de Magalhães, para o deposito da marca do seu producto «Balsamo Philantropo» registrada na Junta Commercial de S. Salvador sob n. 78.—Deferido.

De Victorino Affonso Vianna, para o deposito da marca do seu sabão «Cacique» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 484.—Deferido.

De Otaro Gomes & Comp., para o deposito de seis marcas, que distinguem as banhas de sua fabricação «Glacial, Essencia, Clara, Tropical, Rival e Excelsior», registradas na Junta Commercial de Porto Alegre sob ns. 723 a 727 e 729.—Deferido.

De M. Silva Lemos, para o deposito da marca dos seus productos de perfumaria registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 17.—Deferido.

Da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, para serem archivadas as actas das assembleias geraes de 30 de agosto de 1902 e 12 de setembro ultimo, referentes á reforma dos seus estatutos, com augmento do capital.—Deferido.

De Santos, Benjamin & Comp., Fernandes, Motta & Comp., Almeida & Carvalho, Ferreira & Silva, Antunes & Pinto, Martins & Cardoso e Buriche dos Santos & Silva, para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Cunha & Peixoto e Queiroz & Ribeiro, para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De J. S. de Ballassini, Manoel de Oliveira Lim Junior, Martin & Comp. e Silva Machado & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Meyer & Comp., para o registro de sua firma.—Deferido; cancellando-se o registro n. 8.912 da firma antecessora e identica.

De Macedo & Comp., para o registro complementar de sua firma com referencia ao

novo socio José Ignacio Pimentel.—Deferido, annexando-se a declaração do novo socio á que apresentaram os outros, com os quaes se constituiu a sociedade, para o registro da firma sob n. 11.514.

De Oliveira, Sá & Comp., para lhes ser transferido o «Diario» em branco da firma antecessora e identica.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1903. Está conforme.—O official maior, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges, Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 6 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Enéas Galvão, communicando a decretação da fallencia do commerciante Pontus Ekolf, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 19.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De Alvaro Fernandes da Silva, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e rusticos, terras e benfeitorias de lavoura.—Deferido.

De Manoel de Azevedo Mello, para o registro da marca Pavao, que distingue o sabão do seu commercio.—Deferido.

De Almeida Cardoso & Comp., para o registro das marcas dos seus productos homoeopathicos Almeida 1-0, Cardosina, Duartina e Sezorina.—Deferido.

De Couri & Carmo, para o registro da marca, tendo por emblema a figura de uma beduina a cavallo com uma lança em punho, que distingue o cuido de sua fabricação e as fazendas e objectos de armarinho do seu commercio.—Deferido.

De Castings & Cornut; M. de Sá Couto; John Moore & Comp. e E. Ruffier, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.224, 3.763, 3.794 a 3.797 e 3.827.—Deferidos.

De Aarão Reis, para o deposito da marca dos seus phosphoros S. João, registrada na Junta do Commercio do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

De Carlos Conteville & Comp.; Paulo & Stuart; Moreira & Atheira; Sanches & Gomes; Teixeira & Salinas e Guimarães & Comp., para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De J. Corrêa & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto pela mudança da firma anterior Corrêa & Comp.—Deferido.

De Ferreira, Almeida & Comp. e Rocha, Silva & Comp., para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De B. Arcas; Octaviano Souza; Augusto Niklaus & Comp.; Costa & Martins; J. Corrêa & Comp.; Luiselle & Comp.; Martins & Cardoso; Silva Araujo & Comp.; T. A. da Fonseca & Comp.; e Teixeira & Salinas, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De A. Souza & Comp., para o registro de sua firma.—Deferido, cancellando-se o registro n. 8.234, de identica firma, que foi estabelecida na rua Moreira Cesar n. 151, falliu e não se rehabilitou.

De Velloso & Comp., para o registro da sua firma.—Modifiquem a firma social, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distingui-la de outra

identica, estabelecida na rua dos Invalidos n. 94 e registrada em 16 de julho de 1900.

De Sizenando Rodrigues de Almeida, para anotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento da rua dos Andradas n. 33 para a da Alfandegas n. 116. — Deferido.

De Pedro Arêas, para o cancelamento do registro de sua firma por cessação do negocio. — Deferido.

De João da Silva Machado, para ser transferido a nova firma, Silva Machado & Comp., o copião em branco da extincta firma Machado & Cavalcanti. — Deferido.

De Brandão & Corrêa, para lhes ser transferido o copião em branco da firma antecessora José da Silva Brandão. — Deferido, cancelando-se o registro da firma a quem pertencia o livro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1903. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1903

Presidente, *Souza Ribeiro* — Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Goulart, Borges, Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Officio datado de hoje, do presidente interno da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações dos principais generos do mercado o dos fretes nos dias 3 a 9 do corrente. — Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De Manoel Hortencio Bastos, para o registro da marca, tendo por emblema um balão com a respectiva barquinha, que distingue as suas chinellas de liga. — Deferido.

De J. H. Lowndes, para serem archivadas as alterações feitas pelo requerente nos dizeres constantes dos registros das suas marcas de phosphoros *Holophote* e *Pharol*. — Apresente para novos registros as marcas em tres exemplares com as alterações indicadas.

Da *Preservaline Manufacturing Company*, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca, tendo por emblema a cabeça de um javali, que distingue os seus antisepticos. — Deferido.

Da *Allcok Manufacturing Company*, de Hall & Ruckei e de George Maschke & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.212, 1.213 e 3.767. — Deferidos.

De Pamplona, Sobrinho & Comp., proprietarios das marcas de sabões *Flor*, *Guarany*, *Rio de Janeiro*, *Ledo*, *Mexico*, *Bicho*, *Campineiro* e *Rio Branco*, todas registradas na Junta Commercial de S. Paulo e as cinco primeiras já depositadas nesta junta, protestando contra o registro ou deposito de marcas identicas de outros industriaes. — Não ha que deferir; cabendo aos requerentes o uso dos meios legais no caso de registro ou deposito de marca que se possa confundir com qualquer das suas.

De Alexandre Saraiva & Comp., para o deposito da sua marca de biscoitos e bolachas *A Lusitania*, registrada naquella junta. — Deferido.

Do Dr. Abeillard Rodrigues Pereira, para o deposito da sua marca de laticínios e manteiga *Santa Cecilia* registrada na Junta Commercial de Minas Geraes. — Não tem lugar, á vista da disposição do art. 10 n.3, 2ª parte, do decreto n. 9.828 de 31 de dezembro de 1887, que não permite dobrar a marca e fixa as suas dimensões em 33 centímetros de comprimento e 22 de largura.

Do Romualdo Rangel para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinária da Companhia Jardim Zoologico, de 3 de dezembro de 1900, que considerou dissolvida e extincta a dita companhia pela cessão do seu acervo á Companhia Architectonica. — Deferido.

De Manoel Jorge de Oliveira Rocha e Salvador Santos, para ser archivada a escriptura publica da dissolução da sociedade anonyma *A Noticia*. — Deferido.

De Abreu G. de Azevedo, para ser archivada a acta da assembléa geral extraordinária da Companhia Federal de Fundição, de 9 de setembro ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos com augmento de capital. — Deferido.

De Rodrigues, Magalhães & Comp.; J. Cypriano & Comp.; Simão Gonçalves e Brandão, Ferreira, Baptista & Comp. e Moniz Pacheco & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Cruz, Irmão & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio Antonio Joaquim Lopes Pimenta e admissão de Anselmo José da Cruz na qualidade de socio de industria. — Deferido.

De Carvalho Andrade & Comp., para serem archivados os documentos referentes á dissolução judicial de sua firma pelo filioamento do socio Alexandre Gonçalves de Carvalho. — Deferido.

De J. Cypriano & Comp. e Julio e Barreiros, para serem archivados os seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Francisco Ferreira da Costa; R. Vossio Brighio; Carlos Conteville & Comp.; Carvalho Andrade & Comp. Herm. Stoltz & Comp. e Marinho da Cruz & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Herm Stoltz & Comp., para o cancelamento do registro de sua firma sob numero 10.657. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de outubro de 1903. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica da repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1899, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na fórma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros de Urbano Joaquim de Loyolla Barata, ex-thesoureiro da extincta Thesouraria de Fazenda, da Delegacia Fiscal e Caixa Economica do Rio Grande do Norte, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos relativamente ao alcance de onze contos duzentos e quarenta e um mil novecentos e tres réis (11:241\$903), verificado em suas contas dos periodos de 28 de julho de 1888 a 31 de março de 1893; do 1 de abril de 1893 a 11 de novembro de 1895; de 1 de outubro de 1897 a 31 de dezembro de 1898 e de 1 de janeiro de 1899 a 21 de junho de 1900, bem como, para constituir procurador na sede do tribunal, ou declarar o domicilio, para serem nella notificados das decisões proferidas, sejam interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Tocóira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 5 de outubro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Lycerio Augusto Pereira, ex-almojarife do Arsenal de Guerra no Estado de Matto Grosso, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 1:227\$800, proveniente do alcance verificado nas suas contas, relativas aquelle cargo e ao periodo de novembro de 1897 a igual mez de 1899, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 9 de outubro de 1903.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 1903. — O sub-director *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-commissario da armada João Leopoldo Gondim a recolherem aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 216\$591, proveniente do alcance verificado nas contas do referido ex-commissario, relativas ao periodo de 4 de julho de 1896 a 6 de fevereiro de 1898, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 9 de outubro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital é intimado o Sr. João Climaco Accioli Lobato, commissario de 5ª classe da armada, a recolher aos cofres publicos, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 25\$333, acrescida do juro de 9 %, pela mora, sobre a quantia de 1\$440, proveniente do alcance verificado nas suas contas, relativas ao periodo de 7 de outubro de 1896 a 15 de fevereiro de 1897, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado de Santa Catharina, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 9 de outubro de 1903.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 1903. — O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Pelo presente edital e de accordo com o art. 195 do regulamento do Tribunal de Contas, anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-agente do correio da cidade de Santa Rita de Cassia, Estado de Minas Geraes, Paulo Altafay Herresa, para, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos relativamente a um alcance de vinte e cinco contos trezentos e

dois mil quatrocentos e quarenta e nove réis (25.302\$449), apurado na liquidação das suas contas, referentes ao período de 16 de setembro de 1901 a 30 de abril de 1903; constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar domicílio para nelle ser notificado das decisões proferidas por este tribunal no supra dito processo, quer sejam ellas interlocutorias, quer definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portillo*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS

De ordem do Sr. director das Rendas Publicas, em comissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude de resolução tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, realisa-se desde o dia 13 até o dia 22 do corrente, na Recebedoria desta Capital, a substituição das estampilhas dos valores de 300 réis, 400 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmente em circulação, pelas de novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda.

Para esse fim devem os interessados apresentar á dita Recebedoria, no prazo improrogavel acima estipulado, as estampilhas em seu poder e receber as do novo padrão.

Casa da Moeda, 10 de outubro de 1903.—*Raul da Motta Praga*, 2º escripturario do Thesouro Federal, em comissão na Casa da Moeda.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o disposto no n. 2 do art. 25 do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta Recebedoria procederá, durante o mez de novembro proximo, á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões relativo ao 2º semestre do corrente anno, incorrendo na multa de 10 % sobre o mesmo imposto o contribuinte que o não satisfizer no prazo acima indicado.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto:

Vinho não especificado, vindo de Genova no vapor italiano *Las Palmas*, entrado em 8 de outubro de 1903, em 25 meias quartolas, marca Y G S, consignadas a Guimarães Irmão & Comp.

A analyse revelou a presença de 12, 1% de alcool em volume, e a existencia de mais de duas grammas e cento e sessenta milligrammas (2 grs. 167) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903.—O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco*.

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desarrregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Papor inglez *Tennysen*, procedente de Nova York, entrado em 25 de agosto de 1903.—Manifesto n. 542.

Armazem n. 15—APS: 2 caixas ns. 7 e 12, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 8; idem.

FFC: 1 dita n. 4, idem.

IC: 1 dita n. 816, idem.

IIC: 1 dita n. 676, idem.

J P P Braga: 1 dita n. 1.611, idem.

Companhia Mineira de Electricidade: 1 dita n. 1.536, idem.

LOS: 1 dita n. 17, idem.

MSC: 1 dita n. 4, idem.

OSC: 1 dita n. 1.139, idem.

S—BC: 1 dita n. 9, idem.

FFC: 1 dita n. 15, idem.

Z: 1 dita n. 204, idem.

OSC: 1 engradado ns. 1.145 e 1.148, quebrado.

CIB: 1 caixa n. 4, repregada.

S—BPC: 2 ditas ns. 3 e 13, idem.

F—PB: 1 dita n. 11, idem.

LOS—V: 1 dita n. 13, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 16 de agosto de 1903.—Manifesto n. 517.

Armazem n. 8—Liffon: 1 caixa n. 7, avariada.

Vapor inglez *Cavon*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1903.—Manifesto n. 48.

Armazem n. 1—GA: 2 caixas ns. 615 e 616, repregadas.

GD&C: 1 dita n. 404, idem.

HHS: 1 dita n. 2, idem.

RS: 1 encapado sem numero, roto.

SRF—HSC: 2 caixas ns. 221 e 222, repregadas.

Vapor inglez *Tamar*, procedente de Londres, entrado em 24 de agosto de 1904.—Manifesto n. 537.

Armazem n. 6—WRJ—TLC: 1 barrica n. 4, repregada e avariada.

GGVF: 1 dita n. 1, idem idem.

KFC: 1 dita n. 746, idem idem.

Idem: 2 encapados ns. 111 e 112, rotos.

Idem: 2 dito ns. 110 e 114, idem.

DIA: 1 barrica n. 9.215, repregada.

Drogaria Berrini: 2 caixas ns. 7 e 6, idem.

KFC: 1 dita n. 528, idem.

Drogaria Berine: 2 diras ns. 14 e 5, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 21, idem, idem.

JB: 1 dita sem numero, idem, idem.

Drogaria Berine: 3 ditas ns. 9 e 13, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 19, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem, idem.

B—C 387 C—L: 1 dita n. 1, idem, idem.

SALR—W 19: 1 dita n. 2, idem, idem.

KFC: 1 encapado n. 113, idem, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1903.—Manifesto n. 543.

Armazem n. 14—MN&C: 1 caixa n. 413, repregada.

Honorio Bicalho—Rio—MO—VO—E. F. Central do Brazil: 1 dita n. 6.173, idem.

MIS: 1 dita n. 109, idem.

Noe: 1 dita n. 12.139, idem.

OPC: 1 dita n. 3.514, idem.

Idem: 1 dita n. 3.532, idem.

Idem: 1 dita n. 6.453, idem.

Idem: 1 dita n. 3.554, idem.

Idem: 1 dita n. 3.554, idem.

Idem: 1 dita n. 3.518, avariada.

SAC: 1 dita n. 403, repregada.

VCC: 1 dita n. 429, idem.

A—VJ—F: 1 dita n. 131, idem.

WIC: 1 dita n. 2.626, idem.

OPC: 1 dita n. 3.515, idem.

Armazem n. 14 — AGC: 1 dita n. 66, idem.

AGP—HCH: 2 ditas ns. 1.381 e 1.383, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 6.614, idem.

C&C—JA: 1 dita n. 261, idem.

J—R—C: 1 dita n. 8.085, idem.

DSA: 1 barrica n. 1.241, idem.

Idem: 1 dita n. 1.229, idem.

Idem: 1 dita n. 1.263, idem.

Idem: 1 dita n. 1.225, idem.

Idem: 1 dita n. 1.230, idem.

Idem: 1 dita n. 1.232, idem.

Sem marca, 2 ditas sem numero, idem.

ESC: 2 caixas ns. 5.918 e 5.914, idem.

FMC: 2 ditas ns. 2.376 e 2.377, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.373 e 2.375, idem.

Idem: 1 dita n. 2.368, idem.

Idem: 1 dita n. 2.377, idem.

FS: 1 dita n. 2.299, idem.

GM&C: 1 dita n. 149, idem.

JR&C: 2 ditas ns. 759 e 756, idem.

Idem: 1 dita n. 758, idem.

LIC: 1 dita n. 504, idem.

Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordões, entrado em 26 de agosto de 1903.—Manifesto n. 541.

Armazem n. 10 — SCM—A: 1 caixa n. 501, repregada.

LC: 2 ditas ns. 6.803 e 6.803, idem.

AP: 1 dita n. 75.361, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 75.456, repregada.

BRJ: 1 dita sem numero, idem.

CB: 2 ditas ns. 9.064 e 1.067, idem.

JCP: 1 dita n. 8.745, idem.

SNA—CW: 2 ditas ns 6 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

G—BMC: 1 dita n. 25.728, idem.

AC: 1 dita n. 31, idem.

LHC: 1 dita n. 150, idem.

J.BI: 1 dita n. 2.570, idem.
 CBC: 2 ditas ns. 3.190 e 3.192, idem.
 CRG: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Despacho sobre agua—C—M—C: 5 ditas sem numeros, avariadas.
 F: 4 ditas sem numeros, idem.
 C—N—C: 2 ditas ns. 466 e 464, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 469, idem.
 Vapor argentino *Sparta*, procedente de Buenos-Aires, entrado em 15 de outubro de 1903.—Manifesto n. 652.
 Docas Nacionais—Sem marca: 211 fardos, sem numeros, avariados.
 Vapor allmão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 532.
 Armazem n. 12—T—J—21—WW: 1 caixa n. 1.338, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.338, idem.
 Moitrel: 2 ditas ns. 1.105 e 1.117, idem.
 LC: 2 ditas ns. 1 e 14, idem.
 BC: 1 dita n. 502, idem.
 ARPC: 1 dita n. 8.032, idem.
 JCC: 1 dita n. 2.675, idem.
 Moitrel: 1 dita n. 1.119, idem.
 JMC: 1 dita n. 73, idem.
 Moitrel: 2 ditas ns. 1.106 e 1.121, idem.
 LC: 1 dita n. 1.200, idem.
 CL: 1 dita n. 516, idem.
 RM: 1 dita n. 7.277, idem.
 ARPC: 2 amarrados ns. 5.054 e 8.018, idem.
 CPC: 1 caixa n. 5.988, idem.
 MJC: 1 dita n. 2.157, idem.
 ARPC: 1 dita n. 300, idem.
 GdsSC: 2 ditas ns. 2.175 e 2.175, idem.
 MWC: 1 dita n. 2.788, idem.
 GSC: 1 dita n. 1.732, idem.
 VC: 1 dita n. 5, idem.
 T—B—21—WW: 1 dita n. 1.338, idem.
 Moitrel: 1 dita n. 1.118, idem.
 MWC: 1 dita n. 2.734, idem.
 B&C: 1 dita n. 5.121, idem.
 ARPC: 1 amarrado n. 7.978, idem.
 FSKC: 1 caixa n. 11.848, idem.
 HH: 2 caixas ns. 431 e 432, repregadas.
 RC: 1 dita n. 1.675, idem.
 SAC—R: 1 dita n. 4.230, idem.
 IPCP: 1 dita n. 2, idem.
 Moitrel: 1 dita n. 1.120, idem.
 FSC—K: 1 dita n. 11.846, idem.
 30—maio: 1 dita n. 5, idem.
 NFC—R: 1 dita n. 64, idem.
 L—D: 1 dita n. 122, avariada.
 E&C: 1 dita n. 32.123, idem.
 T—J—21—WW: 1 dita n. 1.338, repregada.
 12.027: 2 ditas ns. 8 e 4, idem.
 Despacho sobre agua—HSC: 1 caixa n. 306, repregada.
 Idem: 1 dita n. 293, idem.
 Idem: 1 dita n. 289, idem, idem.
 Vapor inglez *Terena*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1903.—Manifesto n. 544.
 Armazem n. 11—HSC: 1 caixa n. 321, repregada.
 BS: 1 dita n. 726, idem.
 JAC: 1 dita n. 120, idem.
 C: 1 encapado, roto.
 JAC: 1 caixa n. 118, repregada.
 L—E: 1 dita n. 8, idem.
 850: 1 dita n. 1.110, idem.
 C—J: 2 ditas ns. 79 e 78, idem.
 W: 1 dita n. 736, idem.
 AAJ—HB: 1 dita n. 182, idem.
 Rogres: 1 dita n. 2.875, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.874, idem.
 Armazem n. 9—FMC: 1 gigo n. 5, quebrado.
 S: 1 barrica n. 12, repregada.
 Vapor inglez *Carom*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de agosto de 1903.—Manifesto n. 548.
 Armazem n. 1—CPC: 1 caixa n. 9.144, repregada e avariada.
 HHS: 1 dita n. 3, idem idem.
 S: 1 dita n. 4.022, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.106, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.249, idem idem.
 F—C—A: 1 dita n. 93, idem idem.
 Vapor inglez *Tennison*, procedente de Nova York, entrado em 25 de agosto de 1903.
 Armazem n. 14—Gammon: 1 caixa sem numero, repregada.
 AB: Stifer: 1 dita idem, idem.
 Galmel M. Canegre: 1 dita, idem, idem.
 Crasphag, & Comp.: 1 dita, idem, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1903.—Manifesto n. 538.
 Armazem n. 3—BH: 1 caixa n. 26.908, repregada.
 CC—L—G: 1 dita n. 130, avariada.
 CSC: 1 dita n. 2.591—2.590, repregada.
 JMC—R: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
 MCC: 1 dita n. 12, repregada.
 MBC—L—G: 1 dita n. 1.387, idem.
 SP—T—J: 1 dita n. 1.582, idem.
 22—WW: 1 dita n. 15.885, idem.
 Vapor allmão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 534.
 Armazem n. 9—HSC: 1 caixa n. 119, repregada.
 Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 535.
 Armazem n. 12—EMC: 1 caixa n. 1.974, repregada.
 QMC: 1 dita n. 320, repregada.
 Armazem n. 12—42: 1 caixa n. 110, repregada.
 LC: 1 dita n. 1.210, avariada.
 EMC: 1 dita n. 1.971, repregada.
 HSC: 1 dita n. 296, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.616, idem.
 EBC: 1 dita n. 422.953, idem.
 JCC: 1 dita n. 299, idem.
 RJ: 1 dita n. 7.797, idem.
 LM: 1 dita n. 3, idem.
 MMC: 1 dita n. 2.096, idem.
 G: 1 dita n. 253, idem.
 EH: 1 dita n. 110, idem.
 RJ: 1 dita n. 7.798, idem.
 M—R—CV: 1 dita n. 304, idem.
 CSC: 1 dita n. 6.275, idem.
 EMC: 1 dita n. 1.970, idem.
 RJ: 1 dita n. 7.744, idem.
 FJVVW 21: 1 dita n. 1.278, idem.
 JCS: 1 dita n. 12.808, idem.
 LOCC: 1 dita n. 2.630, idem.
 CVMR: 1 dita n. 308, idem.
 RL: 1 dita n. 11.015, idem.
 LOCC: 1 dita n. 2.585, idem.
 MWC: 1 dita n. 2.775, idem.
 RJ: 1 dita n. 7.800, idem.
 MWC: 1 dita n. 2.794, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1903.—Manifesto n. 538.
 Armazem n. 3—ARPC: 1 caixa n. 937, repregada.
 AAI: 1 dita n. 7, idem.
 C3C: 1 dita n. 4.595, idem.
 CC—AreBebé Causion: 1 dita n. 36, idem.
 C—T—C—R: 2 ditas ns. 1.169 e 1.161, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.208, idem.
 J. M da C: 1 dita n. 4.594, idem.
 JDM: 1 dita n. 2.775, idem.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 2.602 e 2.598, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.599, idem.
 JE: 1 dita n. 12.754, idem.
 DH—MAF: 1 dita n. 3.906, idem.
 Museu Infantil: 1 dita n. 49, idem.
 MWC: 1 dita n. 2.592, idem.
 48: 1 dita n. 740, idem.
 RM: 1 dita n. 3, idem.
 SPC: 1 dita n. 300, idem.
 SC: 1 dita n. 180, idem.
 V—E—21—WW: 1 dita n. 1.174, idem.
 H—C—2.661: 1 dita n. 6.584, idem.
 VM: 1 dita n. 5.240, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 3 de agosto de 1903.—Manifesto n. 489.
 Armazem n. 15—MFB: 1 caixa n. 1.239, repregada.
 M—R: 2 ditas ns. 222 e 221, idem.
 OPC: 1 dita n. 6.378, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.376, avariada.
 PRP: 1 dita n. 226, repregada.
 SMC: 1 dita n. 1.444, idem.
 SA: 1 dita n. 3.428, repregada e avariada.
 Armazem n. 15—SFG: 2 caixas ns. 201 e 200, repregadas e avariadas.
 SACB: 1 dita n. 456, avariada.
 TB: 2 ditas ns. 202 e 201, repregadas.
 HMC: 3 ditas ns. 83; 88 e 99, idem.
 M: 2 ditas ns. 1.474 e 1.488, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.480 e 1.485, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.452 e 1.475, idem.
 TB: 2 ditas ns. 41 e 32, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 24 e 25, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 14 e 18, idem.
 26: 1 dita n. 1.732, idem.
 TB: 2 ditas ns. 159 e 171, avariadas.
 VV—RJ: 1 dita n. 264, repregada.
 V: 1 dita n. 1.530, idem.
 X: 1 dita n. 1.533, idem.
 CPC: 1 dita n. 7.336, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de agosto de 1903.—Manifesto n. 492.
 Armazem n. 10—CJC: 1 caixa n. 2.670, repregada.
 FBC: 1 dita n. 809.112, idem.
 FSXC: 1 dita n. 14.739, idem.
 FBC: 1 barril n. 422.735, vasando.
 Idem: 1 dito sem numero, vaslo.
 GBC: 1 caixa n. 203, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 202, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 205 e 197, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 208 e 209, idem.
 GPC: 1 dita n. 1, idem.
 ARPC: 1 dita n. 9.322, avariada.
 Armazem n. 10—ARPC: 1 caixa n. 4.953, repregada.
 O'L: 1 dita n. 964, avariada.
 RBC: 2 ditas ns. 8 e 1, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 7, 4 e 2, idem.
 BF: 1 dita n. 1.345, idem.
 CCI—VUC: 1 barrica n. 172, idem.
 CC—LQ: 1 caixa n. 149, avariada.
 CL: 1 dita n. 11.196, repregada.
 VUC: 1 dita n. 100, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.355, idem.
 MWC: 1 dita n. 2.683, idem.
 Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de agosto de 1903.—Manifesto n. 514.
 Armazem n. 1—VRS—H: 1 caixa n. 41, repregada.
 JAC: 1 dita n. 132, idem.
 JR: 1 barrica n. 1, idem.
 MS—HCH: 2 caixas ns. 7.053 e 7.056, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.060, idem.
 MB—HCH: 1 dita n. 2.934, idem.
 MCC: 1 dita n. 62, idem e avariada.
 LD—M: 2 ditas n. 154, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 78, idem.
 OSC: 1 caixa n. 107, idem e avariada.
 VUC: 1 dita n. 4, idem.
 ARPC: 1 dita n. 8.399, idem.
 AC: 2 gigos ns. 2.674 e 2.675, idem.
 AAC: 1 sacco n. 1.335, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.355, avariado.
 CSM: 1 caixa n. 4.215, repregada e avariada.
 Armazem n. 1—CVD: 1 barrica n. 2, repregada.
 CVW: 1 dita n. 2, idem.
 CA—C: 2 caixas ns. 4.824 e 4.833, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.899, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.895, avariada.
 F: 1 barrica n. 1.591, repregada.
 OSC: 1 caixa n. 319, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 23

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de agosto de 1903.
—Manifesto n. 506.

Armazem n. 3 — ARPC—OL: 2 caixas ns. 745 e 738, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 744 e 742, idem.
Idem: 1 dita n. 737, idem.
A—C—AI: 1 dita n. 1.281, idem.
BC: 1 dita n. 5.123, idem.
Campos: 1 dita n. 13.512, avariada.
CPC: 1 dita n. 2.039, repregada.
FO: 2 ditas ns. 239 e 266, idem.
FM—cc: 1 dita n. 2.591, idem.
GSC: 1 dita n. 1.559, idem.
HSC: 1 dita n. 369, idem.
HBC: 1 dita n. 2.465, idem.
Nounann: 1 dita n. 502, idem.
MTC: 1 dita n. 12.714, idem.
OSC—R: 1 dita n. 956, idem.
OCC: 1 dita n. 18, idem.
Pinart: 1 dita n. 13.579, idem.
Idem: 1 dita n. 13.574, avariada.
SCMP—H—G: 1 dita n. 46, idem.
GJT—WW—21: 1 dita n. 1.395, repregada.

Despacho sobre agua—HMC: 1 dita n. 163, idem.

Despacho sobre agua — FBC: 1 barril n. 422.789, vasando.

Idem: 1 barril n. 422.778, vasio.
Armazem n. 3 — ARPC—OL: 2 caixas ns. 740 e 741, repregadas.

Idem: 1 dita n. 12.905, idem.
BC: 1 dita n. 12.905, idem.
CPC: 1 dita n. 1.406, idem.
CBE: 2 ditas ns. 371 e 372, idem.
FFC: 1 dita n. 048, idem.
FAC: 1 dita sem numero, idem.
HSC: 1 dita n. 222, idem.
JAD: 1 dita n. 11, idem.
JCC: 1 dita n. 1.970, idem.
LD: 1 dita n. 8, idem.
MC: 1 dita n. 2.541, idem.
MFC: 1 dita n. 154, idem.
OSC—R: 1 dita n. 973, idem.
Pizarro: 1 dita n. 13.582, avariada.
SLC: 1 dita n. 657, repregada.
HBC—MM: 1 dita n. 25, idem.
Armazem n. 6—Teixeira Braga & Comp.: 3 barris sem numero, vasios.
JBCM: 1 decimo idem, idem.
Despacho sobre agua — CAC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
FJR: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *California*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de agosto de 1903.

—Manifesto n. 510.
Armazem n. 11—A: 1 caixa n. 8.428, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.491, idem.
K: 1 dita n. 6.345, idem.
MS: 2 ditas ns. 41 e 39, idem.
MWC: 1 dita n. 2.613, repregada.
Cc: 1 dita n. 128, idem.
SPC: 1 dita n. 1.280, idem.
DLIC: 1 dita n. 452, idem.
J—C—R: 1 dita n. 8.103, idem.
DC: 1 dita n. 1.725, idem.
DCC: 1 dita n. 1.744, idem.
167: 1 dita n. 283, idem.
MS: 1 dita n. 42, idem.
MFDB: 1 dita n. 9.177, idem.

Vapor allemão *Willeberg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de agosto de 1903.
—Manifesto n. 504.

Armazem n. 9—CF: 1 caixa sem numero, repregada.

CV—MR: 1 dita n. 300, idem.
DG—R: 2 ditas ns. 1.138 e 1.136, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.100 e 1.113, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.133 e 1.115, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.128 e 1.122, idem.
HSC: 2 ditas ns. 5.001 e 238, idem.
HSS: 2 ditas ns. 3.309 e 3.652, idem.

HW—214: 1 dita n. 22.579, avariada.
JMPC—EM: 1 dita n. 30.004, repregada.
Idem: 1 dita n. 30.005, idem.

JCC: 1 dita n. 298, idem.
K—F—X—C: 2 ditas ns. 405 e 406, idem.
L—65—F—C: 2 ditas ns. 774 e 772, idem.
MG: 2 ditas ns. 225 e 260, idem.
PC: 2 ditas ns. 988 e 986, idem.
C—B—100: 1 dita n. 5.189, idem.
RC: 2 ditas ns. 1.488 e 4.491, idem.
Idem: 1 dita n. 1.490, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1903.

—Manifesto n. 538.
Armazem n. 3 — L—R: 1 caixa n. 30, repregada.

LM: 2 fardos ns. 6.155 e 6.162, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.170 e 6.154, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.170 e 6.154, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.160 e 6.168, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.158 e 6.167, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.163 e 6.157, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.173 e 6.160, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.164 e 6.155, idem.
MFB: 1 caixa n. 3.003, repregada.
MMC—ARC: 1 fardo n. 898, avariado.
RSC: 2 caixas ns. 1.553 e 1.552, repregadas.

RC: 1 dita n. 263, avariada.
CC: 1 dita n. 34, repregada.
J—C—B: 1 dita n. 8.099, idem.
Idem: 1 dita n. 8.102, avariada.
CLB: 1 dita n. 6.306, idem.
CPC: 2 ditas ns. 385 e 373, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 381, avariada.
EC: 1 dita n. 365, idem.
Idem: 1 dita n. 366, repregada e avariada.

FS—K—C: 1 dita n. 11.781, repregada.
HH: 1 dita n. 33, idem.
2—R—C—C: 1 dita n. 2.106, repregada e avariada.

Vapor francez *Bretagne*, procedente de Marselha, entrado em 1 de setembro de 1903.
—Manifesto n. 558.

Armazem n. 9—AI: 1 caixa n. 1.221, repregada.
Armazem n. 9—AI: 1 caixa n. 1.164, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.187, idem.
Idem: 1 dita n. 1.163, idem.
Idem: 1 dita n. 1.190, idem.
Idem: 1 dita n. 1.147, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 31 de agosto de 1903.
—Manifesto.

Armazem de Amostras — EMC: 2 caixas ns. 64 e 65, repregadas.
R. Diethelen & Comp.: 1 pacote sem numero, rauto.

E. Leers & Comp.: 1 dito idem, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1903.
—Manifesto n. 538.

Armazem n. 3—PKC: 1 caixa n. 2.092, repregada.

RSC: 2 ditas ns. 200 e 201, idem.
SS—DCC: 2 ditas ns. 191 e 193, idem.
S: 2 ditas ns. 9.633 e 9.636, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.349 e 9.741, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.596 e 9.733, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.267 e 9.721, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.732 e 9.737, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.727 e 9.738, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.736 e 9.739, idem.
ATL: 1 dita n. 220, idem.

AKM: 1 dita n. 762, idem.
ARPC: 1 dita n. 690, idem.
OL—AV: 1 dita n. 1, idem.
ACL: 1 dita n. 12.914, idem.
AW: 1 dita n. 2.599, idem.
Idem: 1 dita n. 2.600, idem.
Idem: 1 dita n. 2.601, idem.
Armazem n. 3—BF: 1 caixa n. 1.361, repregada.

CC: 1 dita n. 35, idem.

CC—L—G: 1 dita n. 139, avariada.

JRSC: 1 dita n. 2.066, repregada.

JSC: 1 dita n. 463, idem.

JPCPC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

JLCM: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

JMC: 1 dita n. 12.890, idem.

KF: 1 dita n. 103, idem.

K: 2 ditas ns. 6.441 e 6.442, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.443 e 6.440, idem.

L—R: 2 ditas ns. 31 e 35, idem.

Idem: 2 ditas ns. 505 e 446, idem.

Idem: 2 ditas ns. 33 e 32, idem.

LC—B: 2 ditas ns. 843 e 985, idem.

LVC—R: 1 dita n. 5.824, idem.

LJA: 1 dita n. 2.069, idem.

Museu Infantil: 1 dita n. 45, idem.

Portella: 1 dita n. 120, idem.

MVC: 1 dita n. 2.668, idem.

MNC: 1 dita n. 17, idem.

NEC—L—G: 2 ditas ns. 10 e 6, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.

Despacho sobre agua — CCVF: 1 barrica

n. 280 repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

VUC—VCF: 1 dita n. 3.669, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.688, idem idem.

Armazem n. 3—PP—Casa Edison: 1 caixa

n. 845, idem idem.

Armazem n. 3—P—P—Casa Edison: 1 caixa

n. 753, repregada.

CB: 1 dita n. 1.857, idem.

DG—R: 1 dita n. 1.148, idem.

EC: 1 dita n. 362, idem.

EPF: 1 dita n. 6.593, idem.

GDC: 2 ditas ns. 919 e 545, idem.

GM: 1 dita n. 12.875, idem.

Idem: 1 dita n. 12.875, idem.

JCC: 1 dita n. 279, idem.

JH: 1 dita n. 15.025, idem.

TJ: 1 dita n. 1.249, idem.

Idem: 1 dita n. 1.250, idem.

Idem: 1 dita n. 1.250, idem.

Vianna: 1 dita n. 1.548, idem.

Idem: 1 dita n. 1.552, idem.

Idem: 1 dita n. 1.549, idem.

Idem: 1 dita n. 944, idem.

Idem: 1 dita n. 1.550, idem.

Idem: 1 dita n. 1.551, idem.

C—F—E: 1 dita n. 1.222, idem.

Armazem n. 9—AM: 2 ditas ns. 481 e 484, idem.

Idem: 1 dita n. 423, idem.

AV: 1 dita n. 1.033, idem.

Idem: 1 dita n. 1.031, idem.

Idem: 1 dita n. 1.059, avariada.

Campa: 1 dita n. 30.405, repregada.

FMC: 2 ditas ns. 1.102 e 1.101, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.100 e 1.097, idem.

FMC: 1 dita n. 1.096, idem.

FLC: 2 ditas ns. 29 e 30, avariadas.

G: 1 dita n. 2.289, idem.

Idem: 1 dita n. 2.288, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.290, idem.

HSC: 1 dita n. 3.585, idem.

JFCC: 1 dita n. 2.085, idem.

Idem: 1 dita n. 2.084, avariada.

LS: 1 dita n. 1.286, repregada.

MC—PH: 1 dita n. 1.344, idem.

Idem: 1 dita n. 1.347, idem.

Vapor allemão, *Halle*, procedente de Bre-

men, entrado em 22 de agosto de 1903.—

Manifesto n. 534.

Armazem n. 9—WP—Rio: 2 caixas nu-

meros 222 e 36, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 151 e 277, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 75, idem.

Idem: 2 ditas ns. 235 e 243, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 147, idem.

Idem: 2 ditas ns. 33 e 15, idem.

Idem: 2 ditas ns. 199 e 132, idem.

Idem: 2 ditas ns. 172 e 224, idem.

Idem: 2 ditas ns. 154 e 292, idem.

Idem: 2 ditas ns. 170 e 252, idem.

Idem: 2 ditas ns. 276 e 246, idem.

Idem: 2 ditas ns. 158 e 130, idem.

Idem: 2 ditas ns. 117 e 244, idem.

Idem: 2 ditas ns. 47 e 206, idem.

Idem: 2 ditas ns. 248 e 146, idem.
Idem: 2 ditas ns. 205 e 125, idem.
WP—Rio: 2 caixas ns. 87 e 139, repregadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
SB: 1 dita n. 3, avariada.
MC—PR: 1 dita n. 4.345, repregada.
Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1903 — Manifesto n. 543.
Armazem n. 14—MJS&C: 1 caixa n. 127, repregada.
OP&C: 1 dita n. 3.544, idem.
Idem: 1 dita n. 3.547, idem.
212: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
VC&—C—A: 2 ditas ns. 435 e 433, idem.
Idem: 2 ditas ns. 431 e 436, idem.
M: 30 ditas sem numero, avariadas.
FSC—A: 1 dita n. 2.831, repregada.
APC: 30 caixas sem numero, avariadas.
Idem: 20 ditas sem numero, idem.
CPC: 1 dita n. 8.084, repregada.
J—R—C: 1 dita n. 8.088, idem.
Idem: 1 dita n. 8.084, idem.
Idem: 1 dita n. 8.086, idem.
CV—MR: 1 dita n. 3.029, idem.
CPC: 1 dita n. 8.083, idem.
Idem: 1 dita n. 8.092, idem.
Idem: 1 dita n. 8.071, idem.
ED: 1 dita n. 1.763, idem.
ESC: 1 dita n. 323, idem.
FS: 1 dita n. 2.300, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.837, idem.
H: 1 dita n. 8.536, idem.
H: 1 dita n. 8.566, idem.
HC—K: 1 dita n. 3.354, idem.
H: 1 dita n. 8.567, idem.
HC: 1 dita n. 1.414, idem.
LISC: 2 ditas ns. 479 e 478, idem.
Idem: 1 dita n. 500, repregada e avariada.
LI—D: 1 dita n. 843, repregada.
Idem: 1 dita n. 841, idem.
Vapor inglez *Carom*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de agosto de 1903. — Manifesto n. 548.
Armazem n. 1—CPC: 1 caixa n. 9.145, repregada.
ER—HSC: 1 dita n. 318, avariada.
C—F—C—K: 1 dita n. 92, repregada.
GA: 1 dita n. 567, idem.
Idem: 1 dita n. 589, repregada e avariada.
H: 1 dita n. 3.208, repregada.
C—K—M: 1 dita n. 1.083, idem.
S: 1 dita n. 9.688, idem.
SAP—HSC: 1 dita n. 224, idem.
GA: 1 dita n. 599, avariada.
Idem: 1 dita n. 682, repregada.
Idem: 1 dita n. 618, idem.
Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 1 de setembro de 1903. — Manifesto n. 555.
Armazem das Amostras — LS: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor allemão *Prinz Waltemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de agosto de 1903. — Manifesto n. 535.
Armazem n. 10 — EJS: 1 caixa n. 297, repregada.
Armazem da Estiva — RAN: 1 barrica n. 62, idem.
Armazem n. 6 — Companhia Vesenceto: 1 barril sem numero, vazio.
Freire: 8 ditos idem, idem.
MJC: 6 ditos idem, idem.
SMC: 11 ditos idem, idem.
JPC: 3 ditos idem, idem.
SMC: 3 ditos idem, idem.
JPC: 1 dito idem, idem.
Despacho sobre agua — Araizo Freitas: 1 caixa n. 851, repregada.
Idem: 1 dita n. 850, idem.
Vapor allemão *Priz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de agosto de 1903. — Manifesto n. 535.
Armazem n. 12 — VJP: 2 caixas ns. 18 e 15, repregadas.

FAM: 1 dita n. 49, idem.
JWVWJ—21: 1 dita n. 1.338, idem.
BT—C: 1 dita n. 1.126, idem.
AS—C: 1 dita n. 1.751, idem.
ARP—C: 1 amarrado n. 8.049.
JJI: 1 caixa n. 285, avariada.
JJC—C: 1 dita n. 1, idem.
JRCC: 1 dita n. 3.947, idem.
L—C: 1 dita n. 1.270, idem.
CPC: 1 dita n. 8.979, avariada.
FM: 1 dita n. 2.743, idem.
JFCC: 1 dita n. 2.059, repregada.
CPC: 1 dita n. 375, idem.
EMC: 1 dita n. 1.973, idem.
L—C: 1 dita n. 1.220, idem.
FAM: 1 dita n. 48, idem.
JCC: 1 dita n. 298, idem.
L—C: 1 dita n. 1.182, idem.
APF: 1 dita n. 12.924, idem.
CRR: 1 dita n. 22, idem.
L&C: 2 ditas ns. 1.180 e 1.120, idem.
FMC: 1 dita n. 1.917, idem.
RMC: 1 fardo n. 957, idem.
Vapor inglez *Terence*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1903. — Manifesto n. 544.
Armazem n. 9 — Sem marca: 12 volumes sem numeros, quebrados.
Vapor inglez *Terisot*, procedente de Londres, entrado em 22 de agosto de 1903. — Manifesto n. 416.
Armazem n. 6 — LR—141—LC: 1 caixa n. 10, repregada.
Vapor inglez *Grecion Prince*, procedente de Nova York, entrado em 1 de setembro de 1903. — Manifesto n. 547.
Armazem n. 4 — C&C: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
SAC: 2 ditas ns. 87 e 39, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 13, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 69 e 53, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 77 e 28, idem idem.
Casa Edison: 1 dita n. 271, idem idem.
SAC: 2 ditas ns. 22 e 92, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
JPPBraga: 2 ditas ns. 5 e 24, idem idem.
Despacho sobre agua—GFC: 2 ditas ns. 40, idem idem.
Armazem n. 4 — SAC: 2 ditas ns. 81 e 1, idem idem.
PJC: 1 dita sem numero, idem idem.
SAC: 2 ditas ns. 10 e 66, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 68 e 8, idem idem.
JPP Braga: 1 dita n. 15, repregada.
ANC: 1 dita n. 17, idem.
Dr. Leal Junior: 1 dita n. 6, idem.
Armazem de amostras — M.P.S. Nicoláo & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
Despacho sobre agua — 30 — Maia: 1 dita idem, idem.
30—Maia: 1 caixa sem numero, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor hungaro *Stifanso*, procedente de Fiume, entrado em 18 de agosto de 1903. — Manifesto n. 520.
Armazem n. 9—L&C: 2 saccos ns. 508 e 509, rotos.
Idem: 2 ditos ns. 520 e 512, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de agosto de 1903. — Manifesto n. 538.
Armazem n. 6—Alexandre: 1 barril sem numero, vazio.
Santa Casa de Misericordia: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
VM: 1 caixa n. 6.420, avariada.
Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 1 de setembro de 1903. — Manifesto n. 555.
Armazem n. 16—OFF: 1 caixa n. 142, repregada.
HB: 1 dita sem numero, idem.
MRB: 1 dita n. 18, idem.
RR—anz a copo: 1 dita n. 11, idem.
G—C: 1 dita n. 6.726, idem.

Giffon: 2 ditas ns. 871 e 872, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 880, idem idem.
CFB: 1 dita n. 1.460, avariada.
FGB—EA: 1 dita n. 402, idem.
FR: 2 ditas ns. 1.640 e 1.630, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.635 e 1.631, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.641 e 1.637, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.634 e 1.639, idem.
Idem: 1 dita n. 1.633, idem.
JRJ: 1 dita n. 218, idem.
Armazem n. 16—ALFC—P: uma caixa n. 6.592, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.591, idem.
Despacho sobre agua—1 caixa n. 35, repregada.
JTC: 1 dita n. 3, idem.
ND: 1 dita sem numero, idem.
NZ & C: 1 dita n. 205, idem.
Idem: 1 dita n. 2.055, idem.
Idem: 1 dita n. 2.055, idem.
Idem: 1 dita n. 2.055, idem.
Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1903. — Manifesto n. 538.
Armazem n. 3—A—RPCL: 1 caixa n. 736, repregada e avariada.
CPC: 1 dita n. 374, idem idem.
PKC: 1 dita n. 20.91, idem.
R—C: 1 dita n. 261, avariada.
VM: 1 dita n. 17.016, idem.
Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordéas, entrado em 26 de agosto de 1903. — Manifesto n. 541.
Armazem n. 10—CA: 1 barril n. 1, avariado.
KH: 1 dito n. 1, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903.—Pelo inspector da alfandega, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 24

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 31 de agosto de 1903. — Manifesto n. 553.
Armazem n. 8—C&C: 1 caixa n. 39, repregada.
EA—C: 1 dita n. 4.766, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.951, idem idem.
ANO: 1 dita n. 1.082, repregada.
J.MF&C: 1 dita n. 6.711, idem.
Idem: 1 dita n. 6.712, idem.
SA&C: 2 ditas ns. 45 e 36, idem.
EK&T: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
NM: 1 dita sem numero, idem.
HLS: 1 dita n. 708, idem.
G—SP—E: 2 ditas ns. 7.588 e 7.589, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.591 e 7.590, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.586 e 7.587, idem.
C&M—Co: 1 dita n. 51, idem.
W: 2 ditas ns. 4.103 e 4.004, idem.
Idem: 1 dita n. 4.106, idem.
PHA: 1 dita n. 2, idem.
Armazem n. 4—F—Casa Edison: 1 dita n. 257, repregada.
J. R. Camões & Comp.: 1 dita n. 288, idem.
TP: 2 ditas ns. 15 e 5, idem.
Armazem n. 3—H: 1 caixa n. 8.607, avariada.
Vapor inglez *Greciam Prince*, procedente de Nova York, entrado em 27 de setembro de 1903. — Manifesto n. 543.
Armazem n. 4—SAD: 2 caixas ns. 31 e 2, repregadas.
ANC: 2 ditas sem numero e n. 2, idem.
HLS: 1 dita n. 790, idem.
TP: 3 ditas ns. 4, 19 e 10, idem.
J. R. Camões & Comp.: 2 ditas ns. 287 e 290, idem.
Despacho sobre agua—EJS: 1 caixa n. 782, repregada.
Armazem n. 4 — J. R. Camões & Comp.: 1 dita n. 291, repregada.
F—Casa Edison—F: 1 dita n. 277, idem.
TP: 2 ditas ns. 12 e 14, idem.
CBRC: 1 dita sem numero, idem.

TP: 1 dita n. 14, idem.
 LJC: 1 dita n. 1, idem.
 Corda: 1 dita n. 31.248, idem.
 BC: 2 dita n. 1.601, idem.
 EA-C: 1 dita n. 4.958, idem.
 OPC: 1 dita n. 6.475, idem.
 H: 1 dita n. 8.597, idem avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.583, idem, idem.
 SM-RV: 2 ditas ns. 6.242 e 6.245, idem, idem.
 VI-RC: 1 dita n. 271, idem, idem.
 R-C: 1 dita n. 1.983, idem, idem.
 C-C: 1 dita n. 42, idem, idem.
 FC: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 EA-C: 1 dita n. 4.957, idem.
 E-RO: 2 ditas ns. 1.795 e 1.793, avariadas.
 GW: 1 dita n. 332, idem.
 Armazen n. 4 — TP: 2 ditas ns. 19 e 11, repregadas.
 AV&C: 1 barrica n. 27, avariada.
 AV: 1 caixa n. 303, repregada.
 JR-CC: 1 dita sem numero, idem.
 30—Maia: 1 dita, idem idem.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton entrado em 31 de agosto de 1903.
 —Manifesto n. 552.
 Sobre agua — HMC: 2 caixas ns. 45 e 25, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 33 e 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 39, idem.
 CP: 1 dita n. 5.931, idem.
 AI-DV: 1 dita n. 440, idem.
 TBC: 1 dita n. 36, idem.
 ESC: 1 dita n. 5.948, idem.
 CA-H-SC: 1 dita n. 407, idem.
 Fabrica de Meias Victoria: 2 ditas ns. 158 e 161, idem.
 AC&C: 1 dita n. 869, idem.
 Z: 1 dita n. 3.766, idem.
 SM&C-RC: 1 dita n. n. 982, repregada e avariada.
 C. Colombo: 1 dita n. 440, repregada.
 OP&C: 2 ditas ns. 3.557 e 6.471, idem.
 CF-C: 2 ditas ns. 7.150 e 7.147, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.146, idem.
 FMC: 1 dita n. 791, idem.
 H: 1 dita n. 5.577, idem.
 VRFC: 1 dita n. 173, idem.
 C. Colombo: 1 dita n. 439, idem.
 CF-C: 1 dita n. 7.151, idem.
 CC&C-J-A: 1 dita n. 263, idem.
 Armazen n. 4—W: 1 dita n. 635, idem.
 JCB&C: 1 dita n. 48, idem.
 SA&C: 1 dita n. 102, idem.
 London B. Bank: 1 dita n. 1.856, idem.
 FF—Casa Edison: 1 encapado n. 256, idem.
 Idem: 1 caixa n. 270, idem.
 C&C: 3 ditas ns. 6, 3 e 2, idem.
 SA&C: 1 dita n. 15, idem.
 AJ&C: 1 dita n. 10, idem.
 PJC: 1 dita n. 1, idem.
 Julio Bisto Cirio: 1 dita n. 2, idem.
 L-A: 1 dita n. 6.137, idem.
 AGP: 1 dita n. 612, idem.
 FGC: 1 dita n. 542, idem.
 CN: 1 dita n. 12, repregada.
 SDE: 1 dita n. 57.700, repregada.
 FS: 1 dita n. 525, idem.
 CJ: 1 dita n. 102, idem avariada.
 FS: 1 dita n. 523, idem.
 FN-TBC: 1 dita n. 30, idem.
 SDE: 1 dita n. 58.130, idem.
 BFC: 1 dita n. 10.436, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.420, idem.
 LB: 2 ditas sem numero, idem.
 OPC: 1 dita n. 3.423, idem.
 CJ: 1 dita n. 100, idem.
 DRS: 1 dita n. 49, idem.
 Despacho sobre agua—ND: 1 dita sem numero, idem.
 Despacho sobre agua—AJ: 1 caixa n. 21, repregada.
 Vapor inglez *Grecian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 27 de agosto de 1903.—Manifesto n. 547.

Armazen n. 4—PSN: 2 caixas ns. 7.780 e 7.773, repregadas.
 DLA: 2 ditas ns. 6.141 e 4.629, idem.
 SJEE: 1 dita n. 3, idem.
 KFE—Rio: 1 dita n. 119, idem.
 PSND: 1 dita n. 7.784, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.779, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.786, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.785, idem.
 SJEE: 3 ditas ns. 9, 5 e 6, idem.
 ACK&C: 1 dita n. 48, idem.
 Companhia Maneira E. Viacao: 1 dita n. 3.298, idem.
 KFE—Rio: 2 ditas ns. 28 e 113, idem.
 PSN-D: 2 ditas ns. 7.782 e 7.774, idem.
 JAPA: 1 barrica n. 31, idem.
 L-A: 2 caixas ns. 7.540 e 4.630, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.535, idem.
 Despacho sobre agua—Moreno: 2 caixas ns. 741 e 696, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 742 e 705, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 767 e 733, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 675 e 720, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 680 e 669, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 724 e 748, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 749 e 691, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 706 e 761, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 756 e 736, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. sn—1 e 1, idem idem.
 Despacho sobre agua — Moreno: 1 caixa n. 744, repregada e avariada.
 Mano Velho: 1 dita n. 1, idem idem.
 E-SP-G: 1 dita n. 2.761, idem, idem.
 Armazen n. 4—JCBC: 2 ditas ns. 26 e 20, repregadas.
 AV: 1 dita n. 5, idem.
 SA-C: 1 dita n. 100, idem.
 PHA: 1 dita n. 1, idem.
 X-F-C—Rio: 1 dita n. 118, idem.
 Sul America: 1 dita n. 2, idem.
 Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 2.180, idem.
 APC: 1 dita n. 552, idem.
 Casa Edison—1 dita n. 263, idem.
 F-JO-P: 1 dita n. 16, idem.
 J-R-C-C: 1 dita sem numero, idem.
 Armazen n. 6 — Vins da L. de Boitu: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 José R. Sucena: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1903.—Manifesto n. 543.
 Armazen n. 14—ALFC—P: 1 caixa numero 6.605, repregada.
 AFL: 1 dita n. 78, idem.
 ESC: 1 dita n. 324, idem.
 Z-R-C: 1 dita n. 8.112, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.114, repregada e avariada.
 CG-VU: 1 dita n. 1.958, repregada.
 H: 1 dita n. 1.448, idem.
 HC: 1 dita n. 1.440, idem.
 Sobre agua—AC: 1 dita n. 28, idem.
 Vapor nacional *Cellite*, procedente de Buenos Aires, entrado em 2 de setembro de 1903 — Manifesto.
 Armazen da bagagem Luiz dos Santos: 1 caixa sem numero, repregada.
 Sem marca: 1 bahú sem numero, aberto.
 Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 1 de setembro de 1903 — Manifesto n. 555.
 Armazen n. 16 — HB: 1 caixa sem numero, repregada.
 RC: 1 dita n. 3.255, avariada.
 FC-LKW: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
 HB: 1 dita n. 40, avariada.
 HBB: 1 dita n. 2.565, repregada.
 HCB: 1 dita n. 28, avariada.
 FN-FBC: 1 dita n. 26, repregada.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente do Rio da Prata, entrado em 2 de setembro de 1903 — Manifesto n. 554.
 Armazen da bagagem — Sem marca: 1 bahú, aberto.

Idem: 1 dita n. 1.412, idem.
 LI-J: 1 fardo n. 839, roto.
 MJSC: 1 caixa n. 126, repregada.
 55: 1 dita n. 1.297, repregada.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 31 de agosto de 1903.
 —Manifesto n. 553.
 Despacho sobre agua—CBC: 2 caixas ns. 23 e 35, repregadas.
 CC: 2 ditas ns. 295 e 293, idem.
 HMC: 3 ditas ns. 27, 29 e 26, idem.
 TBC: 1 dita n. 29, idem.
 ASV: 1 dita n. 139, idem.
 HMC: 2 ditas ns. 46 e 41, idem.
 Idem: 1 dita n. 424, idem.
 CDC: 2 ditas ns. 1.165 e 1.159, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.164, idem.
 CC: 2 ditas ns. 286 e 238, idem.
 TB: 2 ditas ns. 627 e 631, idem.
 DCC: 1 dita n. 1.160, idem.
 C: 2 ditas ns. 24 e 21, idem.
 HMC: 2 ditas ns. 20 e 13, idem.
 TB-L: 1 dita n. 4.590, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.576, idem.
 F: 1 dita n. 184, idem.
 ASC: 1 dita n. 2.060, idem.
 Vapor inglez *Bellena*, procedente de Antuerpia, entrado em 24 de agosto de 1903.—Manifesto n. 539.
 Armazen n. 1—AG: 1 caixa n. 7.590, repregada.
 ARC: 1 dita n. 840, idem.
 CP-MR: 1 dita n. 15, idem.
 CV: 1 dita n. 4.115, idem.
 HE-Sr. H. Diniz: 1 dita n. 7, idem.
 JBJ: 2 ditas ns. 6 e 7, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8, repregada.
 Moreno: 1 encapado n. 989, idem.
 MMC: 1 caixa n. 1, avariada.
 SCE—1 dita n. 4, repregada.
 N-TC-L-SRJ: 2 ditas ns. 24 e 28, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Moreno: 2 amarrados sem numero, quebrados.
 W-TE-L-SC: 1 caixa n. 2, repregada.
 W-TE-L-RG: 1 dita n. 3, idem.
 AMC: 2 encapados ns. 26 e 30, rotos.
 Vapor inglez *Grecian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 27 de agosto de 1903.—Manifesto n. 647.
 Armazen n. 4—JPRBraga: 1 caixa n. 23, repregada.
 A V: 2 ditas ns. 9 e 8, idem.
 AJC: 1 dita n. 4, idem.
 London B. Banc: 1 dita n. 1.865, idem.
 E-M-&-C: 1 dita n. 2.723, idem.
 FSC: 1 dita n. 5.951, idem.
 R-SM-W: 1 dita n. 6.259, idem.
 Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 1 de setembro de 1903.—Manifesto n. 555.
 Armazen n. 16—SDE: 1 caixa n. 58.129, repregada.
 CJ: 1 dita n. 1.250, idem.
 AJC: 1 dita n. 551, idem.
 SDE: 1 dita n. 58.132, idem.
 DRS: 1 dita n. 7.338, idem.
 P-C-O: 2 ditas ns. 4 e 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 SDE: 1 dita n. 58.127, idem.
 FGB: 2 ditas ns. 407 e 409, idem.
 FR: 1.632 e 1.636, avariadas.
 HT-ORO: 1 dita n. 124, idem.
 Casa Edison: 1 dita n. 214, idem.
 Despacho sobre agua — Drogaria Freire—VL: 1 dita n. 2, idem.
 GFC: 1 dita n. 38, idem.
 Idem: 1 dita n. 35, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de agosto de 1903.—Manifesto n. 538.
 Armazen n. 3 — S-H: 2 caixas ns. 21 e 8, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 20 e 6, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 22, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 S: 1 dita n. 9.595, idem.
 VRC: 1 dita n. 1.315, avariada.

VUC—AGFA : 1 dita n. 795, idem.
Armazen n. 6 — Alexandre : 2 barris sem numero, vazando.

Despacho sobre agua — AI : 1 dita n. 77, repregada.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 6 de setembro de 1903.—Manifesto n. 566.

Armazem n. 9 — ADEM : 1 caixa n. 117, repregada.

AR&C—FA : 1 dita n. 7, idem.

BI : 2 ditas ns. 154 e 155, idem.

Idem : 1 dita n. 153, repregada e aviada.

CCP : 1 dita n. 63, repregada.

DC&C : 1 dita n. 1.716, idem.

Idem : 1 dita n. 1.717, idem.

PH—4062 : 3 ditas ns. 6, 3 e 7, idem.

RMC : 1 dita n. 156, idem.

Vapor argentino *Vilno*, procedente de Buenos Aires, entrado em 4 de setembro de 1903.—Manifesto n. 560.

Armazem n. 6 — JBS : 2 caixas, sem numero, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deve comparecer, com urgencia, a esta escola o guarda-marinha alumno *Alvaro Barcellos da Cunha*.

Escola Naval, 30 de outubro de 1903.—*Lucilio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Em virtude do aviso n. 1.207, do hontem datado, fica adiado para 15 de dezembro proximo futuro, a 1 hora da tarde, o recebimento de propostas para a installação na ilha das Cobras de uma uzina electrica capaz de fornecer a energia necessaria aos trabalhos das bombas de esgotamento dos diques e illuminação da area exterior dos mesmos.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1903.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

FORNECIMENTO

A commissão de compras desta repartição recebe, nos dias infra mencionados, propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1904, a saber: Artigos de escriptorio e de expediente, no dia 9 de novembro, ás 12 horas da manhã.

Carvão de pedra, tintas, drogas e artigos semelhantes, no dia 13, ás 12 horas da manhã.

Madeiras e materiaes, no dia 17, ás 12 horas da manhã.

Couros, parafusos e limas, no dia 21, ás 12 horas da manhã.

Ferro, metaes e ferragens, no dia 25, ás 12 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar nesta secção os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição.

Em cumprimento do aviso n. 29, de 30 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1.000\$ feita na Direcção Geral de Contabilidade da

Guerra para garantia de seus contractos em geral e de 500\$ para a da assignatura de cada um, levantando esta desde que o assigne, ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazê-lo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas nas primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, 30 de outubro de 1903.—Tenente-coronel, *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 4 de novembro proximo, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios ao mesmo laboratorio, no 1º semestre de 1904.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; ser negociante matriculado. Em lugar desta prova, as firmas socias apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 30 de outubro de 1903.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

Escola Preparatoria e de Tactica

De ordem do Sr. general commandante, declaro achar-se aberta nova concorrência para o fornecimento do 1º uniforme aos alumnos desta Escola, a realizar-se no dia 4 de novembro proximo, ás 11 horas, de accordo com as condições do edital publicado no *Diário Official*, de 24 de setembro findo, tomando-se, porém, por base, o preço do contracto ultimamente celebrado com a Escola Militar do Brazil, e as amostras acceitas em ambos os estabelecimentos.

Secretaria, 28 de outubro de 1903.—2º tenente, *Jansen Tavares*, sub-secretario.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO DURANTE O ANNO PROXIMO VINDOURO

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que, de ordem do Sr. Ministro, serão recebidas propostas para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio para o uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno proximo vindouro, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, observando-se as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$, no Thesouro Federal, e o de 500\$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito do que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constan da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que, com as respectivas amostras, ficam alli á disposição do concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 30 de novembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de outubro de 1903.—*Joaquim M. Machado de Assis*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 3.957—Carlos Cayres.
- N. 3.958—Dr. Antonio Soares de Gouvêa.
- N. 3.959—Dr. Marcos Ayrosa.
- N. 2.871 A—Thomaz de Aquino & Comp.
- N. 3.959 A—Luiz Antunes & Comp.
- N. 3.960—Cassiano do Carmo Fróes Junior.

Convido os Srs. acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, amanhã, 31 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura dos envolveros contendo relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de outubro de 1903.—*J. T. Soares Filho*, director geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1904.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 31 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhadas das respectivas amostras e

especificados nas relações impressas, sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir examinar na secretaria desta repartição, à praça da Republica n. 103, onde serão apresentadas aos proponentes as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 2—Ferragens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pinturas.

N. 5—Material de construção, madeiras, tal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em rasuras, sem emendas, sem accrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionadas serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará, previamente, no Tesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 200\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta repartição lhe for dirigido, perderá o direito a caução.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de outubro de 1903.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE BARRIS, LATAS E BARRICAS VAZIAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra de 210 barris vazios de dois tampos, 11 ditos de um tampo, 330 latas de kerozene vazias, 90 ditas de carbureto idem, e 135 barricas vazias de um tampo, existentes na estação maritima da Gambôa.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de outubro de 1903.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

MUDANÇA DE NOME DA ESTAÇÃO HORTA VELHA NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, a começar de 3 de novembro proximo futuro, a estação de Horta Velha, na linha do centro, passará a denominar-se: Dr. Lund.

Escriptorio do Trafego, 31 de outubro de 1903.—Luiz da Nobrega, sub-director do trafego.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente, em lugar incerto e não sabido, Carlos Pimentel, filho do finado Florindo Francisco da Silva Pimentel, para, findo aquelle prazo, vir a este juizo pagar incontinenti aos supplicantes João Cavamico Vieira, Adelaide Cavamico Vieira, Marianna Cavamico Vieira e Maria José Cavamico Vieira, filhos reconhecidos do padre João Cavamico, a quantia de 11:399\$664, de duas escripturas de hypotheca que ficam em juizo, e juros sob pena de ser penhorado o immovel hypothecado, ficando citado para na primeira audiencia que se seguir a penhora assignarem-se-lhe os seis dias da lei para embargos, sob pena de revelia

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte de João Cavamico e outros, foi dirigida ao Dr. presidente desta camara e por mim distribuída a petição de teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Dizem João Cavamico Vieira, Adelaide Cavamico Vieira, Marianna Cavamico Vieira e Maria José Cavamico Vieira, estes tres ultimos menores e representados por sua mãe e tutora D. Maria Vieira, filhos reconhecidos do padre João Cavamico por escriptura publica de 6 de setembro de 1893 (doc. n. 5) e seus unicos herdeiros, portanto, que Florindo Francisco da Silva Pimentel, já fallecido e representado por seu unico filho Carlos Pimentel, se constituiu devedor ao referido padre João Cavamico da quantia de 1:500\$ ao juro de 12% ao anno, e para garantia do debito, especialmente, hypothecou o prédio de sua propriedade, n. 20, da rua da Conceição, desta cidade, com estalagem e mais caracteristicos constantes da escriptura publica, que se junta sob n. 3, lavrada em notas do tabellião Catanheda Junior, desta cidade. Posteriormente, em 8 de maio de 1894, em notas do mesmo tabellião (doc. n. 4), o referido Florindo se constituiu devedor ao mesmo padre da quantia de 5:500\$ por prazo de um anno, juro de 12% annual, e para garantia da divida hypothecou o mesmo prédio, já referido. E como da quantia devida só foi pago o juro correspondente ao primeiro semestre, é visto que o debito monta neste momento a somma de 11:399\$664. E querendo os supplicantes haver a dita quantia, pedem a V. Ex. se sirva designar juiz desta camara e a este que se sirva ordenar a citação de Carlos Pimentel, unico responsavel pela obrigação, para julgar a incontinente, sob pena de ser penhorado o immovel para sobre elle correr o executivo hypothecario, e bem assim para a primeira audiencia que se seguir a penhora, ver propor-se-lhe a competente acção e assignar-se-lhe o prazo legal para embargos, sob pena de condemnação no ped do, juros e custas. Estando o supplicado em lugar incerto e não sabido, os supplicantes requerem sejam admitidos a justificar a ausencia para affixação de editaes nos termos de direito e pedem deferimento. Rio, 17 de outubro de 1903.—O advogado, Francisco Carneiro Monteiro de Salles. (Estava sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Enéas Galvão. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1903.—T. Torres. Despacho: D. A. Sim. Rio, 19 de outubro de 1903.—E. Galvão. Distribuição: D. a Pinto Junior, em 19 de outubro de 1903.—O distribuidor, J. Conceição. E tendo os autores justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar in-

certo e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Procede a justificação de ausencia, á vista da prova dada. Especiem-se editaes de citação com o prazo de 60 dias; custas pelo justificado. Rio, 26 de outubro de 1903.—Enéas Galvão. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido Carlos Pimentel, filho do finado Florindo Francisco da Silva Pimentel, para, findo o prazo de 60 dias, vir a este juizo pagar incontinenti aos supplicantes João Cavamico Vieira, Adelaide Cavamico Vieira, Marianna Cavamico Vieira e Maria José Cavamico Vieira, filhos reconhecidos do padre João Cavamico, a quantia de 11:399\$664 de duas escripturas de hypotheca que ficam em juizo e juros, sob pena de ser penhorado o immovel hypothecado, ficando citado para na primeira audiencia que se seguir a penhora ver assignar-se-lhe os seis dias da lei para embargos, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo costumam ter lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Enéas Galvão.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo José Tavares da Silva tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 30 de outubro de 1903. Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o subscrevi.—Virgilio de Sá Pereira.

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Francisco Alves Henriques tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da

junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Capital Federal, 30 de outubro de 1903. Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrevão, o subscrevi. — *Virgílio de Sá Pereira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 d.	11 61/64
» Pariz.....		\$798
» Hamburgo.....		\$985
» Italia.....		\$739
» Portugal.....		\$369
» Nova York.....		4\$135
Libra esterlina em moeda.....		20\$395
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$267
Apolices geraes de 5%, miudas		963\$000
Ditas geraes de 5%, 1:000\$000..		985\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		982\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..		984\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:035\$000	
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....		175\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..		178\$000
Ditas inscrições de 3%.. port..		884\$000
Ditas do Estado da Bahia, de 1:000\$, 5%.. port., 31ª emissão		705\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%.. port.....		730\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, 5%.. nom.....		735\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%.. port....		53\$000
Banco da Republica do Brazil...		35\$500
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....		100\$000
Comp. Sal e Navegação.....		22\$000
Dita Vição Ferreira Sapucahy..		28\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 2ª serie.....		50\$000
Ditos da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botânico.....		222\$000

Venda por alvord

19 ações do Banco da Republica do Brazil..... 34\$750

Secretaria da Camara Syndical, 30 de outubro de 1903. — *José Claudio da Silva, syndico*

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo fallecido o corretor de fundos publicos, desta praça, Augusto Gross, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo aquelle corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, C. M. Paulo Berla, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de outubro de 1903. — O syndico, *José Claudio da Silva*

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Colaões do dia 29 de outubro de 1903

Algodão em rama, regular de Mossoró 11\$800 por 10 kilos.
Assucar mascavinho de Campos, 300 réis por kilo.

Dito idem de Maceió, 290 réis por kilo.
Dito somenos de Pernambuco, 270 réis por kilo.

Café typo n. 6, 4\$970 a 5\$038 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$698 a 4\$766 idem.
Dito idem n. 8, 4\$425 a 4\$562 idem.
Dito idem n. 9, 4\$221 a 4\$289 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 26\$000 por 2/2 saccos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903. — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril S. Joaquim

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1903

Aos cinco dias do mez de outubro de 1903, ás 2 horas da tarde, reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 59, nesta cidade, 13 (treze) Srs. accionistas, representando 3.196 (tresmil cento e noventa e seis) ações, todas com direito a 316 (trescentos e seis) votos, conforme consta do respectivo livro de presenças, em virtude de convites do convocação publicados no *Jornal do Commercio*, o presidente da companhia, Sr. commendador Narciso Fernandes da Silva Neves, declarou que acham-se presentes accionistas em numero legal para ser installada a assembleia geral ordinaria e indica para presidente a o accionista Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, o que foi unanimemente approved.

Assume a presidencia o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que agradece a indicação e declara em seguida aberta a sessão.

Convida para secretarios os Srs. Dr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra e Arthur F. da Fouseca Sabrosa, que tomaram logar junto á mesa.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembleia geral ordinaria de 22 de setembro de 1902.

Posta em discussão e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, é submettida a votos, sendo unanimemente approveda.

Em seguida o Sr. presidente declara que o fim da presente convocação, como consta dos annuncios publicados, é a discussão do relatório e contas da directoria, do parecer do conselho fiscal, a eleição da nova directoria e tamhem do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno social.

Mandando proceder á leitura do relatório da directoria, o Sr. Dr. Ildefonso Dutra propõe que ella seja dispensada porque o relatório foi publicado e acha-se impresso á disposição dos Srs. accionistas.

Approveda esta proposta o Sr. presidente convida o conselho fiscal a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho, concebido nos seguintes termos :

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Fabril S. Joaquim examinou detidamente as contas que lhe foram apresentadas pela directoria, relativas ao anno social findo em 30 de junho

proximo passado, e, tendo verificado á completa exactidão das mesmas, é de parecer que sejam approvedas.

O conselho fiscal, testemunha do empenho da directoria em conseguir a prosperidade da nossa empreza, principalmente por parte do seu digno presidente, o Sr. Narciso Fernandes da Silva Neves, que tem sido de uma perseverança extraordinaria, não pôde deixar de fazer sentir ainda uma vez a necessidade absoluta de ser recompensado a sua alta dedicação. Sabe o conselho fiscal que assim procedendo contraria o digno presidente da companhia, mas é forçoso chamar a attenção dos Srs. accionistas sobre o assumpto.

E si persistir o Sr. presidente no proposito de recusar ainda quaesquer vantagens que a companhia possa presentemente conferir á directoria, os actuaes membros do conselho fiscal, com pezar, ver-se-hão obrigados a desistir de coadjuval-a e ora em deante na ardua tarefa que tamhem ella vao desempenhando.

Nitheroy, 28 de setembro de 1903. — *Oliveira Azevedo Barros & Comp. — Manoel Mattos de Souza Souto. — Visconde de Villela.*

Terminada a leitura o Sr. presidente declara em discussão o relatório e contas da directoria conjuntamente com o parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. presidente da companhia e propõe que a discussão sobre a segunda parte do parecer do conselho fiscal seja adiada para a proxima assembleia geral ordinaria e justifica a sua proposta fazendo algumas considerações no sentido de demonstrar aos Srs. accionistas a conveniencia de ser approveda a sua proposta.

O Sr. Dr. Ildefonso Dutra, pedindo a palavra, diz estar de perfeitto accordo com o conselho fiscal e tanto que vinha no proposito de tomar a iniciativa de propor desde já honorarios para a directoria, nos termos do art. 8 dos estatutos, mas á vista do pedido formal do Sr. presidente da companhia, para que o assumpto fosse adiado até a realização da proxima assembleia geral ordinaria, de iste do seu intento, deixando, entretanto, bem claro e patente que só faz essa desistência para acceder ao pedido insistente, omente feito pelo Sr. presidente da companhia e como prova de consideração pessoal ao mesmo senhor.

Pede a palavra o Sr. commendador Antonio Joaquim Coelho da Silveira para manifestar a sua satisfação por ter cabido ao conselho fiscal a iniciativa do reconhecimento dos serviços prestados á companhia pelo seu digno presidente e anda para chamar a attenção dos Srs. accionistas sobre o ultimo periodo do parecer.

Usando ainda da palavra o Sr. Dr. Ildefonso Dutra, faz sentir a necessidade de ser attendido o Sr. presidente da companhia, com cuja proposta já se declararam concordos os dignos membros do conselho fiscal.

Encerrada a discussão, o Sr. presidente submete a votos o relatório e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, sendo tudo approvedo unanimemente, abstando-se de votar directores e membros do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa os seus votos para eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Mandando proceder á chamada foram recolhidas ás respectivas urnas 13 cedulas, cuja apuração deu o seguinte resultado, apurado pelos Srs. secretarios.

Para directores:

	Votos
Presidente, Narciso Fernandes da Souza Neves (reeleito).....	266
Secretario, José Antonio da Costa Rocha (idem).....	301

Gerente-tesoureiro. João Athayde (idem).....	301
Para membros do conselho fiscal:	
Oliveira Azevedo Barros & Comp. (idem).....	316
Visconde de Villela (idem).....	316
Manoel de Mattos de Souza Souto (eleito).....	291
Para supplentes:	
Visconde de Azevedo Ferreira (eleito).....	316
José Antonio de Almeida (releito)....	316
Bernardino José da Cruz (idem).....	316

O Sr. presidente proclama eleitos os accionistas mais votados, como acima fica mencionado, e, nada mais havendo a tratar, encerra a sessão e manda lavrar esta acta, que vai assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1903.—*J. Rodrigues Peixoto*, presidente.—*Ildefonso Dutra*, 1º secretario.—*Arthur F. da Fonseca Sabrosa*, 2º secretario. — Por procuração de Antonio Dias da Silva e Souza, *Lourenço Mendes Jorge*. — Antonio Joaquim Coelho da Silveira. — Visconde de Villela. — A. C. de Oliveira Torres. — Manoel Mattos de Souza Souto. — José Antonio da Costa Rocha. — Narciso Fernandes da Silva Neves. — José Antonio de Almeida. — Por procuração de Joaquim Fernandes da Silva Neves, *Narciso Fernandes da Silva Neves*.

Companhia Morro da Mina

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA MORRO DA MINA, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1903.

Aos vinte e dois dias do mez de outubro, á uma hora da tarde, no edificio da rua da Alfandega n. 20, sobrado, escriptorio da Companhia Morro da Mina, de conformidade com as convocações feitas e publicadas no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*, de um de setembro e dias subsequentes, reunidos vinte e quatro Srs. accionistas, que assignaram o respectivo livro de assignaturas, accionistas estes representando quatro mil novecentas e quarenta e cinco acções (4.945), faltando, portanto, apenas cincoenta e cinco acções (55) para que estivesse, nesta assembleia, representada a totalidade das acções da mesma Companhia, assumo, na forma dos Estatutos, a presidencia da Assembléa o Sr. director Eugenio Honold. Este, proclamando estar representada aqui a quasi totalidade do capital da Companhia, propõe á assembleia a nomeação dos Srs. accionistas Eduardo Ramos e Dr. Manoel Niobey para secretarios, os quaes, tendo-lhes a assembleia aprovado a nomeação, tomam assento á mesa.

Em seguida o Sr. presidente expoz á assembleia serem os fins da presente reunião, conforme constam das tres convocações successivas, publicadas no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*, deliberar sobre o balanço e contas da companhia até 31 de dezembro ultimo, documentos que são presentes á assemblea, precedidos de parecer da commissão fiscal, que tudo foi publicado, deliberação a que deve proceder-se hoje, não se tendo reunido nas duas convocações anteriores numero legal de accionistas, como consta dos respectivos termos.

Em seguida o Sr. presidente da assembleia deu a palavra ao 1º secretario para ler o relatório da directoria; neste interim, o Sr. accionista Eduardo Ramos pediu dispensa da leitura do mesmo relatório, por já ter sido publicado no *Jornal do Commercio* e *Diário Official* de 30 de setembro proximo findo.

Consultada a assembleia, foi acceita a iniciativa por unanimidade de votos.

O presidente do conselho fiscal Sr. Dr. Horacio Moreira Guimarães pediu a palavra

e leu sobre as contas apresentadas, desde a instalação da companhia até 31 de dezembro ultimo, o seguinte parecer:

« *Parecer do conselho fiscal.* Srs. accionistas — Dando cumprimento aos deveres decorrentes do exercicio de nosso cargo, procedemos ao conveniente exame nos livros de escripturação e mais documentos inhereentes ao archivo do escriptorio desta companhia, encontrando-se todos em boa ordem e em perfeito accordo com o balanço e mais extractos submettidos pela directoria á vossa approvação e exame.

Somos, pois, de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, as quaes abrangem o periodo administrativo encerrado em 31 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 2) de setembro de 1903.—*Horacio Moreira Guimarães*. — B. A. Bueno. — João Joaquim Ramos e Silva. »

O Sr. presidente poz em discussão o parecer conjuntamente com o relatório, balanço e contas a que elle se refere; ninguém pedindo a palavra, deu por encerrada a discussão e, submettendo a votos, foram approvados unanimemente, o relatório, balanço e contas de accordo com as conclusões do mes no parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar, na forma da lei, os membros da directoria e conselho fiscal.

O Sr. accionista coronel B. A. Bueno, por si e seus collegas membros do conselho fiscal, propoz se consignasse um voto de louvor á directoria pelo zelo e solicitude com que tem invariavelmente gerido os negocios da Companhia.

Posto em discussão e a votos, foi approvado unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria, que em seguida agradece-n esta prova de apreço.

Pelo Sr. Dr. Horacio Moreira Guimarães, em nome dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, foi declarado que davam sua demissão por entenderem que convinha aos interesses da Companhia que os fiscaes tivessem exercicio em época que abrangesse o periodo da prestação de contas ordinarias por parte da directoria.

Posta em discussão esta proposta, sobre ella fez algumas ponderações o accionista Sr. Dr. J. P. de Souza Dantas, sendo em seguida acceita a renuncia de seus cargos, apresentada pelos membros do conselho fiscal e seus supplentes. O Sr. presidente declarou que, em vista da renuncia acima dita, convidava a assembleia a eleger o conselho fiscal e supplentes para o anno social corrente. Convidando-lo-se pela lista de presença os senhores accionistas a votarem.

Recebidas as cédulas, abriu o Sr. presidente convidou os Srs. Alfredo da Fonseca Guimarães e Dr. Alberto de Faria para escriptadores. Apuradas as cédulas, deu o seguinte resultado: Dr. Horacio Moreira Guimarães, cento e noventa e seis votos (196); coronel B. A. Bueno, cento e noventa e quatro votos (194); Dr. João Joaquim Ramos e Silva, cento e noventa e quatro votos (194); Alfredo da Fonseca Guimarães, quatro votos (4); para supplentes Dr. Manoel Niobey, cento e noventa e quatro votos (194); Egydio Guichard Junior, cento e noventa e quatro votos (194); Candido da Rocha Paranhos, cento e noventa e quatro votos (194); e Eduardo Ramos, seis votos (6).

Finda a apuração foram proclamados eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Horacio Moreira Guimarães, coronel B. A. Bueno e Dr. João Joaquim Ramos e Silva e para supplentes os Srs. Dr. Manoel Niobey, Egydio Guichard Junior e Candido da Rocha Paranhos.

O mesmo accionista Sr. Dr. Horacio Moreira Guimarães, agradecendo á assembleia por si e por seus collegas de fiscalisação a prova de confiança que a assembleia acabava de lhes dar, reelegendo-os, assegura que

norão toda a boa vontade no exercicio das funcções e que acabavam de ser investidos. Pelo Sr. Presidente foi communicado que Max Bruhus, dizendo-se portador de cinco acções desta Companhia, requerera em 20 do corrente mez, a decretação de nullidade da constituição da Companhia, por fundamentos que se reservou para declarar na propositura da acção, para a qual fora ante-hontem citada a directoria.

Que esta, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, agirá energicamente, oppondo-se a semelhante pretensão, contraria aos interesses de todos os Srs. accionistas, pretensão que só acha explicação na injusta guerra que é movida á Companhia por pessoas que viram desattendidas pela Companhia desarrazoadas pretensões, como é publico.

Pelo Sr. accionista Eduardo Ramos foi proposto que esta assembleia declarasse accentualmente estar em plena solidariiedade com a directoria, que defenderá com o maximo zelo os interesses da Companhia oppondo-se a tão injusto quaõ inqualificavel pedido de nullidade de sua constituição, pedido contra o qual protesta a assembleia e se oppõe por todos os meios de direito.

Posta em discussão e votação, foi approvada esta proposta unanimemente.

Pelos membros da directoria foi então manifestado o penhor de sua gratidão por mais esta subida prova de confiança, a que se esforçará por corresponder.

Declarou, finalmente, o Sr. presidente que, por se acharem aqui representados, por assim dizer, todos os accionistas, lhe parece de conveniencia dar conhecimento a esta solemne assembleia dos actos de todas as anteriores assembleias geraes, de 9 de agosto e 13 de outubro de 1902 e 29 de agosto de 1903 e a cuja leitura procedi, resolvendo a assembleia por unanimidade de votos a proposta do Sr. Dr. Alberto de Faria confirmar e approvar quanto nellas foi deliberado.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que vai subscripta e assignada por mim, secretario, pelo Sr. presidente e pelos accionistas presentes, depois de lida a todos.

E eu, Eduardo Ramos, secretario, a subscreevi e assigno.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1903.—*Eduardo Ramos*.—*Eugenio Honold*.—*Manoel Niobey*.—*João Joaquim Ramos e Silva*.—*Luiz da Rocha Miranda*.—*R. Castro Maya*.—*Alberto de Faria*.—*Alfredo da Fonseca Guimarães*.—*Fonseca Macedo & Comp.*—*Apriqio Alves de Carvalho*.—*B. A. Bueno*.—*J. P. Souza Dantas*.—*A. G. Fontes*.—*Zenha Ramos & Comp.*— Por procuração *Alvaro Pinto Alves* — *Antonio Rebello*. — Por procuração *Eugenio Cardoso Ayres* — *Antonio Rebello*. — Por procuração, *Henrique Rodrigues Zenha*. — *Zenha Ramos & Comp.*—*Candido da Rocha Paranhos*.—*Camillo de Andrade*.—*Egydio Guichard Junior*.—*Ferraz Irmdo & Comp.*— Como inventariante do espolio de Luiz Augusto Ferreira de Almeida (visconde Ferreira de Almeida) — *Francisco Ferreira de Almeida*— Por procuração, *Alberto da Cunha Leão*. — *Veiga & Comp.* — *Horacio Moreira Guimarães*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFECTUADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1903

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e tres, reunidos em uma das salas do edificio do «Moinho Fluminense», á rua da Saude numero cento e oitenta e oito, dezeseis accionistas, representando sete mil quinhentos e setenta acções, o Sr.

Carlos Gianelli, presidente da sociedade, ás duas horas e quinze minutos da tarde, assume a presidência e, abrindo a sessão, pede á assembléa que aclame um dos Srs. accionistas presentes para dirigir os trabalhos. E' aclamado o Sr. coronel Felix Bento Vianna que, tomando a cadeira da presidência, convida para secretarios os Srs. George Sanville e José Bernardes da França, que igualmente occupam seus logares á mesa.

Mandando o Sr. presidente da assembléa proceder á leitura da acta da sessão extraordinária ultima, realizada em 20 de março do anno passado, foi, por proposta unanimemente accéita do accionista Sr. Dr. Affonso de Souza Vasconcellos, dispensada a sua leitura, visto ter sido publicada e estar assignada por todos os accionistas presentes á mesma assembléa.

Declarou então o Sr. presidente que o fim da reunião presente, é como consta das publicações, o julgamento das contas da directoria relativas ao periodo que terminou em 30 de junho do corrente anno, e eleição da commissão fiscal e seus supplentes para o exercicio em vigor.

Usando da palavra pela ordem, o accionista Sr. Joaquim Gomes propõe que seja dispensada a leitura do relatorio por achar-se publicado e estar distribuido em folhetos.

Esta proposta foi approvada.

Procedida a leitura das conclusões do parecer da commissão fiscal, o Sr. presidente as poz em discussão, bem como as contas e relatorio da directoria.

Ninguém usando da palavra, o Sr. presidente, encerrando a discussão, submette a votos as contas, relatorio e conclusões do parecer da commissão fiscal, sendo tudo unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente, declarando que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente, suspende a sessão por dez minutos para que os Srs. accionistas se habilitem para esse fim.

Reaberta depois, de decorrido esse tempo e procedendo-se á chamada, foram recolhidas dezesseis cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para commissão fiscal:

	Votos
Conrado Jacob de Niemeyer.....	726
George Sanville.....	561
José Ignacio Netto dos Reis Carapebús.....	746
José de Souza Machado.....	145
José Ramos Peña.....	60

Para supplentes:

	Votos
José Viegas Vaz.....	704
José Ramos Peña.....	686
José de Souza Machado.....	536
Theodoro Duviour.....	125
Carlos S. Joppert.....	60
Joaquim Gomes.....	37
Coronel Felix Vianna.....	20

O Sr. presidente proclama eleitos membros da commissão fiscal os Srs. accionistas Conrado Jacob de Niemeyer, José Ignacio Netto dos Reis Carapebús e George Sanville, e supplentes os Srs. José Viegas Vaz, José Ramos Peña e José de Souza Machado.

Concedida a palavra para assumptos geraes e de interesse social, usa della o Sr. Carlos S. Joppert e apresenta a seguinte proposta, fundamentando-a previamente.

«Que fique consignado nesta acta um voto de sincero louvor ao director presidente Sr. D. Carlos Gianelli, pelo muito que tem feito no desempenho do cargo que exerce na sociedade.

Esta proposta foi unanimemente approvada sem discussão, abstendo-se de votar o manifestado que muito agradeceu a distincção da assembléa.

Ninguém mais pedindo a palavra, foram encerrados os trabalhos o approvada a presente acta, que vao assignada pela mesa e por todos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903. — Felix Bento Vianna, presidente. — George Sanville, 1º secretario. — José Bernardes da França, 2º secretario. — Bartent Allen. — Carlos de Suchow Joppert. — Joaquim Gomes. — José de Souza Machado. — José Antunes da Porciuncula. — Carlos Gianelli. — Cesar Augusto Ceu. — Francisco Sá. — Leopoldo Gianelli. — José Viegas Vaz. — Por procuração, George Sanville. — Conrado Jacob de Niemeyer — Dr. Affonso de Souza Vasconcellos.

Braga, Carneiro & Comp.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA EM 6 DE OUTUBRO DE 1903

Aos 6 de outubro de 1903, ás 4 horas da tarde, reunidos no escriptorio social os socios adeante assignados, representando 380 accções, assumiu a presidência, na forma da clausula 12ª do nosso contracto, o Sr. Dr. Francisco Teixeira Leite Guimarães, que convidou os Srs. barão de Peres da Silva e Fausto Leite Guimarães para servirem como secretarios. Lida e approvada a acta da sessão de 11 de abril ultimo, o Sr. presidente declara que esta assembléa, convocada na forma legal, se acha apta a funcionar, pois nella se acha representado quasi todo o capital social; conviua, pois, os Srs. solidarios a apresentarem a sua proposta para o augmento deste, a qual o Sr. Manoel Carneiro passa a ler, e é do teor seguinte:

«Srs. commanditarios. Conforme já expuzemos em nosso relatorio dos negocios de 1902, convem á ampliação das operações sociais que o capital seja elevado a 500:000\$ na forma da clausula 1ª do nosso contracto social.

Solicitamos, pois, que approveis esta proposta, subscrevendo 90:000\$ para complemento dos 100:000\$, importancia do augmento, visto subscreverem os solidarios gerentes 10:000\$ em partes eguaes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1903. — Antonio Augusto de Oliveira Braga — Manoel Rodrigues Carneiro Junior. Concordamos com a proposta supra e subscrevemos as seguintes quantias que serão tiradas das nossas contas correntes de movimento: P. p. de Raul Gomes de Carvalho, 35:000\$000. — Por procuração de João A. de Azevedo Macedo, 32:000\$000; por procuração do Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, 3:000\$000, Francisco Teixeira Leite Guimarães. — Por procuração de Eduardo Gomes Ferreira, 17:000\$000, Augusto Niklaus. — Augusto Niklaus, 1:000\$000. — Barão de Peres da Silva 2:000\$000. — Concordamos, Francisco Teixeira Leite Guimarães. — Fausto Leite Guimarães.

O Sr. presidente declara que essa proposta tem de entrar em discussão independente de parecer do conselho fiscal, em vista dos termos explicitos da clausula 1ª do contracto, que a faz depender exclusivamente da approvação da maioria dos socios, mas como a dita proposta está firmada por todos os socios presentes, tanto os que subscrevem para o augmento como os outros, e não havendo quem use da palavra, a submette a votos, e sendo unanime sua approvação, declara que o capital fica desde já elevado a 500:000\$000, devendo os solidarios promover as modificações legais no primitivo contracto.

O Sr. Manoel Carneiro agradece por ambos os solidarios a prompta acquiescencia dos Srs. commanditarios em reforçar o capital social, que assim fica mais á altura do desenvolvimento das operações da casa. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta acta, que todos assignam.

(Seguem-se as assignaturas.)

Cervejaria «Brahma»

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÇÕES SOB A FIRMA GEORG MASCHKE & COMP.

Emissão de um empréstimo por debentures no valor de 800:000\$000

Theodor Wille & Comp., negociantes nesta praça, em nome e por conta da Cervejaria «Brahma», sociedade em commandita por accções sob a firma de Georg Maschke & Comp., abrem á subscrição publica um empréstimo, mediante as condições do seguinte manifesto:

I. A Cervejaria «Brahma», sociedade em commandita por accções sob a firma Georg Maschke & Comp., tem os seus estatutos publicados no *Diario Official* de 2 de outubro de 1895, com as modificações igualmente publicadas no *Diario Official* de 8 de outubro de 1903;

II. O objecto da sociedade é explorar a fabrica de cerveja estabelecida á rua Visconde de Sapucahy n. 142 e qualquer outro ramo de negocio ou industria;

III. A sua sede é nesta Capital Federal, á rua Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142;

IV. A acta da assembléa geral que resolveu a emissão do empréstimo é lhe fixou as condições foi publicada no *Diario Official* de 8 de outubro deste anno e no *Jornal da Commercio* de 10 do mesmo meze anno;

V. O empréstimo anterior por debentures, na importancia de 700:000\$ foi resgatado, segundo a escriptura de 26 do corrente meze, pelo que não tem empréstimo algum anteriormente emitido;

VI. O activo da sociedade, segundo o balanço de 30 de junho desse anno, é de 5.007.901\$920 e o passivo de 5.007.901\$920;

VII. O empréstimo a ser emitido é de 800:000\$, sendo representado por 4.000 debentures de 200\$ cada um;

VIII. A emissão será ao par, os juros de 8% ao anno, e serão elles pagos no escriptorio da Cervejaria «Brahma», sociedade em commandita por accções sob a firma Georg Maschke & Comp., á rua Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno;

IX. A amortização do empréstimo terá lugar por sorteo ou compra, á razão de 25:000\$ por semestre, reservando-se a sociedade Cervejaria «Brahma» sob a firma Georg Maschke & Comp. o direito de resgatar no todo ou em parte o mesmo empréstimo antes do prazo estipulado;

X. Os debentures terão como garantia a hypotheca dos bens da Sociedade Cervejaria Brahma e que são: os edificios da rua Visconde de Sapucahy ns. 140 e 142 e os á rua Pereira de Siqueira n. 14 A e a casa de moradia á rua Visconde de Figueiredo; os machinismos e vasilhames proprios para a fabricação de cerveja, trens, animaes e todo o activo social.

A escriptura da hypotheca foi feita em notas do tabellião Dario, em data de 26 do corrente meze, e inscripta no dia 28 do mesmo meze e anno, sendo os portadores dos debentures representados por Theodor Wille & Comp.; em nome dos quaes foi feita a inscripção hypothecaria; ficando elles com todos os direitos para, em juizo ou fora d'elle, representarem e defenderem os direitos dos mesmos portadores dos debentures, como trustee;

A subscrição será aberta no dia 31 deste meze, ás 11 horas da manhã, e encerrada ás 3 da tarde do mesmo dia, no escriptorio de Theodor Wille & Comp. á rua General Camargo ns. 41 e 43.

A emissão será feita mediante a intervenção do correitor José Claudio da Silva.

A importancia total dos debentures será paga no acto da subscrição.

Serão emitidos titulos provisionarios, que serão substituidos por titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1903. — Theodor Wille & Comp.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.953 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de marcar charutos em caixas e em maços ou pacotes».* Invenção de Pook & Comp., sociedade comanditaria com acções, estabelecida na cidade do Rio Grande do Sul.

Até agora os fabricantes de charutos tem usado, para distinguir os seus productos, de denominações diversas; o systema novo inventado pelos abaixo assignados, em sua secção bahiana, consiste em substituir os nomes ou denominações por algarismos, de tal sorte que uma qualidade ou tipo de charuto será indicado ao consumidor por um determinado algarismo.

Na applicação industrial da invenção, o algarismo collocar-se-ha sobre as caixas, nas marcas dos charutos, na cinta dos mesmos ou sobre os papéis servindo de envoltorio quando os charutos estiverem em maços ou pacotes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Novo systema de marcar charutos, quer em maços ou pacotes, pelo emprego de um algarismo, indicando o tipo ou a qualidade, substituindo a denominação ou nome; tudo como acima descripto substancialmente e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903
— Como procurador de Pook & Comp., A. Clausen.

N. 51 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo aparelho para gaz acetyleno».* Invenção de José David, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Refere-se a invenção a um aparelho gerador de gaz acetyleno representado no desenho anexo, no qual: as figs. 1 e 2 mostram o conjunto do aparelho em secção axial e em vista exterior respectivamente; a fig. 3 é uma vista em plano e em secção por a, b da fig. 2.

A é uma camara geradora de gaz contendo a agua necessaria á formação do gaz e B é um gazometro comprehendendo uma cuba annular a e um balão b cuja parede circular l se accomoda na dita cuba.

A cuba annular é formada pelas paredes concentricas annulares 2 e 3 sobre o texto 4 da camara A que tem uma abertura 5.

A passagem cylindrica constituida pela parede 3 põe em communicação a camara A com o balão b.

6 são guias do balão correndo em hastes 7 collocadas em bainhas 9 fixadas na parede 2 do gazometro.

C é o deposito de carbureto funilforme, fixado na parte superior ou cupola do balão b, tendo encimado um bocal c para a introdução de carbureto e no vertice do funil um orificio 10 de communicação com o interior do balão. 11 é uma valvula conica que se adapta convenientemente ao orificio 10 para dar lugar á alimentação do carbureto pelo dito orificio. 12 é uma haste, de comprimento maior do que a altura conjunta da camara A e gazometro B, presa por uma das extremidades na valvula 11 e susceptivel de se apoiar, pela outra extremidade, no fundo da camara A, quando o balão, no seu curso descendente, se achar perto do ponto determinado em que se deva effectuar

a alimentação de carbureto, abandonando, para esse fim, o orificio 10, a valvula 11 para dar passagem ao carbureto pelo dito orificio 10. d é um bocal servindo para a introdução da agua pelo tubo 13 na camara A. f é o cano de sahida do gaz para fóra do aparelho.

Modo de funcionar.—O desenho representa o aparelho com o balão suspenso pelo gaz nelle existente, si se retirar gaz pelo cano f, para um fim qualquer, o balão descera com o deposito de carbureto dando lugar a que a extremidade da haste 12 se apoie no fundo da camara A,—esta haste como ficou dito, tem um comprimento maior do que a altura conjunta da camara A e gazometro B,—mostrando assim a valvula 11 em repouso enquanto que o balão b descendo com o deposito C afasta da valvula 7 o orificio 10 dando lugar á passagem de carbureto do deposito C pelo dito orificio 10 para a camara A. A nova carga de carbureto, cahindo na agua existente na camara A desenvolve gaz que eleva o balão e com este o deposito C e tambem a haste 12 a qual deixando de descansar no fundo da camara A, fica então suspensa e obriga a valvula f a assentar na sua sede para fechar o orificio 10.

Pelo descripto notar-se-ha que a alimentação de carbureto é provocada automaticamente quando o gaz escasseia no aparelho, isto é, quando o balão estiver perto do fim do seu curso descendente, podendo, entretanto, obter-se que essa alimentação se effectue em qualquer ponto do curso descendente dando para esse fim o comprimento conveniente á haste.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho para gaz acetyleno a combinação de: uma camara geradora, como A, um gazometro, como B, e um deposito de carbureto, como C, formando um só conjunto, sendo que o gazometro se acha formado pelas paredes, como 2 e 3, sobre a camara geradora e o respectivo balão, trazendo em sua cupola fixado o deposito de carbureto, tendo um orificio de communicação, como 10, com a camara geradora;

2º, com o balão da reivindicação acima, trazendo em sua cupola um deposito de carbureto communicando com a camara geradora do aparelho, a combinação de um dispositivo de fechamento do orificio communicativo entre o deposito de carbureto e a camara geradora, constituido por uma valvula conica, como 11, e uma haste, como 12;

3º, no aparelho, como acima reivindicado, os meios mencionados para provocarem descargas automaticas de carbureto na camara geradora, tudo como substancialmente descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1903.
— Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.955 — *Relatorio descriptivo acompanhando um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para o filtro para agua denominado «Ideal», de invenção de José Moreira Barbosa e João de Simas Enéas, brasileiros, negociantes, domiciliados nesta Capital*

O filtro para agua denominado «Ideal», de nossa invenção, destina-se á purificação da agua exclusivamente por meio do carvão vegetal.

Este filtro consiste no seguinte: um receptaculo de forma apropriada, cylindrica por exemplo, confeccionado de qualquer material adequado ao fim a que se destina, tendo a um terço de sua altura, na parte

interior, um supporte para nelle ser adaptada uma argamassa expressamente fabricada sob a base de carvão vegetal. Este receptaculo é coberto por meio de uma tampa movel na qual existe um orificio.

Na parte inferior do mesmo receptaculo existe um fundo dotado de uma pequena tampa, que servirá para carregar de carvão vegetal esta parte do receptaculo e bem assim entreter a respectiva limpeza.

Quasi á base do receptaculo existe uma torneira para dar sahida á agua beneficiada.

Este filtro carregar-se-ha de carvão vegetal ou na parte superior da argamassa nelle existente, ou na parte inferior, como melhor convenha, tal como se vê nas figs. 1 e 2 do desenho anexo.

A fig. 3 representa o filtro visto externamente.

São caracteres constitutivos de nossa invenção: um receptaculo de forma e material apropriados, dotado de um supporte a um terço de sua altura, no interior, para receber uma argamassa para filtrar agua, á base de carvão vegetal, levando sobre si ou abaixo de si, facultativamente, uma porção de carvão vegetal, tal como foi acima descripto e se acha representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903.
— José Moreira Barbosa.—João de Simas Enéas.

Carro-batel

A assignatura firmada no memorial da patente de invenção n. 3.956, publicado no *Diario Official* do 29 deste mez, é de João Paes Barreto e não de João Paulo Barreto, como sahiu publicado.

ANNUNCIOS

Companhia Melhoramentos de S. Paulo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, em 31 do corrente, á 1 hora, á rua de S. Pedro n. 5, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos da companhia, na parte relativa á sede social e ao numero de membros da directoria, procedendo-se em seguida á eleição de um director, na conformidade do art. 13 dos respectivos estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de acções até a realização desta assembleia, quo se effectuará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903.
— A directoria.

Aviso

Extraviaram-se 100 acções do Banco da Republica do Brazil em duas cautelas numeros ns. 17.598 e 15.898 e 50 acções do Banco Rural Hypothecario ns. 40.815 a 40.819, 44.796 e 44.797, 40.127, 3.326, 6.888, 2.143, 2.144, 8.714 a 8.716, 8.862, 8.863, 19.199, 37.355 a 37.367 e 31.680 a 31.698, pertencentes a Manoel Ferreira de Carvalho, já fallecido, e actualmente herdadas por sua mulher D. Laura Guimarães Carvalho de seus filhos Maria Leopoldina, Jayme e Maria Julia.

Faz-se a presente declaração para os effectos da substituição de novos titulos nos refo-rdidos bancos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903. (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 190